



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 287

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 8.362 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quatro funções gratificadas de chefe de Seção do Serviço Atuarial (S.At.) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as funções gratificadas de chefe da Seção de Seguros Sociais (So. 3), chefe da Seção de Acidentes (Sc. A), chefe da Seção de Seguros Privados e Capitalização (Sc. C) e chefe da Seção de Pesquisas Atuariais (Sc. P.), as quais serão exercidas por atuários do referido Quadro, designados pelo Diretor do S. Atuarial.

Parágrafo único. É fixada em Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeros) a gratificação anual de cada uma das funções a que se refere este artigo.

Art. 2.º A dotação de Cr\$ 21.600,00, correspondente à despesa resultante do disposto no art. 1.º e seu parágrafo, será incluída no Orçamento Geral da República para o próximo exercício.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entra em vigor em 1 de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.366 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede pensão especial à viúva de Renato Machado Werneck.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida à viúva de Renato Machado Werneck, ex-Engenheiro Residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, falecido em consequência de agressão sofrida quando no exercício de suas funções, uma pensão especial de Cr\$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeros) mensais.

Parágrafo único. A pensão especial a que se refere este artigo é devida a partir da data da vigência do pre-

ATOS DO GOVÊRNO

sente Decreto-lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.379 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria a função gratificada de Auxiliar de Comissão, no Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 180 da Constituição, e atendendo as razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica criada no Ministério da Aeronáutica a função gratificada de auxiliar da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão, a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, com a gratificação de Cr\$ 500,00 mensais.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto no artigo anterior correrá à conta dos créditos abertos à comissão referida.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Armando F. Trompowsky.

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observ.
	Continuo						Continuo				
3		G	—	—	Q.S.	5		G	—	2	
5		F	—	—	Q.S.	7		F	—	2	
4		E	—	—	Q.S.	4		E	—	—	
12			—	—		16			—	4	

DECRETO-LEI N.º 8.387 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1945.

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cento e cinquenta mil

cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n.º 18 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de Dezembro de 1944, como segue:

VERBA 2 — MATERIAL.

Conservação III — Diversas Despesas.

S/c. n.º 40 — "Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis."

DECRETO-LEI N.º 8.388 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto no presente Decreto-lei será atendida com os recursos da conta-corrente do Quadro.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo.

01 — "Adaptações, consertos e conservação de bens móveis."

29 — Departamento Federal de Segurança

Cr\$

Pública 150.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Continua na página seguinte).

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 8 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPRESA NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alíndegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:	Funcionários
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Anual Cr\$ 70,00	Anual Cr\$ 56,00
Exterior:	Semestre Cr\$ 28,00
Semestre Cr\$ 35,00	Exterior:
Anual Cr\$ 110,00	Anual Cr\$ 88,00

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS :	Págs.
N.º 8.366, de 13-12-45	18925
N.º 8.362, de 13-12-45	18925
N.º 8.379, de 17-12-45	18925
N.º 8.386, de 17-12-45	18925
N.º 8.393, de 17-12-45	18926
N.º 8.395, de 18-12-45	18928
N.º 8.396, de 18-12-45	18928
N.º 8.397, de 18-12-45	18928
DECRETOS :	Págs.
N.º 20.202, de 17-12-45	18928
N.º 20.204, de 17-12-45	18928
N.º 20.205, de 17-12-45	18928
N.º 20.207, de 17-12-45	18929
N.º 20.206, de 17-12-45	18929
N.º 20.208, de 17-12-45	18929
N.º 20.209, de 17-12-45	18929
N.º 20.210, de 17-12-45	18929
N.º 20.211, de 17-12-45	18930
N.º 20.212, de 17-12-45	18930
N.º 20.221, de 17-12-45	18930
PRESIDENCIA DA REPUBLICA —	Págs.
Decretos de 19-12-45	18930
MINISTERIO DA AERONAUTICA	Págs.
— Decretos de 18-12-45	18930

MINISTERIO DA FAZENDA —	Págs.	Departamento de Administração,	Págs.	diente do Departamento de Ad-	Págs.
Decretos de 18-12-45	18930	Serviço de Comunicações, do		ministração: Divisão do Orça-	
MINISTERIO DA GUERRA —	18930	Departamento Nacional de Edu-		mento, do Departamento Nacio-	
Decretos de 18-12-45		cação: Divisão do Ensino Secun-		nal de Imigração, do Departamen-	
MINISTERIO DA JUSTICA E NE-	18931	dário, Divisão do Ensino Comer-		to Nacional da Indústria e	
GOCIOS INTERIORES —	18931	cial e do Departamentot Nacional		Comércio, do Departamento Na-	
Decreto de 17-12-45		de Saúde	18932	cional do Trabalho: Divisão de	
MINISTERIO DA VIAÇÃO E	18931	MINISTERIO DA FAZENDA —	18932	Fiscalização, Delegacia do Tra-	
OBRAS PUBLICAS —	18931	Expediente do Gabinete do Se-		balho Marítimo, Serviço de Iden-	
Decretos de 18-12-45		nhor Ministro: Departamento		tificação Profissional e do Ser-	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA —	18931	Federal de Compras e da Dire-		viço Atuarial	18940
Coordenação da Mobilização Eco-		ção Geral da Fazenda Nacional,		MINISTERIO DA VIAÇÃO E	
nômica — Portaria n.º 432....	18931	Diretoria das Rendias Aduaneiras,		OBRAS PUBLICAS —	
DEPARTAMENTO ADMINISTRAT-	18931	Diretoria das Rendias Internas,		Expediente do Departamento de Ad-	
TIVO DO SERVIÇO PUBLICO —	18931	Serviço do Patrimônio da União,		ministração: Divisão do Pessoal, Di-	
Despachos do Sr. Presidente da		Divisão do Imposto de Renda..	18935	visão do Orçamento, Serviço de	
República — Expediente da Di-		MINISTERIO DA GUERRA —	18935	Comunicações e do Departamen-	
visão de Seleção e Aperfeiçoam-		Expediente do Gabinete do Se-		to Nacional de Estradas de Ferro	18945
ento e do Serviço de Administra-	18931	nhor Ministro, da Sub-Diretoria		TRIBUNAL DE CONTAS	18945
ção		do Material de Intendência e da	18939	INSTITUTO NACIONAL DO MATE	18948
COMISSÃO CENTRAL DE REQUI-	18932	Comissão de Orçamento		INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO	
ÇÕES —	18932	MINISTERIO DA JUSTICA E NE-	18939	ALCOOL	18948
Portaria n.º 29		GOCIOS INTERIORES —	18940	INSTITUTO DE APOSENTADORIA	18949
MINISTERIO DA AERONAUTICA	18932	Expediente do Gabinete do Sr. Mi-		E PENSÕES DOS MARÍTIMOS	18950
— Expediente da Diretoria de		nistro		TERMO DE CONTRATO	18951
Aeronáutica Civil	18932	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EX-	18940	EDITAIS E AVISOS	18957
MINISTERIO DA EDUCACAO E	18940	TERIORES —	18940	PARTE COMERCIAL	18958
SAUDE —	18940	Expediente da Se-		SOCIEDADES	18958
Expediente do Gabi-		cretaria de Estado		ANÚNCIOS	18962
nete do Sr. Ministro, do Con-		MINISTERIO DO TRABALHO, IN-			
selho Nacional de Desportos, do		DUSTRIA E COMERCIO —			

(Continuação da página anterior.)
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.393 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede autonomia, administrativa, financeira, didática e disciplinar, à Universidade do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Art. 1.º A Universidade do Brasil, instituição de ensino superior, cujos fins estão fixados na Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, passará a ser pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos do presente Decreto-lei.

Art. 2.º A Universidade do Brasil será imediatamente constituída dos seguintes estabelecimentos de ensino e institutos científicos e de pesquisa:

Faculdade Nacional de Medicina.
Faculdade Nacional de Direito.
Faculdade Nacional de Odontologia.
Faculdade Nacional de Filosofia.
Faculdade Nacional de Arquitetura.
Faculdade Nacional de Ciências Econômicas.
Faculdade Nacional de Farmácia.
Escola Nacional de Engenharia.
Escola Nacional de Belas Artes.
Escola Nacional de Música.
Escola Nacional de Minas e Metalurgia.
Escola Nacional de Química.
Escola Nacional de Educação Física e Desportos.
Escola de Enfermeiras Ana Néri.
Instituto de Eletrotécnica.
Instituto de Psicologia.
Instituto de Psiquiatria.
Instituto de Biofísica.

Art. 3.º Para mais completa realização de seus fins, a Universidade do Brasil poderá incorporar outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como estabelecer acordos com entidades e organizações, oficiais ou privadas.

Parágrafo único. A incorporação de que trata este artigo dependerá de prévia autorização do governo, sempre que acarretar novos encargos para o orçamento da União.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 4.º O patrimônio da Universidade será formado:

a) pelos bens móveis e imóveis, que constituem suas instalações, ora pertencentes ao Domínio da União, e que lhe serão transferidos, em consequência da execução deste Decreto-lei;
b) pelos bens e direitos que lhe forem doados ou por ela adquiridos;
c) pelo legados e doações, regulamentarmente aceitos;

d) pelos saldos de rendas próprias, ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Art. 5.º Serão reincorporados aos patrimônios das unidades universitárias e, como tais, incorporados ao patrimônio da Universidade do Brasil, quaisquer bens patrimoniais aos mesmos pertencentes e que tenham passado para o Patrimônio Nacional em obediência a legislação anterior.

Art. 6.º A aquisição de bens patrimoniais, por parte da Universidade, independe da aprovação do Governo

Federal; mas a alienação desses bens somente poderá ser efetivada após homologação expressa do Presidente da República, ouvido o Ministro da Educação e Saúde.

Art. 7.º A Universidade poderá receber doações sem encargo, ou com ele, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados, em qualquer das suas unidades.

Art. 8.º Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de objetivos próprios à sua finalidade, na forma da Lei e de seu Estatuto, permitida, porém, a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A administração da Universidade do Brasil será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Universitária;
b) Conselho de Curadores;
c) Conselho Universitário;
d) Reitoria.

Art. 10. A Assembléia Universitária será composta por todos os professores, catedráticos e representantes do

corpo técnico, do pessoal administrativo e do corpo discente, na forma estabelecida no Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 11. A Assembléia Universitária se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Reitor, para assunto de alta relevância, que interesse à vida conjunta dos institutos universitários.

Art. 12. Competirá à Assembléia Universitária:

- a) tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade;
- b) tomar conhecimento dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior;
- c) assistir à entrega dos diplomas honoríficos de doutor e professor;
- d) eleger o seu representante no Conselho de Curadores.

Art. 13. Constituem o Conselho de Curadores:

- a) o Reitor da Universidade, como presidente;
- b) um representante do Conselho Universitário;
- c) um representante da Assembléia Universitária, que poderá ser professor ou pessoa de notória idoneidade e reconhecido valor no ramo de atividade;
- d) um representante da Associação de Antigos Alunos da Universidade;
- e) um representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doações à Universidade;
- f) um representante do Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. O Ministro da Educação e Saúde presidirá às reuniões do Conselho de Curadores a que comparecer.

Art. 14. São atribuições do Conselho de Curadores:

- a) ratificar a nomeação e a dispensa dos diretores;
- b) propor ao governo a substituição do Reitor, antes de findo o triênio de sua nomeação;
- c) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Universitário;
- d) autorizar as despesas extraordinárias, não previstas nos orçamentos dos institutos universitários, que atendam a necessidades do ensino;
- e) aprovar a prestação de contas, de cada exercício, feita ao Reitor pelos diretores dos institutos universitários;
- f) aprovar a prestação final de contas anualmente apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministro da Educação e Saúde;
- g) resolver sobre a aceitação de legados e doativos, e deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;
- h) aprovar os regulamentos dos serviços universitários;
- i) autorizar acordos entre as unidades universitárias e sociedades industriais, comerciais ou particulares para a realização de trabalhos ou pesquisas;
- j) aprovar a tabela do pessoal extraordinário e as normas propostas para sua admissão;
- k) autorizar a criação de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;
- l) autorizar a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Art. 15. Integram o Conselho Universitário:

- a) os diretores dos estabelecimentos de ensino;
- b) um representante de cada uma das congregações;
- c) os diretores dos institutos técnico-científicos;

d) o presidente do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 16. Ao Conselho Universitário compete:

- a) exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
- b) aprovar os regimentos internos, organizados para cada uma das unidades universitárias;
- c) aprovar as propostas dos orçamentos anuais das unidades universitárias, remetidas ao Reitor pelos respectivos diretores;
- d) aprovar o orçamento da Reitoria e suas dependências;
- e) propor ao Conselho de Curadores o contrato de professores;
- f) autorizar as alterações de lotação dos funcionários administrativos da Reitoria e das unidades universitárias propostas pelo Reitor;
- g) resolver sobre os mandatos universitários e os cursos e conferências de extensão;
- h) deliberar sobre assuntos didáticos de ordem geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas, não determinadas em regulamentos, propostas por qualquer das unidades universitárias, respeitados os limites em que se exercita a autonomia universitária;
- i) decidir sobre a concessão do título de professor *honoris causa* e o de professor emérito;
- j) propor ao Conselho de Curadores a criação e concessão de prêmios pecuniários ou honoríficos destinados ao estímulo e recompensa de atividades universitárias;
- k) deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades;
- l) deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e mesmo de qualquer das unidades universitárias;
- m) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;
- n) deliberar sobre questões omissas do Estatuto e dos regulamentos e regimentos.

Art. 17. A Reitoria, representada na pessoa do Reitor, é o órgão executivo central, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

§ 1.º O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício, ou aposentados, eleitos, em lista triplíce e por votação uninominal pelo Conselho Universitário.

§ 2.º A nomeação do Reitor se fará pelo prazo de três anos, findo o qual poderá haver recondução, mediante nova proposta do Conselho Universitário, ratificada pelo Conselho de Curadores.

Art. 18. São atribuições do Reitor, dentre outras que o Estatuto estabelecer:

- a) organizar, ouvidos os diretores das unidades universitárias, os planos de trabalho anual e submetê-los ao Conselho Universitário;
- b) organizar, ouvido o Conselho Universitário, os projetos de orçamento anual e submetê-los ao Conselho de Curadores;
- c) administrar as finanças da Universidade;
- d) admitir, transferir e dispensar o pessoal extraordinário;
- e) transferir, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal administrativo de uma para outra das unidades universitárias;
- f) exercer o poder disciplinador.

Parágrafo único. O Reitor apresentará ao Conselho de Curadores, anual-

mente, ou quando solicitado, completo relatório da situação orçamentária e das atividades universitárias.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços da Universidade, conservação, renovação, e ampliação de suas instalações, serão provenientes de:

- a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União, na forma do art. 23;
- b) dotações, a título de subvenção, que lhe atribuírem os Estados, o Distrito Federal e municípios;
- c) doações que a esse título receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) renda da aplicação de bens patrimoniais;
- e) retribuição das atividades remuneradas dos laboratórios e quaisquer outros serviços;
- f) taxas e emolumentos escolares;
- g) receita eventual.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20. O regime financeiro da Universidade obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- b) o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade;
- c) a proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes;
- d) os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, na conformidade do que estabelecer o Estatuto;
- e) durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades de serviço o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 21. Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 22. A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;
- e) quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A lei que fixar anualmente a despesa da União consignará a subvenção necessária ao pagamento de todo o pessoal permanente e extranumerário da Universidade e ainda a de material indispensável aos serviços dos estabelecimentos de ensino e dos institutos técnico-científicos que a constituam.

§ 1.º A dotação referente aos servidores públicos lotados na Universidade do Brasil será distribuída à Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, que efetuará o pagamento, segundo as folhas de exercício expedidas pela Reitoria.

§ 2.º A dotação destinada a material será depositada no início de cada exercício financeiro no Banco do Brasil, à disposição do Reitor da Universidade.

§ 3.º O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde providenciará para que, encerrado o exercício financeiro, qualquer saldo existente à conta de pessoal seja incorporado à conta de bens patrimoniais da Universidade, por intermédio do Banco do Brasil.

Art. 24. O Estatuto da Universidade, que será aprovado por decreto, disporá sobre a organização e orientação geral dos trabalhos didáticos, admissão de professores e alunos, seus direitos e deveres, e regime disciplinar, atendidos os seguintes pontos:

- a) a Universidade praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento;
- b) o regime didático obedecerá aos padrões mínimos fixados na lei federal, salvo quanto à seriação;
- c) as condições gerais de nomeação, licenciamento, demissão e aposentação dos servidores públicos, lotados na Universidade do Brasil, são as estabelecidas na legislação federal;
- d) a Universidade não poderá dispensar o concurso de títulos e de provas para a admissão de professores efetivos;

e) o exercício da docência-livre não constitui acumulação vedada por lei;

f) a Reitoria será o órgão central da Universidade, nela devendo ser processadas as inscrições, realizadas as matrículas e transferências, pagas as taxas escolares e outras, feitas as concorrências para aquisição de material e autorizadas as despesas, bem como outros atos de gestão;

g) a direção de cada um dos estabelecimentos da Universidade será exercida por um diretor, nomeado pelo Reitor, *ad-referendum* do Conselho de Curadores, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício ou aposentados, eleitos em listas triplíce por votação uninominal da congregação respectiva;

h) as Faculdades e Escolas serão organizadas em departamentos, constituído o professorado em quadros de uma carreira de acesso gradual e sucessivo;

i) os departamentos serão dirigidos por um chefe, escolhido dentre os respectivos professores catedráticos, por proposta do diretor e designação do Reitor;

j) segundo as suas conveniências específicas, essas unidades definirão e regularão o regime de tempo integral para os professores e auxiliares de ensino.

Art. 25. As disposições do Estatuto ou dos regulamentos que, direta ou indiretamente, acarretem para a União obrigações não definidas neste decreto-lei, serão considerados insubsistentes enquanto não forem aprovadas por leis federais.

Art. 26. Ficam assegurados todos os direitos em cujo gozo se acham os membros do corpo docente e demais servidores, administrativos e técnicos, atualmente lotados na Reitoria e em todos os estabelecimentos universitários.

Parágrafo único. Todas as ocorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos a que se refere este artigo serão, ato contínuo, comunicadas à Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, para os devidos assentamentos.

Art. 27. O Governo Federal reconhecerá, como oficialmente válidos, para os efeitos legais, os diplomas profissionais, os certificados de estudos, os boletins de exames e análises, os atestados, pareceres, projetos e demais

atos regularmente expedidos ou realizados por qualquer das dependências da Universidade.

Art. 28. A equiparação de universidades será feita mediante parecer do Conselho Nacional de Educação, respeitadas, em qualquer caso, as exigências mínimas do Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 29. O Reitor apresentará, dentro de trinta dias, ao Ministro da Educação e Saúde, para regulamentação do presente decreto-lei, o projeto de Estatuto da Universidade do Brasil, elaborado pelo Conselho Universitário.

Art. 30. Até que seja decretado o Estatuto da Universidade do Brasil, esta se regerá pelos decretos n.º 19.851 e n.º 19.852, de 11 de abril de 1931, pela lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, e pelas disposições legais posteriores que as alterarem, em tudo que não contrariarem as determinações do presente decreto-lei.

Art. 31. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.395 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no Anexo 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944) as seguintes alterações:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

- 23 — Diárias
- 04 — Departamento de Administração
- 06 — Divisão do Pessoal

Cr\$

Passa de 4.543.800,00

Para 4.513.800,00

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

- 17 — Expedições científicas
- 23 — Serviço de Proteção aos Índios

Cr\$

Passa de 600.000,00

Para 630.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.396 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas crédito suplementar à Verba específica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n.º 22 do Orçamento Geral da Repu-

blica para o exercício de 1945) o crédito de Cr\$ 5.005.500,00 (cinco milhões, cinco mil e quinhentos cruzéis), suplementar à Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 03 — Auxílios, contribuições e subvenções — 03 — Subvenções — 31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — 04 — Estrada de Ferro Central do Brasil — a) — Subvenção correspondente a despesas com pessoal permanente (ex-vi do art. 28 do Decreto-lei n.º 3.306, de 24-5-1941), crédito destinado a atender ao pagamento do abono de emergência aos funcionários do extinto Quadro II do mesmo Ministério.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.397 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera o art. 48 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 48 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. Não poderá ser promovido o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe, salvo se, na mesma classe, nenhum outro o houver completado.

Parágrafo único. O funcionário promovido sem interstício, na forma da parte final deste artigo, não poderá obter nova promoção antes de decorridos dois anos de efetivo exercício".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

Jorge Dodsworth Martins.

Canrobert Pereira da Costa.

P. Leão Veloso.

J. Pires do Rio.

Mauricio Joppert da Silva.

Theodoreto de Camargo.

Raul Leitão da Cunha.

R. Carneiro de Mendonça.

Armando F. Trompowsky.

DECRETO N.º 20.202 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Retifica o Decreto n.º 15.329, de 11 de abril de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número quinze mil trezentos e vinte e nove (15.329), de onze (11) de abril de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), que autoriza o cidadão brasileiro José Cândido de Cerqueira Leite

a pesquisar feldspato, quartzo e associados em terrenos situados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro José Cândido de Cerqueira Leite a pesquisar feldspato, quartzo e associados em terrenos situados no lugar denominado Jaboticabal, distrito e município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e vinte e sete hectares (127 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos Giotão e Jaboticabal, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e oitenta e dois metros (282 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e cinco graus nordeste (45º NE); oitocentos e vinte e cinco metros (825 m), norte (N); setecentos e trinta metros (730 m), quarenta e cinco graus noroeste (45º NW); quinhentos metros (500 m), quarenta e cinco graus nordeste (45º NE); novecentos e quarenta metros (940 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); mil e oitenta metros (1.080 m), sul (S); mil cento e sessenta metros (1.160 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); cento e vinte e cinco metros (125 m), quarenta e cinco graus noroeste (45º NW); seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (647,50 m), norte (N); cento e oitenta e dois metros (182 m), nove graus nordeste (9º NE).

Art. 2.º A presente alteração de decreto não fica sujeita a pagamento de taxa na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.702 — 21-11-45 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N.º 20.204 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Genolfo Alvares da Silva Lessa a lavrar jazida de calcário dolomítico e mármore no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Genolfo Alvares da Silva Lessa a lavrar jazida de calcário dolomítico e mármore na Fazenda do Rodeio, distrito de São Julião, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e vinte hectares, sessenta e sete ares e dez centiares (120,6710 ha), delimitada por um undecágono irregular que tem um vértice à distância de duzentos e cinquenta e nove metros (259 m), no rumo magnético quarenta graus sudeste (40º SE), do canto sudeste (SE) do prédio da estação de Hargreaves, no ramal de Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e os lados,

a partir do referido vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: vinte e dois metros (22 m), oito graus sudoeste (8º SW); oitocentos e setenta e sete metros (877 m), oitenta e dois graus noroeste (82º NW); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), oito graus sudoeste (8º SW); mil cento e noventa e cinco metros (1.195 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); seiscentos e setenta e cinco metros (675 m), quarenta e cinco graus nordeste (45º NE); duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), dezesseis graus e trinta minutos noroeste (16º 30' NW); cento e quarenta e dois metros (142 m), quarenta e sete graus e trinta minutos noroeste (47º 30' NW); cento e sessenta metros (160 m), cinquenta e oito graus nordeste (58º NE); cento e oitenta metros (180 m), dezesseis graus nordeste (16º NE); quatrocentos e sessenta e dois metros (462 m), cinquenta e um graus e trinta minutos noroeste (51º 30' NW); noventa e oito metros (98 m), oito graus sudoeste (8º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 23 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além dos seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil quatrocentos e vinte cruzéis (Cr\$ 2.420,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 14.030 — 5-12-45 — Cr\$ 153,00).

DECRETO N.º 20.205 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza a Companhia de Mineração de Ferro e Carvão S. A. a lavrar minério de ferro no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração de Ferro e Carvão S. A. a lavrar minério de ferro no lugar denominado Córrego do Feijão, no distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e dezessete hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares (216,3250 ha), definida por um polígono que tem um vértice situado no pico mais alto da serra dos Três Irmãos, denominado Alto dos Três Irmãos, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil quatrocentos e setenta e dois metros (1.472 m), leste (E); três mil e seiscentos metros (3.600 m), vinte e quatro graus e trinta minutos sudoeste (24º 30' SW); setenta e cinco metros (75 m), quinze graus nordeste (15º NE); sessenta e oito metros (68 m), dezoito graus e trinta minutos nordeste (18º 30' NE); quarenta e dois metros (42 m), seis graus nordeste (6º NE); quarenta e dois metros (42 m), cinco graus e trinta minutos noroeste (5º 30' NW); duzentos metros (200 m), três graus e quinze minutos noroeste (3º 15' NW); duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), um grau e quinze minutos noroeste (1º 15' NW); quinhentos e vinte metros (520 m), um grau e quarenta e cinco minutos nordeste (1º 45' NE); cento e trinta e dois metros (132 m), dezoito graus nordeste (18º NE); duzentos e noventa e oito metros (298 m), dezoito graus nordeste (18º NE); duzentos e quarenta e dois metros (242 m), dezoito graus e trinta minutos nordeste (18º 30' NE); cento e setenta e sete metros (177 m), oito graus e trinta minutos nordeste (8º 30' NE); cento e trinta e cinco metros (135 m), dezessete graus e trinta minutos noroeste (17º 30' NW); cento e quarenta e cinco metros (145 m), dezoito graus e trinta minutos noroeste (18º 30' NW); quarenta e dois metros (42 m), trinta e cinco graus noroeste (35º NW); vinte e dois metros (22 m), trinta e um graus noroeste (31º NW); quarenta metros (40 m), doze graus e trinta minutos noroeste (12º 30' NW); sessenta e cinco metros (65 m), quarenta e um graus e quinze minutos noroeste (41º 15' NW); setenta e sete metros (77 m), dezessete graus e trinta minutos noroeste (17º 30' NW); cento e sessenta e dois metros (162 m), quinze graus e quarenta e cinco minutos noroeste (15º 45' NW); seiscientos e doze metros (612 m), quarenta e cinco minutos noroeste (45º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas, e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da exploração fica obrigada a recolher nos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da exploração não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas as servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na for-

ma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da exploração será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatro mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.340,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.749 — 29-11-45 — Cr\$ 158,10)

DECRETO N.º 20.206 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Eurico Ribeiro da Costa a pesquisar ouro e associados no município de Dianópolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eurico Ribeiro da Costa a pesquisar ouro e associados no lugar denominado Pau Zenhado, distrito e município de Dianópolis, Estado de Goiás, numa área de quinhentos hectares (500 ha), que tem um vértice a oitocentos metros (800 m), no rumo verdadeiro oitenta graus noroeste (80º NW), da confluência do córrego Frio com o riacho Pau Zenhado, e os lados convergentes no vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos metros (400 m), sessenta graus sudoeste (60º SW); doze mil e quinhentos metros (12.500 m), trinta graus sudeste (30º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.880 — 26-11-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.207 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Eurico Ribeiro da Costa a pesquisar ouro e associados no município de Dianópolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eurico Ribeiro da Costa a pesquisar ouro e associados no lugar denominado Baixa Grande, distrito e município de Dianópolis, Estado de Goiás, numa área de duzentos hectares (200 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitocentos metros (800 m), no rumo verdadeiro quarenta graus nordeste (40º NE) da confluência do córrego Tatu com o riacho Baixa Grande, e os lados convergentes no vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos metros (400 m), setenta graus sudeste (70º SE); cinco mil metros (5.000 m), vinte graus sudoeste (20º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.881 — 26-11-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.208 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Rodrigues Bueno a pesquisar ouro e associados no município de Dianópolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Rodrigues Bueno a pesquisar ouro e associados em terrenos situados no lugar denominado Carabinha, distrito e município de Dianópolis, Estado de Goiás, numa área de cem hectares (100 ha), delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m), de lado, que tem um vértice a quatrocentos e cinquenta metros (450 m), no rumo quarenta e cinco graus noroeste (45º NW), da confluência do córrego Carabinha com o riacho Jacu, e os lados convergentes no vértice considerado com os rumos verdadeiros leste (E) e sul (S), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.707 — 27-11-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.209 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Arlindo Pinto da Fonseca a pesquisar ouro e associados no município de Dianópolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arlindo Pinto da Fonseca a pesquisar ouro e associados em terrenos situados no lugar denominado Tapuias, distrito e município de Dianópolis, Estado de Goiás, numa área de duzentos hectares (200 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a novecentos metros (900 m), no rumo sessenta graus noroeste (60º NW), do centro da soleira do portal da Igreja de Dianópolis, e os lados que convergem no vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos: mil metros (1.000 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.882 — 26-11-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.210 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Cesário Rodrigues de Almeida a pesquisar mica e associados no município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cesário Rodrigues de Almeida a pesquisar mica e associados em terrenos situados no local denominado Fazenda da Cachoeirinha, distrito de Simão Pereira, município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, numa área de oito hectares e quarenta e dois ares (8,42 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e trinta e seis metros (336 m), no rumo magnético cinquenta e dois graus e quinze minutos noroeste (52º 15' NW), da confluência dos córregos das Contendas e das Pedras, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quarenta e três metros (343 m), cinquenta e quatro graus sudoeste (54º SW); duzentos e oitenta e seis metros (286 m), vinte e quatro graus noroeste (24º NW); cento e vinte metros (120 m), vinte e nove graus nordeste (29º NE); cento e vinte e oito metros (128 m), oitenta e dois graus nordeste (82º NE); duzentos e setenta e nove metros (279 m), qua-

renta e oito graus e trinta minutos sudeste (48° 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.629 — 23-11-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.211 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Rodrigues de Sousa a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Rodrigues de Sousa a pesquisar diamantes e associados no lugar denominado Córrego da Dona, distrito de São João da Chapada, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais numa área de duzentos e oito hectares (208 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitenta metros (80 m), no rumo magnético quinze graus e trinta minutos nordeste (15° 30' NE), da barra do córrego da Dona, afluente da margem direita do córrego Santo Antônio, e os lados divergentes desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e seiscentos metros (1.600 m), setenta graus sudoeste (70° SW); mil e trezentos metros (1.300 m) vinte graus sudeste (20° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.080,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.627 — 23-11-45 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 20.212 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro de Moraes Magalhães a pesquisar quartzo e associados no município de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro de Moraes Magalhães a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados no distrito de Taiasupeba, município de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de sessenta e sete hectares e cinquenta ares (67,50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e trinta e cinco metros (135 m), no rumo magnético sul (S) do marco do quilômetro sessenta e nove (km 69) da rodovia Moji das Cruzes-Biritiba-Açu e os lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e cinquenta metros (450 m), vinte e cinco graus noroeste (25° NW); mil e quinhentos metros (1.500 m), sessenta e cinco graus nordeste (65° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 680,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.852 — 24-11-45 — Cr\$ 66,30).

DECRETO N.º 20.221 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projeto e orçamento do primeiro trecho da linha Campo Maior a Oiticica, do tronco T.P. 2, do Plano Geral de Viação Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 24.968.100,50 (vinte e quatro milhões novecentos e sessenta e oito mil cem cruzeiros e cinquenta centavos), que a este acompanham, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do primeiro trecho da linha Campo Maior a Oiticica, entre os quilômetros 0 e 60, pertencente ao tronco T.P. 2, do Plano Geral de Viação Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

DECRETO N.º 20.249 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Sociedade Fluminense Limitada, pelo Decreto n.º 213, de 28 de junho de 1935.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do § 2.º do art. 26 do Regulamento que baixou aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, decreta:

Art. 1.º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Socie-

dade Fluminense Limitada, pelo Decreto n.º 213, de 28 de junho de 1935.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Maurício Joppert da Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo s/n.º-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A Otávio Bastos do cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abigail Gonçalves Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público vago em virtude da exoneração de Otávio Bastos.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Tenente Coronel Médico Doutor Edgar Correia de Melo, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Central da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940:

João Manuel da Silva França Membro da Comissão de levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às empresas incorporadas à União pelo referido Decreto-lei.

De acordo com o art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934:

Alcides da Costa Vidical para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bernardino Nogueira de Sousa para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Manaus), Padrão D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pela

Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Raimunda Barreto de Barros para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Manaus), Padrão D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

De acordo com o artigo 14, item III letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Ubirajára Porto para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de João Francisco de Castro.

Perci Santiago para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago pelo Decreto-lei n.º 7.856 de 13 de agosto de 1945.

De acordo com o artigo 14, item III letra b, combinado com o artigo 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adolfo José do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nair Guimarães de Andrada.

Raimundo Rubim Bona para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Alfredo de Sousa Leitão.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com a regra 3.ª do artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Ernesto Alves Bagdócimo, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo André (1.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe F da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em São Gonçalo (1.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da promoção de Agnelo Barcelos Colet.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Leite, ocupante do cargo da classe 5 da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe F da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benedito Correia do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactiló-

grafo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n.º 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Fellisberto D'Avila Neto, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei número 5.744, de 13 de agosto de 1943.

João Correia de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei número 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Jesus Ribeiro Mayrink, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei número 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Pedro Diógenes dos Anjos, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n.º 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Plínio Luís Pettená, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei número 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Romualdo de La Peña, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei número 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Salvador Ribeiro Mayrink, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n.º 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Vivaldi Mozilli, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n.º 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Zalmir Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n.º 5.744, de 13 de agosto de 1943.

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O General de Brigada Anor Teixeira dos Santos das funções de Chefe do Estado-Maior da Força Expedicionária no Interior.

Do cargo de Diretor da Artilharia de Costa e Comandante do Distrito de Defesa de Costa o General de Brigada Anor Teixeira dos Santos.

O General de Brigada Anor Teixeira dos Santos das funções de Membro da Comissão Revisora de Oficiais anistiados.

NOMEAR:

O General de Brigada José Agostinho dos Santos Diretor de Artilharia de Costa e Comandante do Distrito de Defesa de Costa.

EXONERAR:

O General de Brigada José Agostinho dos Santos do cargo de 1.º Sub-Chefe do Estado-Maior do Exército.

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO QUADRO:

Nos termos do art. 38, letra "j", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

O Major da Arma de Artilharia Luís Carneiro de Castro e Silva.

Nos termos do art. 38, letra "c", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

O Coronel da Arma de Infantaria Gustavo Ramalho Borba Filho, do Q. T. A.

O Major da Arma de Artilharia Humberto Sales de Moura Ferreira.

Os Majores da Arma de Infantaria Jeová Mota e Murilo Penha.

O Capitão da Arma de Infantaria Péricles Vieira de Azevedo.

EXONERAR:

O General de Divisão Amaro Soares Bittencourt do cargo de Comandante da 2.ª Região Militar e 2.ª Divisão de Infantaria.

O General de Divisão Mário José Pinto Guedes do cargo de Comandante da 9.ª Região Militar.

O General de Divisão Milton de Freitas Almeida do cargo de Comandante da 7.ª Região Militar.

O General de Divisão Salvador César Obino do cargo de Comandante da 3.ª Região Militar e 3.ª Divisão de Infantaria.

NOMEAR:

O General de Divisão Amaro Soares Bittencourt Comandante da 3.ª Região Militar e 3.ª Divisão de Infantaria.

O General de Divisão João de Mendonça Lima Comandante da 9.ª Região Militar.

O General de Divisão Mário José Pinto Guedes Comandante da 7.ª Região Militar.

O General de Divisão Milton de Freitas Almeida Comandante da 2.ª

Região Militar e 2.ª Divisão de Infantaria.

O General de Divisão Salvador César Obino Comandante da 1.ª Região Militar e 1.ª Divisão de Infantaria.

O General de Divisão Raimundo Sampaio Comandante da 5.ª Região Militar e 5.ª Divisão de Infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade do art. 1.º, letra f, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1933:

A Henrique Ehlert, natural da Alemanha, nascido a 22 de março de 1906, filho de Albert Ludwig Wilhelm Ehlert e de Martha Helena Elfriede Ehlert, residente no Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

POR EM DISPONIBILIDADE:

De acordo com o art. 193, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 25.272, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas: Ramiro Batista Ferreira no cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

períodos de férias não gozados, em virtude do estado de guerra.

2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que o E. F., Decreto-lei número 1.713, de 28-10-40, dispõe no seu art. 145: "O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada";

b) que, entretanto, o Decreto-lei número 4.693, de 16-9-42, suspendeu a vigência do citado artigo, ao estabelecer: "Art. 2.º — Em casos especiais, a juízo dos chefes de serviço, poderão ser concedidas férias, até consecutivos, a funcionários e extranumerários, contratados e mensalista, respeitadas, sempre, o interesse e a conveniência do serviço". (O grifo não é do original). "Parágrafo único — A autoridade que houver concedido as férias poderá, a qualquer momento, determinar a sua interrupção e a volta imediata do funcionário ou extranumerário ao serviço";

c) que, assim e enquanto durou o "estado de guerra", o direito ao gozo de férias deixou de ser taxativo e passou a categoria de concessão, a juízo do chefe do serviço;

d) que, desta forma, não constitui restrição de direito a circunstância de não ter gozado férias, durante a vigência do Decreto-lei n.º 693, a que se aludiu; e

e) que, além disso, o art. 277 do E. F. veda taxativamente, a contagem de tempo em dobro, verbis: "Salvo o caso expressamente previsto na segunda parte do item b do art. 98, não será contado, em nenhuma hipótese, tempo em dobro" (grifei).

3. Nessas condições, o D. A. S. P. opina por que seja indeferido o pedido formulado e, a seguir, arquivado o processo.

Indeferido. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.618 — 22-11-45 — Ana Carmelinda Pereira, viúva de Joaquim Acúrcio Pereira, ex-escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita seja lhe concedida pensão especial ou pecúlio, alegando ter ficado, por morte de seu marido, em situação angustiosa.

2. O D. A. S. P. opina:

a) por que seja indeferido o pedido, por falta de amparo legal; e

b) por que seja o processo encaminhado ao M. V., para arquivamento. Indeferido. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.630 — 27-11-45 — Henrique Freire Schusterschitz, telegrafista, C. G. aposentado, do Q. III — D. C. T. — do M. V., solicita reversão à atividade.

2. O D. A. S. P., considerando que ainda subsistem os motivos determinantes da aposentadoria, é de parecer que está prejudicado o pedido, por contrariar o disposto no artigo 80 do E. F.

3. Nessas condições, o D. A. S. P. manifesta-se contrariamente à reversão de Henrique Freire Schusterschitz, sugerindo seja o processo encaminhado ao M. V., para arquivamento.

Indeferido. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.655 — 27-11-45 — José Carrera Alvares, candidato habilitado em concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, solicita sua nomeação.

2. Alega o requerente considerar-se capacitado a exercer o citado cargo, não só por estar habilitado no respectivo concurso, como, também, pelo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 432, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Libera a exportação de ossos longos ou duros e ossos de juntas para fabricação de colas.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com as ponderações que lhe foram feitas, resolve liberar a exportação de ossos longos ou duros e ossos de juntas para fabricação de colas, proibida pelas Portarias n.ºs 340, de 30 de janeiro, e 395, de 31 de julho, ambas deste ano. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 6.604 — 26-11-45 — Celina Franco de Oliveira, guarda-livros, E, com exercício na Contadoria Seccional da Fazenda Nacional anexo à Rede de

Viação Cearense, solicita percepção dos seus vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastada do serviço, por motivo de estar estagiando no Exército, como enfermeira militar.

2. O D. A. S. P. opina:

a) por que seja indeferido a solicitação, por falta de amparo legal; e

b) por que seja o processo encaminhado ao M. F., para arquivamento.

Arquivasse. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.608 — 26-11-45 — José Alves, engenheiro de minas, classe K, do Q. P. do M. A., solicita seja revista a classificação básica, por antiguidade, dos ocupantes de cargos integrados na carreira a que pertence o reclamante, para o fim de ser computado o tempo de serviço público prestado pelo requerente entre 1-7-29 e 31-12-31, período esse que ali não figura.

2. O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como também o fez o M. A., ao qual deverá ser encaminhado o processo, para os devidos fins. Arquivasse. Em 1-12-45. — LINHARES.

N.º 6.616 — 27-11-45 — Alguns funcionários públicos da União solicitam

fato de exercer cargo estadual de atribuições afins.

3. Ouvido a respeito, esclareceu o Ministério da Fazenda que o requerente está classificado em 155.º lugar no concurso referido, sendo que, até a presente data, só foram nomeados os primeiros vinte e seis.

4. Entende, todavia, aquele Ministério que, em virtude de o requerente exercer cargo assemelhando ao de agente Fiscal do Imposto de Consumo, teria direito à "preferência para nomeação que o Decreto-lei n.º 739, de 1938, em seu art. 139, § 3.º, assegura àqueles que, habilitados no concurso, exerçam funções fiscalizadoras.

5. Parece, entretanto, ao D. A. S. P., que tal preferência só pode beneficiar a servidores federais; assim, deverá o interessado aguardar a sua nomeação, dentro do prazo de validade do concurso e observada a ordem de classificação.

6. Nessas condições, o D. A. S. P. opina por que seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, para arquivamento. — Arquite-se. Em 1-12-45. — LINHARES.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n.º 25.048-45 — Trata o presente processo da transferência a pedido de Fernando de Carvalho, Oficial Administrativo, classe H, do Q. P. do Ministério da Fazenda, para igual classe da carreira de Escrivão de Polícia do Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Examinando o assunto sob o ponto de vista legal, a D. F. nada após.

3. O candidato em concurso a que se submeteu para a carreira de Escrivão de Polícia (C. 47) obteve a média final 77,66, sendo classificado em 7.º lugar.

4. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que o transferendo deverá ser submetido, para fins da transferência pleiteada, unicamente a prova de sanidade e capacidade física.

D. S. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Em 17-12-45. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral.

Processo n.º 25.224-45 — Matias Mesquita da Mota, candidato habilitado na prova para Motorista (P. H. 53), solicita expedição do certificado de habilitação.

Despacho: Compareça à D. S. A. para receber o certificado.

D. S. A. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Processo n.º 24.885-45 — Wilton da Silva Verissimo, candidato inscrito no concurso para a carreira de Polícia Fiscal (C. 150), solicita revisão da prova de Prática de Serviço.

Despacho: De acordo com o parecer de Chefe da Seção de Provas, concedo o aumento de quatro pontos, à nota do Requerente.

D. S. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Processo n.º 8.766-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Subestação de Enologia do Instituto de Fermentação, Ministério da Agricultura, em Urussanga, Santa Catarina, para admissão de

extranumerário mensalista — Auxiliar de Escritório VII.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que inabilitam os dois candidatos inscritos.

D. S. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 17-12, de 1945. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo em São Paulo, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Fiscal VII.

P. H. 1.627

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 2 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 17-12-45. — Anibal Mindello Balthar, Diretor Geral.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda — Técnico de Laboratório XIII e XIV.

P. H. 1.692

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 (um) dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. A. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Diretor Geral.

D. S. A. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1945. — Celso de Magalhães, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 17-12-45. — Anibal Mindello Balthar, Diretor Geral.

Serviço de Administração

PORTARIA N.º 860

O Diretor Geral, Interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 69, item XII, do Decreto n.º 11.101, de 11-12-42, resolve designar Marta Lúcia da Costa, Dactilógrafa, classe D, do Quadro Permanente do D. A. S. P., para exercer a função gratificada de chefe da Seção de Mecanografia do Serviço de Administração do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1945. — Abílio Mindello Balthar,

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

PORTARIA N.º 29

O General de Divisão, Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Comissão Central de Requisições, tendo em vista o disposto no art. 32, do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-943, alterado pelo

Decreto-lei n.º 8.201, de 21-11-945, admite Aureliano Lopes Cançado matrícula n.º 579.607, na função de auxiliar de escritório, referência IX, em vaga decorrente da melhoria de Newton de Sousa Matos.

Registre-se e publique-se.

Distrito Federal, 19 de dezembro de 1945. — General Pedro Cavalcanti, Presidente.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 6.130-45 — Clodoaldo José do Nascimento, requerendo carta de mecânico de aeronave. — Deferido.

N.º 6.658-45 — Arlindo Fleury da S. e Sousa, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo Cignet. — Deferido.

Dia 18

Processos:

N.º 6.824-44 — Osvaldo Rizzo, requerendo carta de mecânico de aeronave. — Indeferido.

N.º 5.991-45 — Fausto Ruggiero, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

N.º 6.630-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., requerendo licenciamento em aeronaves mercantes do

tipo Beechcraft D-17-S, para o Senhor Carlos Alberto P. L. Viana Sá. — Deferido.

N.º 6.625-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., requerendo licenciamento em aeronaves mercantes de tipo Beechcraft D-17-S, para o Sr. Hélio C. de Queirós. — Deferido.

N.º 6.624-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., idem, idem, para o Sr. Renato A. de S. Junqueira Aires. — Deferido.

N.º 6.629-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., idem, idem, para o Sr. José M. Magalhães de Oliveira. — Deferido.

N.º 6.628-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., idem, para o Senhor Armando Flúza Pequeno. — Deferido.

N.º 6.627-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., idem, idem, para o Sr. Ariovaldo Martins Franco. — Deferido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 4 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 54.048-43 — Altivar Côrtes Pires. — Valide o curso superior onde deseja, na forma das resoluções números 3, 13 e 17.

N.º 61.134-44 — Milton Benedito Barbosa. — Idem.

N.º 57.362-43 — Osvaldo Amorim. — Idem.

N.º 55.953-43 — Arnado Rogano. — Autorizado.

N.º 17.742-40 — Arquimedes Edmundo Vallati. — Valide o curso superior onde deseja, na forma das resoluções números 3, 13 e 17.

N.º 57.735-43 — Adolfo Mainardi Canova. — Idem.

N.º 37.884-44 — Francisco de Carvalho Ferreira. — Indeferido.

N.º 66.788-42 — João Vieira dos Santos. — Promova-se a apostila do diploma de João Vieira dos Santos.

N.º 58.959-43 — José Havelha. — Entregue-se o diploma mediante recibo selado.

N.º 40.466-44 — Leão Kopit. — Idem.

N.º 58.913-43 — Carlos Gomes. — Idem.

N.º 55.753-43 — Aldo Santos Camilher. — Deferido.

N.º 59.894-43 — Ari Mota Ribeiro. — Pode validar o curso secundário no

Cinásio Don Silvério em Sete Lagoas.

N.º 55.882-43 — Paulino de Oliveira Sousa. — Valide o curso médico na Fac. Fluminense de Medicina, na forma da Resolução n.º 17.

N.º 57.358-43 — João Lopes Martins. — Deferido.

N.º 57.241-43 — Giulio Mário Rocco de Franco. — Idem.

N.º 29.738-44 — Bruno Mascaro. — Nada há que deferir; mantido o despacho de fls. 12.

N.º 59.199-43 — Deoclécio Vale Castro. — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 60.659-43 — João Gomes Marriante. — Valide na Fac. Fluminense de Medicina, de acordo com as Resoluções n.ºs 3, 13 e 17, combinadas.

N.º 57.737-43 — Alberto Gaspar Gomes. — Deferido.

N.º 57.356-43 — Bruno Baun. — Idem.

N.º 38.709-44 — Luís Tramonte Garcia. — Registre-se o diploma.

N.º 53.693-43 — Joaquim Rufino dos Santos. — A validação pela Resolução n.º 18, se processa pela legalização dos exames das cadeiras supra indicadas.

N.º 58.479-43 — Osvaldo Paixão. — Ofereça o requerente elementos que convençam da idoneidade do estabelecimento em que fez parte do curso jurídico contra a qual há suspeitas de indevidade.

N.º 56.452-43 — Rubem Pereira da Costa. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 57.879-43 — Luís Galvão. — Idem.

N.º 57.866-43 — Valdemar Monteiro. — Idem.

N.º 57.857-43 — Adalberto Lima Leite. — Idem.

N.º 57.868-43 — Alfredo Gregório Costa. — Indeferido.

N.º 7.517-40 — Ataíde Caldas. — Registre-se o diploma uma vez que está satisfeita a exigência de fls. 25.

N.º 57.937-43 — Geraldo Andrioli Lopretti. — Aguarde a conclusão do inquérito.

N.º 57.920-44 — Eurico de Oliveira. — Idem.

N.º 82.657-45 — Luís Mezavilla. — Idem.

N.º 57.878-43 — Jorge João Chaloupe Sobrinho. — Nos termos da informação supra esclareça o requerente a sua situação para que seja possível solucionar o pedido.

N.º 57.664-43 — Fernando Efim Levisky. — Faça prova de ter concluído a validação na Fac. de Direito do Rio de Janeiro, como alega ter feito, porque não satisfaz o doc. de fls. 23.

N.º 55.819-43 — Dirceu Pilar Gonçalves. — Valide a 1.ª série na Fac. Nac. de Direito, de acordo com a Resolução n.º 5.

N.º 57.722-43 — Bianerges de Araújo Costa. — Faça-se a diligência a que se refere a informação.

N.º 57.767-43 — Cândido Almeida Marques. — De acordo com a informação.

N.º 57.847-43 — Eduardo Soares de Albuquerque. — Idem.

N.º 38.596-44 — Valêncio Gonçalves da Cunha. — Reconheça a firma do doc. de fls. 6. Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 55.983-43 — João Batista Soares. — Faça-se a juntada dos documentos a que se refere a informação supra.

N.º 56.766-43 — Auri de Azevedo. — De acordo com a informação, submeta-se à Resolução n.º 18, fazendo na Fac. Nac. de Direito os exames de Medicina Legal e Direito Industrial e Legislação do Trabalho (repetição) e mais Direito Público e Constitucional, Direito Penal e Direito Internacional Público.

N.º 54.956-43 — Edmundo Silva Filho. — Devolvam-se ao interessado, mediante recibo selado, o diploma de engenheiro electricista e o certificado da 5.ª série do curso secundário, pelo Colégio Pedro II.

Requerimentos:

Durval Paulo de Azevedo. — Indique o número do processo primitivo.

Astrolábio Paiva e Silva. — Defereido, nos termos da Resol. n.º 5.

Antônio Valejo. — Indique o número do processo anterior.

Conselho Nacional de Desportos

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República, tendo em vista o parecer favorável do Conselho Nacional de Desportos e o despacho de deferimento do Sr. Ministro da Educação e Saúde, concedeu às entidades desportivas, abaixo mencionadas, as seguintes subvenções, para o exercício de 1946:

América Futebol Clube, de Propriá — Sergipe — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Associação Atlética da Bahia — Bahia — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Associação Atlética Socorrense — São Paulo — "Arbitro em dois mil cruzeiros". 24-11-45.

Associação de Cronistas Desportivos do Rio de Janeiro — Distrito Federal — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Associação Esportiva Judialense — São Paulo — "Mantenho a subvenção em seis mil cruzeiros". 24-11-45.

Atlético Rio Negro Club — Amazonas. — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Britânia Esporte Clube — Paraná — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Centro Náutico Potengi — R. Grande do Norte — "Arbitro em dois mil cruzeiros". 24-11-45.

Clube Atlético Penhense — S. Paulo. — "Arbitro em mil cruzeiros". 24-11-45.

Clube Esportivo Alvi-Rubro — Rio Grande do Sul. — "Arbitro em três mil cruzeiros". 24-11-45.

Clube Náutico Gaúcho — Rio Grande do Sul. — "Arbitro em dois mil cruzeiros". 24-11-45.

Clube Recreativo Flamengo — São Paulo. — "Arbitro em mil cruzeiros". 24-11-45.

Clube de Xadrez de Belo Horizonte — Minas Gerais. — "Arbitro em dois mil cruzeiros". 24-11-45.

Esporte Clube Oposição — Distrito Federal. — "Arbitro em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Esporte Clube Paladino — Rio Grande do Sul. — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Esporte Clube Vitória — Bahia. — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Guarani Esporte Clube — Paraná. — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Luzero Esporte Clube — Pará. — "Arbitro em mil cruzeiros". 24-11-45.

Marianense Futebol Clube — Minas Gerais. — "Arbitro em mil cruzeiros". 24 de novembro de 1945.

Rio Branco Esporte Clube — Sergipe. — "Arbitro em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Santa Cruz Esporte Clube — Minas Gerais. — "Arbitro em mil cruzeiros". 24-11-45.

Santa Cruz Futebol Clube — Alagoas. — "Arbitro em mil cruzeiros". 24-11-45.

Esporte Clube Borboleta — Minas Gerais. — "Arbitro em dois mil cruzeiros". 24-11-45.

Esporte Clube do Recife — Pernambuco. — "Mantenho a subvenção em vinte mil cruzeiros". 24-11-45.

Tricolor Futebol Clube — Rio Grande do Sul. — "Arbitro em mil cruzeiros". 24-11-45.

Tupi F. C., de Juiz de Fora — Minas Gerais. — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Tupinambás Futebol Clube — Minas Gerais. — "Arbitro em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Vasco da Gama F. C. (Juiz de Fora) — Minas Gerais. — "Mantenho a subvenção em dez mil cruzeiros". 24-11-45.

Vila Nova Futebol Clube — Minas Gerais. — "Arbitro em cinco mil cruzeiros". 24-11-45.

Dia 5 de dezembro de 1945

Associação Desportiva Velo Clube Rio Clarense, Rio Claro, São Paulo — Processo n.º 53.684-45, com parecer favorável do C.N.D. — "Indeferido, em vista de não comportar, no momento, a subvenção pedida. — LUNHARES.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Associação Desportiva Velo Clube Rio Clarense, Rio Claro, São Paulo — Processo n.º 53.684-45, com parecer favorável do C.N.D. — "A consideração do Sr. Presidente da República

parecendo-me dever o assunto ser resolvido pelo novo governo".

Em 7-11-45. — R. Leitão da Cunha.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DO C.N.D.

Operário Futebol Clube, de Cataguazes, Minas Gerais — Processo número 37.993-45 — "Decorrido o prazo legal, sem tempo hábil de encaminhamento do pedido, registre-se para o exercício de 1946".

Em 12-12-45. — João Lyra Filho.

DECISÃO DO C.N.D., EM SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Guilherme Rodrigues — Recurso — Processo prot.º 1.043-45 — "Visto e relatado o processo decorrente do ato do Presidente da Confederação Brasileira de Basquetebol (C.B.B.), que puniu com a pena de cassação do respectivo registro, por seis meses, o atleta amador Guilherme Rodrigues, e, em face do inquérito que mandou abrir, para apurar a responsabilidade do dito atleta, conforme decisão tomada em sessão de 30 de agosto do corrente ano;

O Conselho Nacional de Desportos: Considerando que o Conselho Superior da C.B.B., chamado a julgar o inquérito, reconheceu sem fundamento legal o ato de punição, em face dos códigos e regulamentos da mesma entidade;

Considerando que o julgamento evidência completa harmonia entre a decisão do dito poder soberano da C.B.B. e a conclusão anterior deste órgão, provando o acerto da referida conclusão, mesmo diante do resultado do inquérito;

Considerando que, assim, se tornou ainda mais expressiva a segurança do critério que presidiu à sua unânime decisão anterior;

Considerando que, sobretudo no desporto, não é a hierarquia, mas o direito, que realiza a justiça;

Considerando que, entretanto, em vista do que consta da alínea d, número 9, da decisão tomada na sua invocada sessão de 30 de agosto do corrente ano, lhe cumpre julgar a atitude do atleta, independentemente do pronunciamento da C.B.B.;

Considerando que, embora não o tenha animado sentimento anti-desportivo, ao atleta cumpria reunir, espontaneamente, os meios adequados de previdência e regularidade, para não faltar ao dever desportivo que fôra chamado a exercer em defesa dos desportos brasileiros;

Considerando que a frouxidão por ele evidenciada reflete comportamento que não se coaduna com princípio algum de correção desportiva;

Considerando, finalmente, que mesmo em face da deficiência da lei da C.B.B., não deve ficar sem punição o atleta amador Guilherme Rodrigues, cuja conduta poderia ter causado malefício ao interesse desportivo nacional, tanto mais gravemente quanto certo que contrastou com as dos seus demais companheiros, sollicitamente empenhados no bem e no renome desportivo do Brasil,

Decide:

a) apreciar o espírito de isenção que presidiu ao julgamento do Conselho Superior da C.B.B.;

b) reiterar o apelo que lhe merece o Presidente da C.B.B., pelo constante sentimento de trabalho e ordem que tem revelado, com espírito de renúncia, e em benefício da difusão do desporto nacional;

c) suspender o atleta amador Guilherme Rodrigues, por sessenta (60) dias, a partir da data do ato do Pre-

sidente da C.B.B., invalidado na sessão de 30 de agosto do corrente ano; d) determinar à Secretaria a expedição da comunicação, a respeito, à C.B.B., para os devidos fins;

e) determinar o arquivamento do processo.

A presente decisão prevalece, para todos os efeitos, a partir desta data. Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1945. — João Lyra Filho, Presidente.

PARER Nº 330

Assunto: Código Brasileiro de Futebol.

Relator: João Lyra Filho, Presidente.

1. O Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.), a partir de maio de 1942, vem considerando a necessidade de ser elaborado um código brasileiro de futebol que reúna todas as regras necessárias à disciplina do desporto. Então, não logrou êxito a sua iniciativa de instituir uma comissão de ilustres desportistas para condensar a matéria em projeto destinado a estudo e aprovação.

2. O crescente desenvolvimento do desporto e a maior soma de expressões que reúne nas suas atividades, já agora, constituem razão que justifica a expedição do código, como imperativo da ordem desportiva — que reflete os meios e os fins do seu movimento.

A ausência, ou precariedade, de instrumentos legais vem dando causa a práticas comprometedoras que devem ser eficazmente coibidas, de modo que o desporto não deixe de ser expressão da dignidade humana, refletida pela educação e pela saúde dos seus participantes. Ainda que muito zelosas, as entidades desportivas não têm podido imprimir, como se faz mister, correção às manifestações comprometedoras, por carecerem de regras disciplinares que as preservem e corrijam.

3. Atenuando os males que a situação determina, o C.N.D. vem expedindo recomendações saneadoras, mas é evidente que se tumultuaria a aplicação do direito desportivo, ao talante dos critérios de justiça e das variedades de sentimento dos seus intérpretes, caso não se condensasse a soma dos avisos que essas recomendações visam difundir.

4. A irrecusável necessidade de uma legislação desportiva uniforme e a indispensável unidade de sua aplicação impuseram ao C.D.N. o dever de não relegar a solução que a matéria reclama. Assim, em sessão de 15 de março, este órgão decidiu convidar o ilustre Dr. Max Gomes de Paiva, a quem tantos serviços devem os desportos, a aplicar o seu trabalho e a sua inteligência na instituição do diploma inexistente. Para esse efeito lhes foi expedido convite, com a declaração de que o projeto confiado à sua redação deveria submeter-se à forma mais adequada aos seus estudos, tendo em conta as peculiaridades das federações que mantêm ligas desportivas e a conveniência de ser incorporado ao texto capítulo relativo às penas e julgamento de infrações decorrentes de competições interestaduais e internacionais.

5. Aceitando o relevante encargo, dele se desincumbiu prontamente o Dr. Max Gomes de Paiva, que encaminhou o seu excelente trabalho a este órgão, em 15 de julho último.

6. O projeto compõe-se de quatro partes, a saber: a) Organização da Justiça Desportiva; b) Processo; c) Disciplina; d) Regime. Assim, as suas disposições instituem a organização e

o funcionamento da dita justiça desportiva. A matéria relativa à disciplina vale pela incorporação de dois códigos: o da Disciplina e o do Processo.

7. A orientação do autor obedece a princípios de austeridade na aplicação da pena, mas sem extremo de rigor. Antes, com atenuações compreensíveis e estimuladoras que contrastam com a diretiva observada na legislação do gênero das demais entidades. Orienta o o espírito de incentivo ao desporto — não o de constrangimento. Além disso, o projeto prevê a suspensão da execução da pena, sem desprezar que, na competição desportiva, a infração disciplinar não deve ser justificada, conquanto admita atenuação em casos especialíssimos.

O autor não se obstina em punir a tentativa de infração — salvo de suborno destinado a causar, promover ou facilitar a derrota do competidor, ou de agressão contra companheiro ou adversário de competição. Então, sim, porque, além de constituir infração e indisciplina, a hipótese determina falta de respeito público, carregando males que devem ser extirpados.

8. O projeto considera, igualmente, a situação de certas associações desportivas sobrecarregadas pelo profissionalismo, prevendo a prorrogação do contrato de prestação de serviço, sempre que permita a restauração de situação comprometida por desinteresse propositado do atleta. Punindo o descaso, a indiferença acintosa, a omissão preconcebida, o autor considerou, por seu turno, a forma justa de premiar quem se revela fiel à disciplina e ao dever.

Ainda quanto a determinadas figuras disciplinares, em voga na discussão e na controvérsia, o projeto define os seus limites e senta de alternativa o sentimento de justiça.

9. O trabalho em exame é de alto merecimento, tanto pelo seu contrato, quanto pelo fim a que se destina e, sobretudo, pela ação de presença que impõe à ordem desportiva. Na legislação desportiva dos outros países não há lei que modele com maior extensão e profundidades, e tão objetivamente, matéria que, adjetiva na aparência, é de modo substancial, causa do bem-estar social do desporto.

10. Eis as razões que nos levam a opinar pela aceitação do trabalho do Dr. Max Gomes de Paiva. Assim, no uso de atribuição própria, terá o C.N.D. promovido medida que "assegure a conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país, com o objetivo de tornar os desportos, cada vez mais, um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais". Assim, também, terá o C.N.D. encontrado meio de "exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade", nos termos das alíneas a e b, do art. 3.º, do Decreto-lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941.

11. Demais, estaremos ensaiando a indispensável ordem disciplinar e a sujeitamos aos retoques da experiência resultante da aplicação do código. Eis o mérito da disposição que incluímos, como emenda, no art. 382, do projeto: "A Diretoria da Confederação Brasileira de Desportos cumpre constituir o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (S.T.J.D.), mediante livre escolha do Presidente e demais Juizes, para desempenho do primeiro mandato, sem prejuízo dos requisitos

a que se refere a letra b, do art. 10, bem como adotar qualquer outra providência necessária à execução deste Código, inclusive propor a suspensão ou reforma de qualquer dos seus dispositivos, ou determiná-la, mediante homologação do Conselho Nacional de Desportos, se necessária a sua imediata adoção, ouvido, neste caso, o S.T.J.D."

Não se cogita de última palavra, nem de ponto final e forçado; abrimos caminho. A prática ditará as correções, que serão adotadas, sem intervenção do C.N.D., pelas próprias entidades interessadas, às quais transferimos, de acordo com o princípio do artigo transcrito, a iniciativa da revisão feita com audiência do S.T.J.D., constituído por desportistas, dentre os desportistas. Ao dito tribunal é conferida a competência para conhecer de qualquer proposta de revisão do diploma, facilitando-se, assim, a eficiência da execução.

12. O C.N.D. oferece a sua contribuição, no uso de atribuição legal. As entidades desportivas medirão o valor dessa contribuição e a aperfeiçoarão livremente, na defesa do interesse legítimo.

13. Com este parecer, julgo que o C.N.D. deve adotar, por item, a seguinte decisão:

1. aprovar o Código Brasileiro de Futebol e fixar a data em que deve entrar em vigor na Deliberação a ser expedida.

2. Recomendar a sua imediata impressão e distribuição, dispensada a transcrição no *Diário Oficial*, no qual, entretanto, deverá ser publicada, para os devidos efeitos, a Deliberação que resultar do ato de aprovação.

3. Delegar poder ao Presidente do C.N.D. para expedir as instruções que se fizerem necessárias à execução do ato referido nos itens anteriores.

4. Consignar em ata os agradecimentos do C.N.D. ao Doutor Max Gomes de Paiva, pela notável contribuição que a sua experiência e cultura trouxeram aos desportos brasileiros e transmitir-lhe os ditos agradecimentos.

5. Declarar às demais entidades desportivas que reconheçam e adotem, como lei supletiva, as disposições do Código Brasileiro de Futebol, sempre que a disciplina desportiva não possa ser preservada, por omissão de sua legislação própria.

Aprovado em sessão de 16 de agosto de 1945.

CIRCULAR N.º 30-45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos declara às confederações desportivas que os componentes do pelotão da 10.ª Divisão de Montanha, acompanhantes do General Clark em sua visita ao país, ofereceram uma taça de prata ao povo brasileiro, em sinal de reconhecimento pela hospitalidade que lhes foi dispensada, tendo sido a referida taça recebida por este órgão, que a depositou na Confederação Brasileira de Desportos, para ser disputada, anualmente, nos termos do regulamento a ser expedido pela mesma entidade, entre as associações campeãs de futebol do Distrito Federal e da capital do Estado de São Paulo, revertendo a renda líquida dos jogos em benefício das viúvas e dos órfãos dos soldados brasileiros mortos em operações da última guerra, e cabendo a guarda definitiva do aludido

troféu, que se chamará "Taça da Amizade", à Federação a que pertencer a associação vencedora, nos termos do aludido regulamento.

Dê-se ciência. — *João Lyra Filho*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13-12-45

Processo n.º 78.974-45 — Colégio S. José, de Porto União, Estado de Santa Catarina, solicitando levantamento da caução de Cr\$ 24.000,00. — Autorizo a restituição.

Processo n.º 79.796-45 — Archimedes Ferrão Marques, solicitando pagamento por exercícios findos. — Indeferido, em face da prescrição do direito, conforme parecer da Divisão do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1945

S-N-45 — Mircio de P. Pereira e outros — Modificações nas apurações das médias. — Qualquer modificação de notas já atribuídas, desatue aos interesses do serviço. — 30-11-45.

N.º 62.177-45 — Lúcia do Amaral Lopes — Reconsideração de ato. — De conformidade com os pareceres, nego provimento ao recurso. (Indeferido). — 19-11-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 53.515-45 — Ginásio São João Bosco — Salvador — Bahia — Recurso verificação prévia. — Mantenho o despacho anterior. — 7-12-45.

N.º 65.925-45 — Ginásio Diocesano Duque de Caxias — Lagoa Vermelha — Rio Grande do Sul. — Indeferido. — 10-12-45.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 45.882-38 — Ginásio Fortaleza — Fortaleza — Ceará — Revisão da ficha de classificação. — Mantenho a classificação "Bom" com 8.246 pontos. — 8-12-45.

N.º 65.939-41 — Ginásio do Instituto Marden — Ituiutaba — Minas Gerais — Revisão de ficha de classificação. — Aprovo a classificação "Regular" com 7.374 pontos. — 7-12-45.

N.º 38.760-45 — Etelvino Muniz Borges — Validação de curso. — Informe onde e quando prestou os exames do curso secundário. — 4-12-45.

N.º 32.872-45 — Francisco Couto — Devolução de documento. — Devolva-se mediante recibo. — 10-12-45.

N.º 57.431-45 — Antônio Augusto Fernandes — Prestação de exames de 2.ª série. — Deferido nos termos da Portaria 508. — 8-12-45.

N.º 66.966-45 — Paulo Fernandes Lopes — Abono de desconto. — O atraso de relatórios não pode ser abonado. — Indeferido. — 1-12-45.

N.º 76.037-45 — Rul da Rocha Araújo — Expedição de fichas. — Informe onde e quando foram prestados os exames da 2.ª série. — 11-12-45.

N.º 88.293-45 — Colégio Ipiranga — São Paulo — Cancelamento de matrícula e devolução de documentos do

aluno João Crisóstomo Martins Ferreira. — Proceda-se nos termos do parecer (Indeferido). — 6-12-45.

N.º 89.887-45 — Izaltino José da Costa — Expedição de fichas. — Informe quando prestou os exames cujos certificados requerer. — 6-12-45.

N.º 89.516-45 — Consuelo Gomes Coelho — Retificação de nome. — Junte o original da certidão de casamento. — 11-12-45.

N.º 89.525-45 — Vilma Civalani — Retificação de nome. — Sele a petição. — 10-12-45.

N.º 89.528-45 — Maria Teresinha da Cunha — Retificação de nome. — Sele o requerimento. — 10-12-45.

N.º 89.641-45 — Carlos Maria Gutler — 2.ª via de certificado. — Informe em que ano concluiu o curso secundário. — 8-12-45.

N.º 89.864-45 — Hilton Meireles — Exposição de fichas. — Dirija-se ao Colégio Pedro II. — 6-12-45.

N.º 89.696-45 — Orlando Rodrigues da Cunha — Retificação de nome. — Sele a petição. — 11-12-45.

N.º 89.299-45 — José Fiorêncio Júnior — Retificação de nome. — Informe em que estabelecimento fez o exame de admissão e qual a retificação pleiteada. — 11-12-45.

N.º 90.478-45 — Alda Amparo dos Santos — Expedição da 2.ª via de certificado. — Deferido nos termos supra. — 8-12-45.

N.º 90.545-45 — Paulo José Saraiva Correia — Prestação de exames. — Indeferido em face do que dispõe o § 4.º artigo 49 da Lei Orgânica. — 10-12-45.

N.º 90.858-45 — Dalila Matias — Prestação de exames na segunda chamada. — Indeferido em face do que dispõe o artigo 49 § 4.º da lei orgânica. — 10-12-45.

N.º 90.863-45 — Paulina Hodish — Retificação de nome. — Sele a petição. — 10-12-45.

N.º 90.864-45 — Nicanor Xavier — Expedição da 2.ª via de certificado. — Deferido nos termos supra. — 11-12-45.

N.º 90.671-45 — Fortunato Lagazzi — Retificação de nome. — Sele o documento que anexou à petição. — 11-12-45.

N.º 90.686-45 — Antônio Mourthé Filho — Expedição da 2.ª via de certificado. — Informe em que ano concluiu a 4.ª série. — 11-12-45.

N.º 90.137-45 — Ariovaldo de Melo Arantes — Retificação de nome. — Deferido. — 12-12-45.

N.º 92.537-45 — Zilda Carvalho Guimarães — Revalidação de certificado. — Autorize-se o Colégio a expedir o certificado que deverá ser apresentado a esta Divisão para a necessária revalidação. — 12-12-45.

N.º 90.161-45 — Orestes Rodriguez — Retificação de nome. — Deferido. — 11-12-45.

N.º 90.606-45 — Pedro Alfredo Mafel — Abono de faltas. — Dirija-se ao inspetor nos termos do Decreto-lei n.º 8.193. — 10-12-45.

N.º 91.635-45 — Ademar Câmara Velga — Prestação de prova parcial e de provas orais. — Indeferido por falta de apoio legal. — 13-12-45.

N.º 90.960-45 — Paulo José Rodrigues — Revisão de prova. — Indeferido. A lei vigente não prevê nem permite revisão de prova. — 12-12-45.

N.º 90.862-45 — Maria do Egito Maranhão — Revalidação de certificado. — Revalidar o certificado para o ano letivo de 1946. — 8-12-45.

N.º 50.976-45 — Edgar Rodrigues da Cruz — Prestação de exames. — Sele a petição. — 13-12-45.

N.º 90.977-45 — Valter Pinto, de Castro Sobrinho — Prestação de exames. — Sele a petição. — 13-12-45.

N.º 90.978-45 — Raimundo Serrão de Castro Sobrinho — Prestação de exames — Sele a petição — 13-12-45.

N.º 90.979-45 — Vital Lins Costa — Prestação de exames. — Sele a petição. — 13-12-45.

N.º 90.980-45 — Leão Samuel Benchimol — Prestação de exames. — Sele a petição. — 13-12-45.

N.º 8.976-33 — Colégio Duque de Caxias — Ribeirão Preto — São Paulo — Revisão de ficha de classificação. — Mantenho a classificação "Bom" com 8.380 pontos. — 12-12-45.

N.º 629-34 — Colégio Mackenzie — Capital — São Paulo — Revisão de ficha de classificação. — Aprovo a classificação "Bom" com 8.769 pontos. — 13-12-45.

N.º 22.629-41 — Sebastião Calixto da Silva — Validação de curso. — Foi homologado pelo Sr. Ministro, o parecer 143-45 do C. N. F. Indeferido. O interessado deve se apresentar no Colégio Pedro II para prestar os exames da quarta série. — 13-12-45.

N.º 49.126-45 — Jorge Salomão Kopaz — Retificação de nome. — Deferido. — 12-12-45.

N.º 17.805-45 — Caio Jordão — Prestação de exames. — Sele a fotocópia que juntou ao requerimento. — 13-12-45.

N.º 80.436-45 — Jorge Alberto Fonseca Caldeira — Retificação de nome. — Deferido. — 12-12-45.

N.º 82.645-45 — Lourdes Mansor — Retificação de nome. — Deferido. — 8-12-45.

N.º 83.799-45 — Afrânio Brandão Andrade — Retificação da data de nascimento. — Indeferido. Em 12 de dezembro de 1945.

N.º 88.192-45 — Tomé Ruiz Martins — Retificação de nome. — Deferido. — 10-12-45.

N.º 88.504-45 — Fernando José Secreto de A. Pereira — Regularização da situação escolar. — Junte prova da situação convocado ao tempo em que esteve matriculado no ano letivo de 1944. — 13-12-45.

N.º 88.354-45 — José Vidigal de Miranda — Transferência e prestação de exames. — De acordo com o parecer. — 8-12-45.

N.º 91.130-45 — Antônio Figueiredo — Prestação de exames. — Sele a petição. — 13-12-45.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de dezembro de 1945

N.º 83.380-45 — Conselho Patrimonial da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro. — Aquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 14.862-44 — Faculdade de Filosofia de Minas Gerais (Relatório de 1943). — Parecer n.º 289-45 do C. N. E., favorável ao arquivamento do referido relatório.

Homologo. — Em 7 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 18.149-44 — Faculdade de Medicina do Paraná (Relatório anual de 1943). — Parecer n.º 292-45, do C. N. E., opinando pelo arquivamento do referido relatório.

Homologo. — Em 7 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 25.319-44 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (Relatório anual de 1943). — Parecer n.º 304-45 do C. N. E., opinando favoravelmente pelo arquivamento do referido relatório.

Homologo. — Em 7 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 41.839-44 — Faculdade de Filosofia de Minas Gerais (Relatório anual de 1942). — Parecer n.º 291-45 do C. N. E., opinando favoravelmente pelo arquivamento do referido relatório.

Homologo. — Em 7 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 65.257-44 — Manuel Batista de Moraes Filho — Parecer n.º 296-45 do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte:

"Todavia, a Comissão de Legislação julga cabíveis os argumentos apresentados para o fim de justificar uma medida de equidade, capaz de conciliar o interesse do requerente com o do ensino, por isso opina para que lhe seja concedida a autorização para validar na própria "Escola Luís de Queirós", os exames prestados na 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, e, uma vez aprovado, poder registrar o seu diploma".

Homologo. — Em 7 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 1.990-45 — Faculdade de Direito do Pará (Relatório anual de 1944). — Parecer n.º 299-45 do C. N. E., concluindo favoravelmente pelo arquivamento do referido relatório.

Homologo. — Em 7 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 11.825-45 — Fernando Mário de Siqueira Cavalcanti — Parecer número 236-45 do C. N. E., autorizando o registro do diploma, mediante validação dos exames das matérias da 1.ª série perante Escola oficialmente reconhecida.

Homologado. — Em 5 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 31.270-45 — Braz Campos Maia — Parecer n.º 293-45, do C. N. E. indeferindo o pedido do interessado.

Homologo. — Em 2 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 31.462-45 — Faculdade de Filosofia do Recife (Relatório anual de 1944). — Parecer n.º 288-45 do C. N. E., favorável ao arquivamento do relatório de 1944.

Homologo. — Em 7 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

N.º 83.181-45 — Antônio Raia. — Indeferido.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

REGISTRO DE DIPLOMAS

N.º 46.644-45 — Edir Ramos. — Sim.

N.º 72.192-45 — Euclides Fleury. — Sim.

N.º 78.094-45 — Nilzo Albanês Lapenda. — Sim.

N.º 91.040-45 — Nicanor da Silva Batista. — Registre-se.

N.º 91.041-45 — Jesuino Xavier dos Santos. — Registre-se.

N.º 91.042-45 — Miguel Pereira Cabral. — Registre-se.

N.º 91.044-45 — Licurgo Malvezzi. — Registre-se.

N.º 91.457-45 — Luís Tramonte Garcia. — Registre-se.

N.º 91.458-45 — Antônio Lopes. — Registre-se.

N.º 91.461-45 — Marcelino José Calliguerre. — Registre-se.

N.º 91.463-45 — Murilo Soares de Oliveira. — Registre-se.

N.º 91.464-45 — Alcino de Sousa Poubel. — Registre-se.

N.º 92.034-45 — Olímpio Leme Cavalheiro. — Registre-se.

DESPACHO DA DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

N.º 74.924-43 — Alfredo Baumgratz. — Promova apostila retificando data do nascimento.

N.º 47.165-44 — Gorizia Ricci. — Dou ciência da seguinte informação do Serviço de Comunicações: — "De acordo com a informação supra, o processo em referência deve ser considerado destruído pelo sinistro de 2 de julho de 1944".

S. C. 21-V-45. — D. Antunes.

N.º 71.985-44 — José Montenegro Guimarães. — Declare onde e quando concluiu o curso secundário.

N.º 6.691-45 — José Pereira da Costa Júnior. — Compareça a este Serviço munido de carteira de identidade.

N.º 45.474-45 — Eduardo Gastal Júnior. — Para atender exigência da Divisão de Ensino Secundário, esclareça onde e quando prestou os exames de nível secundário.

N.º 48.936-45 — Antônio de Belo Filho. — Dou ciência da seguinte informação do Serviço de Comunicações. — A D. E. Su. informando que, de acordo com a informação da T. C., deste Serviço, não temos elementos para localizar os processos citados pelo requerente, de número 20.037-37 e 43.143-44, respectivamente.

S. C. 12-VI-45. — L. Capelleiro.

N.º 12.934-45 — Josefina Cinci Ragaini. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 63.596-45 — Adolfo da Rocha Furtado. — A certidão não afirma a incineração do diploma.

N.º 79.267-45 — Agenor Teixeira Cavalcanti. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 83.915-45 — Genária de Sousa Guimarães. — Junte procuração que satisfaça o art. 1.289 do Código Civil.

N.º 83.967-45 — João Fortuna Andréa dos Santos. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 85.388-45 — Adalgiso Volpini. — Não cabe o que requer porque, sobre nunca haver ocorrido incêndio em qualquer dependência deste Serviço, é extinta a escola.

N.º 88.787-45 — Francisca Klovra. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 91.105-45 — Luís Scavone — (92.000-45). — Sim, como constar, pagas as taxas.

N.º 92.689-45 — José Mesquita Magalhães. — Requeira à Junta Especial.

Divisão do Ensino Superior, em 14 de dezembro de 1945.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 25.255-45 — Halim Miguel, diplomado pelo Escola de Farmácia e Odontologia de Itapetininga, pede para exercer a profissão de farmacêutico.

Informação do Diretor do S. N. F. M.:

"Sr. Diretor Geral — O requerente não pode ser atendido por ter sido o seu diploma cancelado por determinação do Departamento Nacional de Educação. — R. Cordeiro de Farias — Em 21-9-45. Diretor do S. N. F. M.

Parecer do Diretor Geral do D. N. S.:

"A consideração do Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento. — 26-9-45. — B. Barreto.

Promoção do Sr. Ministro:

"De acordo com o proposta de indeferimento, submeto o processo à consideração do Sr. Presidente da República. 20-XI-45. — *Raul Leitão da Cunha*".

Despacho do Sr. Presidente da República:

"Indeferido. 29-11-45. — José Linhares".

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n.º 85.393-45 — Gumerindo Pires de Carvalho, funcionário dos Correios e Telégrafos, com exercício na Agência Postal Telegráfica de Jatiná, Estado de Pernambuco, pede seja estatado si a referida localidade é ou não considerada insalubre.

Despacho do Sr. Diretor Geral do D. N. S.

"Dirija-se pelos meios normais à repartição a que pertence, à vista da informação. — 13-12-45. — R. C. Farias".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 17 de dezembro de 1945

3.ª coluna da página 18.794

Na portaria n.º 202:

Onde se lê:

...existena....

Leia-se:

... existente

4.ª Coluna

Na portaria n.º 205:

Onde se lê:

...preenchendo o claro existente

(*) Erro de revisão e em desacordo com os originais enviados.

Leia-se:

... preenchendo o claro existente

1.ª coluna da página 18.795

Na portaria n.º 209:

Onde se lê:

... Maria de Lourdes Braga, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Ministério da Fazenda,

Leia-se:

... Maria de Lourdes Braga, ocupante do cargo da classe E da carreira de escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1945

Autorizando a liquidação das seguintes dívidas com a E. F. C. B., por jogo de contas, de acordo com o resolvido no processo 179.205-45:

Processo 62.077-45 — Cr\$ 48,00.

Processo 87.743-45 — Cr\$ 3.516,00.

N.º 112.543-45 — Raul de Oliveira Macedo — Recurso sobre restituição de selo por verba.

“O selo pago na escritura de promessa de venda e compra, lavrada em 23-2-40, não pode ser levado em conta na escritura definitiva de venda e compra de imóvel, firmada em 29-3-44, (fls. 1-2), porque o Decreto n.º 1.137, de 7-10-36, em cuja vigência se tornou efetivo o primeiro desses atos, não continha qualquer disposição de sentido idêntico ao da nota 1.ª do art. 38 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42 (transcrita a folhas 23 v.).

2. Assim, o selo cuja restituição se pretende não foi indevidamente arrecadado, sendo, pois, inaplicável ao caso o disposto no art. 102 das Normas Gerais do Decreto-lei n.º 4.655 citado (fls. 32 v.).

3. Nego, diante do exposto, provimento ao recurso (fls. 16), mantendo, pelos seus fundamentos, o despacho recorrido (fls. 15).

4. Ao S. C. para restituição do processo à Alfândega de Santos.

N.º 269.696-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 1.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Rêde de Viação Cearense.

N.º 245.824-45 — Sílvia Romero Filho — Pedido de vista de processo.

“O requerente fundamenta o pedido de vista do processo na ação judicial que pretende mover em defesa de seus direitos, e para a qual julga necessárias certidões, somente possíveis após a leitura e o conhecimento das peças de que deve extrai-las.

2. A amplitude do direito de defesa, implicitamente assegurado no art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.530, de 30-7-42,

“Aos interessados cabe requerer certidão das peças que entenderem necessárias à defesa de seus direitos em Juízo”

não estaria realmente garantida se pudesse alguém julgar as necessidades a que alude o artigo e eleger as peças de que pode pedir certidão, sem o seu pleno e completo conhecimento.

3. Defiro, assim, o pedido, para que seja dada a vista requerida mediante as cautelas necessárias ao interesse público.”

D. G. F. N., em 18-12-45. — Paulo Lyra, Diretor Geral.

RETIFICAÇÃO

Publicado na Seção I, edição de 17-12-45, pág. 18.795 — 2.ª coluna, Ordem de Serviço D.G-34-45:

Onde se lê: no art. 2.º do Decreto n.º 12, de 28-12-43,

Leia-se: no art. 2.º do Decreto n.º 12, de 28-12-34;

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIA

N.º 156.548-44 — Ernesto Rodrigues de Oliveira, requerendo a expedição de seu título de inatividade. — Con-

Obs.: Retificado por erro de publicação.

vida-se o interessado a apresentar certidão negativa do assentamento de seu batismo, passada pela diocese de Cataguazes, como propõe o parecer.

N.º 207.754-44 — Luís Martins de Sousa, Embaixador, padrão “O” do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, solicitando expedição de seu título de inatividade.

— Convida-se o interessado a apresentar sua certidão de batismo, que deverá trazer reconhecida a firma do sacerdote que a subscrever.

N.º 256.001-45 — Ondina de Freitas Farias, pedindo melhoria de pensão.

— Apresente o título de pensão especial.

N.º 263.025-45 — Umbelina Cavalcanti de Albuquerque Batista, requerendo suspensão de desconto. — Tendo em vista a natureza da dívida, que corresponde a período anterior a vigência do Decreto-lei n.º 5.643, de 5-7, de 1943, indefiro o pedido.

2. Arquite-se.

N.º 229.358-45 — Maria de Lourdes Ramos, solteira, mãe da menor Orli Silva da Cunha, filha de Mário Félix da Cunha, operário de 1.ª classe, aposentado, da Diretoria do Armamento do Ministério da Marinha, requerendo pagamento da pensão deixada pelo de cujus, em favor da referida menor. — Indefiro o pedido de habilitação, de acordo com o parecer.

N.º 243.400-45 — Aristéa Gonçalves de Almeida, pedindo devolução de certidão de idade. — Deferido. Restitua-se o documento indicado na informação, mediante recibo.

N.º 209.512-45 — Alfredo de Melo e Alvim, requerendo revisão de seu processo de aposentadoria. — De acordo com o parecer, não cabe a revisão pleiteada, uma vez que a aposentadoria foi concedida em data anterior a 1-1-37.

2. Arquite-se, depois de restituído o título de inatividade, anexo.

N.º 88.729-45 — Leonôra Eustorgio de Oliveira e Silva, requerendo pagamento de pensão. — Convida-se a interessada a apresentar o seu título de pensionista.

2. Anote-se no cheque.

N.º 259.841-45 — Oscar Santiago, pedindo pagamento por exercícios findos. — Compareça à Pagadoria, onde se encontra o processo n.º 52.665-45, relativo ao pagamento que reclama.

N.º 249.879-45 — Argentina Braga Guimarães e outra, pedindo reversão de pensão de montepio. — Não havendo no montepio civil reversão de pensão de mãe-viúva para suas filhas viúvas, nada há que deferir.

2. Restituam-se os títulos de fls. 2 a 5.

N.º 204.962-45 — Artur da Silva Leite, solicitando inclusão de seu nome na folha de pagamento de abono provisório. — Convida-se o interessado a requerer a esta Diretoria a expedição do título de inatividade, como propõe o parecer de fls. 12.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 13-12-45

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 20.415 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.044,30, para restituição a Sloper & Cia. Ltda., proveniente de direitos de importação pagos a maior em 1944. — Proc. S. C. 166.791-45.

N.º 20.416 — Concedendo o crédito de Cr\$ 812,70, para restituição a Bheering & Cia. S. A., proveniente de direito de importação pagos a maior em 1944 — Proc. S. C. 184.448-45.

N.º 20.418 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.066,30, para restituição a General Electric S. A., proveniente de direitos de importação pagos a maior em 1944 — Proc. S. C. 184.44, de 1945.

Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 20.409 — Concedendo o crédito de Cr\$ 441,00, para restituição à Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, proveniente de taxa de consumo d'água, paga a mais, no exercício de 1942. — Proc. S. C. 218.365, de 1944.

N.º 20.410 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.160,00, para restituição à Agência do Banco da Bahia S. A., proveniente de imposto de indústrias e profissões no exercício de 1944. — Processo S. C. 29.068-45.

N.º 20.413 — Concedendo o crédito de Cr\$ 147,00, para restituição a Laurênio Lago, proveniente de imposto de proteção à família, pago indevidamente, em 1941. — Proc. S. C. número 226.668-44.

N.º 20.417 — Concedendo o crédito de Cr\$ 805,00, para restituição a Albert Violland, proveniente de imposto de indústrias e profissões, pago a maior, em 1942. — Proc. S. C. número 70.665-45.

N.º 20.419 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.040,00, para restituição à Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul S. A., proveniente de imposto de indústrias e profissões, pago a maior, em 1941. — Proc. S. C. 116.954-45.

N.º 20.429 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.620,00, para restituição à firma Barreiros & Oliveira, proveniente de imposto de indústrias e profissões, pago indevidamente, em 1944. — Proc. S. C. 25.498-45.

N.º 20.421 — Concedendo o crédito de Cr\$ 180,00, para restituição a José Alarico Coelho Cintra, agente fiscal do imposto de consumo, proveniente de cota parte de multa imposta à firma L. Fernandes & Irmão, em 1944. — Proc. S. C. 77.377-45.

ORDENS DE 13-12-45

N.º 20.372 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de Cr\$ 551,60, para pagamento da diferença de provento a Otávio de Oliveira Melo. — Proc. S. C. 198.261-45.

N.º 20.375 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 411,80, para pagamento da diferença de provento a Dâmaso Correia Bitencourt — Proc. S. C. 182.154-45.

N.º 20.383 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de Cr\$ 582,90, para pagamento a Estevam Correia, Coletor das Rendas Federais, em União, naquele Estado, proveniente de percentagens retiradas a menos, referente ao período de 22 de outubro de 1923 a 31 de dezembro de 1940. — Proc. S. C. 169.455-45.

N.º 20.384 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 1.300,00, para pagamento a Abel Pinto, Inspetor do Serviço de Fiscalização de Clube de Mercadorias, naquele Estado, proveniente de diferença de vencimento no período de 1 de dezembro de 1943 a 31 de dezembro de 1944. — Proc. S. C. 185.637-45.

N.º 20.389 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo os créditos de Cr\$ 346,60 e Cr\$ 2.079,60, para pagamento da pensionista Gertrudes Nogueira Barbosa. — Proc. S. C. número 237.911-45.

N.º 20.390 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 83,80, para pagamento a Luís Simões

de Oliveira, coletor federal em Propriá, naquele Estado, proveniente de despesas com material de expediente que deixou de receber em 1944. — Proc. S. C. 233.641-45.

N.º 20.397 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, para pagamento a Váler Viana, Inspetor referência XIII, do Serviço de Garipagem e Comércio de Pedras Preciosas, com sede em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, proveniente de indenização de despesas feitas em 1943 quando designado para servir na 3.ª Zona com sede em Lageado, no Estado de Mato Grosso. — Proc. S. C. 51.640-45.

N.º 200.400 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 69,00, para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de fornecimento de uma caderneta quilométrica de 3.000 km., em 1944, à Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul. — Proc. S. C. 241.815-45.

N.º 20.406 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, distribuindo o crédito de Cr\$ 27.000,00, para pagamento do vencimento de três Conselheiros Comerciais, padrão “M”, de que trata o Decreto-lei n.º 8.025, de 2 de outubro último. — Processo S. C. 232.959-45.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 20.385 — Concedendo o crédito de Cr\$ 148,00, para pagamento a The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de transporte efetuado, no exercício de 1944, à 13.ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, naquele Estado. — Proc. S. C. 245.986-45.

N.º 20.391 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100,30, para pagamento a The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de transportes de pessoal, concedidos em 1944, em proveito da Inspetoria Regional em Pinheiro, naquele Estado. — Processo S. C. 245.987-45.

N.º 20.392 — Concedendo o crédito de Cr\$ 26,30, para pagamento à Rêde Mineira de Viação, proveniente de transportes concedidos à Inspetoria Regional, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, naquele Estado, em 1944. — Proc. S. C. 243.628-45.

N.º 20.393 — Concedendo o crédito de Cr\$ 800,00, para pagamento a Moisés Werber Sobrinho, proveniente de fornecimentos de dois uniformes para serventes da Delegacia Secional do Imposto de Renda em Barra do Piraí, no exercício em 1944. — Processo S. C. 236.477-45.

N.º 20.394 — Concedendo o crédito de Cr\$ 7,20, para pagamento à Rêde Mineira de Viação, proveniente de transportes concedidos à Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pinheiro, no mês de dezembro de 1944. — Processo S. C. 245.989-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo: N.º 20.376 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4,60, para pagamento a Lúcio Vieira Júnior, Coletor Federal, aposentado, em Sarapuá, naquele Estado, proveniente de percentagens retiradas a menos, em 1937 e 1938. — Processo S. C. 86.423-45.

N.º 20.377 — Concedendo o crédito de Cr\$ 166,50, para pagamento a Lígia Cardoso Caropreso, escriturária classe “E”, da Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado, proveniente de serviços extraordinários

rios prestados em 1943. — Processo S. C. 43.906-45.

N.º 20.379 — Concedendo o crédito de Cr\$ 300,00, para pagamento a Ademar de Andrade, sub-tenente do Exército, proveniente de ajuda de custo a que fez jus, em 1928, quando era 3.º Sargento. — Proc. S. C. 242.493, de 1945.

N.º 20.380 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.358,20, para restituição a Hermelinda Bueno da Silveira, proveniente de imposto de renda pago indevidamente, em 1934. — Proc. S. C. 172.837-45.

N.º 20.395 — Concedendo o crédito de Cr\$ 38,00, para restituição ao Departamento Estadual do Trabalho (Governo do Estado de São Paulo), proveniente de 50% de multa imposta à firma Sérgio Beraldi, em 1943. — Proc. S. C. 141.095-45.

N.º 20.396 — Concedendo o crédito de Cr\$ 68,20, para restituição à firma Cerveira & Cia., proveniente de direito de importação e taxa de expansão da pesca, pagos a maior, em 1940. — Proc. S. C. 137.069-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 20.378 — Concedendo o crédito de Cr\$ 750,00, para pagamento a Alberto de Araújo Pereira, oficial administrativo, classe "20", do Q. S. deste Ministério, proveniente de 2.ª parte de ajuda de custo relativa a 1943. — Proc. S. C. 61.338-45.

N.º 20.381 — Concedendo o crédito de Cr\$ 41,70, para restituição a Geraldo Grossi, auxiliar de escritório classe VII, da Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado, proveniente de cota parte de multa imposta a João Napoleão Andrade, em 1943. — Proc. S. C. 202.074-45.

N.º 20.382 — Concedendo o crédito de Cr\$ 41,60, para restituição a José Giorgi, auxiliar de escritório VII, da Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado, proveniente de cota parte da multa recolhida em 1943. — Proc. S. C. 142.534-45.

N.º 20.387 — Concedendo o crédito de Cr\$ 153,50, para pagamento a Augusto Borges Nogueira, Capitão do Exército, proveniente de gratificação relativa ao período de 4 a 31 de dezembro de 1943. — Proc. S. C. número 223.300-45.

N.º 20.386 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.350,00, para pagamento a Leopoldo José Ribeiro, Inspetor VIII, do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, proveniente de despesas efetuadas com seu transporte, em 1944. — Processo S. C. 234.686-45.

N.º 20.393 — Concedendo o crédito de Cr\$ 550,00, para pagamento a José Pinto de Freitas, escrivão da Coletoria Federal em Ouro Preto, proveniente de ajuda de custo a que fez jus em 1944. — Proc. S. C. 85.681-45.

N.º 20.399 — Concedendo o crédito de Cr\$ 69,00, para pagamento a Moacir Alvarenga, escrivão da Coletoria Federal de Machado, naquele Estado, proveniente de vencimento e percentagens relativos a 9 e 10 de setembro de 1943. — Proc. S. C. 223.561-44.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N.º 20.374 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 3.250,00, como reforço, para pagamento no corrente ano, a salário de família a inativos. — Proc. S. C. n.º 211.333-45.

N.º 20.388 — Concedendo os créditos de Cr\$ 250,00, e Cr\$ 174,30, para pagamento da pensionista Raimunda Gabriela Mala. — Proc. S. C. número 209.895-45.

OFÍCIOS DE 14-12-45

N.º 20.518 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, distribuindo a Tesouraria daquele Departamento, o crédito de Cr\$... 1.077.840,00, por conta do vigente orçamento daquele Ministério. — Processo S. C. 238.771-45.

ORDENS DE 14-12-45

N.º 20.456 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo os créditos de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 8.430,10, para pagamento da pensionista Rosa Diogo de Melo Padilha. — Proc. S. C. 175.693-44.

N.º 20.458 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, distribuindo o crédito de Cr\$ 500,00, destinado à Junta de Conciliação e Julgamento, como reforço, para pagamento de diferença de vencimento a um escrivário promovido, classe "F". — Proc. S. C. 241.337-45.

N.º 20.459 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, distribuindo o crédito de Cr\$ 500,00, destinado à Delegacia Regional do Trabalho, como reforço, para pagamento de diferença de vencimento a um escrivário promovido, classe "F". — Proc. 241.337-45.

N.º 20.460 — A Delegacia Fiscal no Pará, distribuindo o crédito de Cr\$ 500,00, destinado ao Conselho Regional do Trabalho, como reforço, para pagamento de diferença de vencimento a um escrivário promovido, classe F. — Proc. S. C. 241.337-45.

N.º 20.461 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, distribuindo o crédito de Cr\$ 6.600,00, destinado à Seção de Fomento Agrícola, naquele estado, para pagamento de salário-família ao pessoal extranumerário diarista. — Processo S. C. 248.833-45.

N.º 20.465 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 1.784,50, para pagamento ao inativo Otaviano Barbosa de Araújo Pereira. — Proc. S. C. 179.173-45.

N.º 20.469 — A Delegacia Fiscal no Paraná, distribuindo o crédito de Cr\$ 660,00, destinado à Delegacia Regional do Trabalho, como reforço, para pagamento de diferença de vencimento a um inspetor de Imigração. — Processo S. C. 241.337-45.

N.º 20.472 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 500,00, destinado ao Conselho Regional do Trabalho, como reforço, para pagamento de diferença de vencimento a um escrivário promovido, — Proc. S. C. 241.337-45.

N.º 20.473 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de um milhão cento e noventa e nove mil trezentos e dezessete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.199.317,40), o abono de emergência, a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei número 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquele Estado, os aposentados e os pensionistas, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	689.774,20
II — Pessoal Extranumerário	108.501,10
IV — Inativos	279.695,40
V — Pensionistas	212.346,70
Total	1.199.317,40

Proc. S. C. 262.645-45.

N.º 20.479 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 50,00, para restituição a Sadi, Fioretti & Cia., proveniente da parte restante de multa, no exercício de 1933. — Proc. S. C. 188.442-45.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:
N.º 20.476 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para restituição a Allan Kardec Valdez, escrivário, classe G, deste Ministério, proveniente de saldo recolhido a maior, em 1941, quando Administrador da Mesa de Rendas Federais de Sena Madureira. — Processo S. C. 220.791-45.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 20.471 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 500,00, com reforço, destinado à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, para pagamento de diferença de vencimento a um escrivário promovido para classe F. — Processo S. C. 241.337-45.

N.º 20.503 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 5.000,00, destinado à Inspetoria Regional da Divisão de Inspetoria de Produtos de Origem Animal, em Niterói, para pagamento de salário-família a extranumerários diaristas, com exercício naquela Inspetoria. — Proc. S. C. 246.275-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:
N.º 20.453 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,40, para pagamento da pensionista Joana Franco. — Processo S. C. 204.416-45.

N.º 20.454 — Concedendo o crédito de Cr\$ 12.000,00, para pagamento dos pensionistas Rute Costa de Oliveira, Rute Maria de Oliveira e Carlos Costa de Oliveira. — Proc. S. C. 105.486, de 1945.

N.º 20.63 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.400,00, para pagamento da segunda parte de ajuda de custo a Aor de Arruda Melo, Assistente de Material, referência XVIII, transferido ex-officio para a Agência do Departamento de Compras, naquele Estado. — Proc. S. C. 260.338-45.

N.º 20.470 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.500,00, como reforço, para pagamento de diferença de vencimentos sendo Cr\$ 500,00, destinados à Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, relativos a um escrivário, promovido, classe F; Cr\$ 500,00, destinados à Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, referentes a um escrivário promovido, classe "F" e Cr\$

500,00, destinados à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, correspondentes a um escrivário promovido, classe F. — Proc. S. C. número 241.337-45.

N.º 20.474 — Concedendo o crédito de Cr\$ 350,00, para restituição à firma "Casas Mousseline Ltda.", proveniente de emolumentos de patente de registro pagos indevidamente, em 1944. — Proc. S. C. 229.257-45.

N.º 20.475 — Concedendo o crédito de Cr\$ 506,50, para restituição a José Pedro Strasburg Júnior, proveniente de imposto de renda, paga indevidamente, em 1933. — Proc. S. C. número 189.710-45.

N.º 20.477 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.436,90, para restituição a Onildo Osmar Sampaio e Luís Inácio de Sousa, agentes fiscais do imposto de consumo, proveniente de cota parte de multa imposta à firma Paulino & Costa, em 1944. — Processo S. C. número 215.807-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 20.462 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para pagamento da pensionista Maria José Monteiro de Barros. — Proc. S. C. 750-45.

N.º 20.466 — Concedendo o crédito de Cr\$ 296,00, para pagamento das pensionistas Maria Nazaré e Valdovina Maria da Conceição. — Proc. S. C. n.º 164.508-45.

N.º 20.468 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.660,00, como reforço destinado a Justiça do Trabalho, para pagamento de diferença de vencimentos — Proc. S. C. 241.337-45.

N.º 20.478 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.600,00, para pagamento a João Wither, ex-ferroviário da Estrada de Ferro Bahia e Minas, aposentado. — Proc. S. C. 234.687-45.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 20.452 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.500,00, destinado a Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, para pagamento no corrente exercício, da metade da ajuda de custo, concedida a Leri Fausto de Sousa, Inspetor XIV. — Proc. S. C. n.º 261.636-45.

N.º 20.467 — Concedendo o crédito de Cr\$ 207.000,00, como reforço, sendo Cr\$ 3.000,00, para pagamento de salário-família a inativos e Cr\$ 204.000,00 para pagamento de pensões de montepio. — Proc. S. C. 212.917-45.

RELAÇÃO DAS NOVAS INCLUSÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PENSIONISTAS

Processo — Nome — Fôlha — Guichet		
209.413-45 — Arminda Marieta de Jesus Faria	6.005-79	124
206.609-45 — Airine Oliveira de Araújo Castro	7.508-134	123
171.670-45 — Alexandrina de Oliveira Ribeiro	7.513-93	123
78.505-45 — Creusa de Araújo Qualharim	7.221-121	123
182.424-45 — Imília Romana de Carvalho Souto	7.941-63	125
259.595-45 — Elvira Ladislau Nobre	7.113-117	124
42.707-45 — Emília Brandão Mendes	7.707-135	123
236.773-45 — Eunice Fernandes	7.513-90	123
236.767-45 — Hilda Ferreira Dinkel	7.513-92	123
47.223-45 — Libânia Domingos de Almeida	7.513-89	123
260.609-45 — Luísa Rosa de Araújo Castro	7.508-138	123
260.734-45 — Maria José Lôbo Galvão	7.941-65	125
151.618-45 — Maria das Neves Martins Lacerda	7.216-19	125
236.775-45 — Maria Pauza Brasil	7.513-91	123
236.768-45 — Maria de Lourdes de Azevedo Santos	7.513-94	123
71.068-45 — Nail de Melo Cavalcanti	7.213-20	125
39.472-45 — Olga Vieira Pinto	7.604-16	112
259.507-45 — Raimunda Ferreira Ribeiro	4.307-58	125
219.807-45 — Rita Susemann de Sousa	7.941-61	125
236.778-45 — Rosa de Almeida	7.513-95	123

APOSENTADOS

255.260-45 — Alberto Gonçalves de Barros	5.006-65	125
204.962-45 — Azevedo da Silva Leitão	4.103-9	115

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 13 e 14 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 251.659-45 (Tesouro) — de interesse da Embaixada Americana.

Circular n.º 21, de 13-12-45, a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do País:

"De acordo com o resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no S. C. do M. F. sob número 251.659-45, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as facilidades previstas na Circular Ministerial n.º 26, de 14 de agosto de 1940, e tornadas extensivas aos Estados Unidos da América pela circular n.º 36, de 30 de setembro de 1942 e ao Domínio do Canadá pela de n.º 14, de 10 de junho de 1943, ambas desta Diretoria, deverão cessar em 31 do corrente mês. — *Odilon da Silva Conrado, Diretor*".

N.º 247.117-45 (Tesouro) — Originados de ofícios da Coordenação da Mobilização Econômica:

Despacho: — "Arquive-se".

N.º 212.137-45 (Tesouro) — Originado do Aviso n.º 11.663, de 2-10-45, do Ministério da Agricultura.

Ofício n.º 20.488, de 14-12-45, ao Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura.

N.º 228.708-45 (Tesouro) — De interesse de Metalúrgica Matarazzo S. A. — Ordem n.º 20.498, de 14-12-45, à Alfândega de Recife.

— Ordem n.º 20.497, de 14-12-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

— Ordem n.º 20.496, de 14-12-45, à Alfândega de Santos.

N.º 153.291-45 (Tesouro) — De interesse da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

— Ordem n.º 20.499, de 14-12-45, à Alfândega do Salvador.

N.º 242.179-45 (Tesouro) — De interesse de Navegação Aérea Brasileira S. A.

— Ordem n.º 20.487, de 14-12-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 243.212-45 (Tesouro) — De interesse de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada.

— Ordem n.º 20.486, de 14-12-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 202.067-45 (Tesouro) — Originado do ofício remessa n.º 1.595-45, da Alfândega de Santos, submetendo à deliberação superior uma consulta da Inspeção Regional em São Paulo.

— Ordem n.º 20.495, de 14-12-45, à Alfândega de Santos, a seguir transcrita:

"Comunico-vos, para os fins devidos, que, no processo fichado no S. C. do M. F. sob número 202.067-45, originado da remessa n.º 1.595-45, dessa repartição, submetendo à deliberação superior uma consulta da Inspeção Regional em São Paulo, do Serviço de Expansão do Trigo, referente à taxa de fiscalização instituída pelo Decreto-lei n.º 3.445, de 21-7-41, o Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente, concordando com o parecer do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, mandou proceder de acordo com o expedido pelo Sr. Substi-

tuto do Procurador Geral da Fazenda e vasado nos seguintes:

"1. A Inspeção Nacional em São Paulo, do Serviço de Expansão do Trigo pede esclarecimentos à Alfândega de Santos sobre a dispensa da taxa de fiscalização do Decreto-lei n.º 3.445 de 21-7-41, na importação do trigo em grão e da farinha de trigo.

2. Tanto a Alfândega referida, como a Diretoria das Rendas Aduaneiras se manifestam pela legitimidade da isenção.

II

3. O Decreto-lei n.º 3.445, de 21-7-41 (fls. 3) criou a "taxa de fiscalização" de empresas moageiras na importância de Cr\$ 0,02 por quilo de mercadoria e incumbiu as estações aduaneiras de arrecadá-la, juntamente com os direitos de importação e outras taxas.

4. Atendendo, porém, às dificuldades de abastecimento do povo, o Decreto-lei n.º 7.859, de 13-8-45 (fls. 2) suspendeu a cobrança dos direitos aduaneiros e demais taxas incidentes sobre o trigo.

5. Desde que a denominada taxa de fiscalização recaia sobre o trigo importado, dúvida não pode haver de que sua arrecadação se encontra também suspensa.

6. Não há como distinguir taxa aduaneira de outras taxas cobradas nas aduanas. É a repartição arrecadadora que empresta às contribuições aquele qualificativo.

7. Pelo seu sentido gramatical e pela sua finalidade, o Decreto-lei n.º 7.859, citado compreende, na suspensão da cobrança, a denominada taxa de fiscalização.

8. É o que se pode responder à Alfândega de Santos, para que o faça ao Serviço de Expansão do Trigo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 8 de novembro de 1945. — *Francisco Sá Filho, Substituto do Procurador Geral. — Odilon da Silva Conrado, Diretor*".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 212.862-45 — Antônio Marcelino Pereira — Despacho — Cancele-se o registro — A 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 166.636-45 — Espólio de Carlos Tacuchian — Despacho — Deferido. — Façam-se as devidas anotações e, a seguir, archive-se.

N.º 261.384-45 — Adolfo Brasil — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 261.634-45 — Eraclides Gomes de Carvalho — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 14

N.º 261.979-45 — L. Keler, Lupi & Companhia Limitada — Despacho: Dirija-se, querendo à R. D. R.

Dia 15

N.º 256.453-45 — Adolfo Brasil — Despacho: Deferido. Façam-se as devidas anotações na ficha respectiva.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

Diário Oficial de 17 de dezembro de 1945

1.ª Coluna da página 18.800

Onde se lê:

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 13 de dezembro de 1945

Lê-se:

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO (*)

Expediente do Sr. Chefe

(*) Erro de revisão e em desacordo com os originais enviados.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 14 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 16.033-40 — Companhia Brãnia de Petróleo S. A. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., deixo de tomar conhecimento dos pedidos de fls. 64-67, por terem sido apresentados fora do prazo legal.

2. Prossiga-se, pois, na cobrança dos débitos, como de lei.

N.º 197.942-45 — Produtora Industrial Cerâmica S. A. — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 13.

2. Deixo de recorrer *ex-officio* para a instância superior, tendo em vista o disposto no art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que a seguir transcrevo:

"Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou quando a exigência do imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equivocado da fonte informante ou simples erro de fato".

Dia 17

N.º 18.297-45 — J. F. Barros & Cia. Ltda. — Despacho: A fixação do imposto neste processo, independente de exames e diligências, como se vê das papeletas de folhas.

2. Não tem, pois, aplicação à espécie, para efeito de arbitramento, tendo em vista a fase em que se encontra o processo o disposto no § 3.º do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945 (*Diário Oficial* de 24 de maio de 1945), cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-lei número 7.687, de 28 de junho de 1945 (*Diário Oficial* de 30 de junho de 1945).

3. Defiro, assim, o pedido de folhas, para o fim de determinar como por este ato determino, que se proceda aos

lançamentos para os exercícios financeiros de 1940 a 1944, de acordo com os cálculos minutados a folhas... excluídas, porém, as multas.

4. As notificações deverão ser expedidas pela totalidade do imposto, com o prazo de vinte (20) dias para recolhimento.

5. Prescreve a legislação citada:

"Se for controvertido o montante da dívida ou se a sua fixação depender de exames e diligências, poderá o contribuinte requerer que a repartição arbitre a quantia a ser depositada, o que realizado o eximirá de qualquer penalidade, sendo-lhe restituído o excedente do depósito ou cobrada a diferença, logo que fixada a importância do imposto".

N.º 126.982-45 — Muszynski, Ferreira & Cia. — Despacho: Acima transcrito exercícios de 1938 a 1942, e 1944.

Dia 18

N.º 103.921-45 — Osvaldo Feljó. — Despacho: Proceda-se aos lançamentos para os exercícios financeiros de 1940 a 1945, com a multa de trinta por cento (30%) cominada na letra c do art. 145, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, de acordo com os cálculos minutados a folhas.

2. Prescreve o dispositivo legal citado:

"de 30% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se, intimado nos termos do art. 78, sem se declinar os elementos de cadastro, o contribuinte prestar esclarecimentos satisfatórios ou, pelo menos, declarar rendimentos iguais aos conhecidos da repartição".

N.º 103.924-45 — Valdemar Costa. — Despacho: Acima transcrito.

N.º 185.046-45 — Companhia Sousa Cruz. — Despacho: De inteiro acordo.

2. A fixação do imposto, neste processo, independente de exames e diligências, como se vê das papeletas de fls. 136-141.

3. Não tem, pois, aplicação à espécie, para efeito de arbitramento, tendo em vista a fase em que se encontra o processo, o disposto no § 3.º do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945 (*Diário Oficial* de 24 de maio de 1945), cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-lei número 7.687, de 28 de junho de 1945 (*Diário Oficial* de 30 de junho de 1945).

4. Defiro, assim, o pedido de folhas 1-3 (Processo n.º 185.046-45, anexo), para o fim de determinar, como por este ato determino, que se proceda aos lançamentos para os exercícios financeiros de 1931 a 1936, de acordo com os cálculos minutados a fls. 136-141, excluídas, porém, as multas.

5. As notificações deverão ser expedidas pela totalidade do imposto, com o prazo de vinte (20) dias para recolhimento.

6. Prescreve a legislação citada:

"Se for controvertido o montante da dívida ou se a sua fixação depender de exames e diligências, poderá o contribuinte requerer que a repartição arbitre a quantia a ser depositada, o que realizado o eximirá de qualquer penalidade, sendo-lhe restituído o excedente do depósito ou cobrada a diferença, logo que fixada a importância do imposto".

N.º 645-44 — Instituto Mercedes Dantas. — Despacho: Arquive-se.

presente processo, depois de feitas as necessárias anotações, tendo em vista o que estabelece o item III da Circular Ministerial n.º 23, de 31 de maio de 1945 (*Diário Oficial* do mês de junho de 1945), que a seguir transcrevo:

"Nos casos em que haja somente imposição de penalidades de qualquer espécie inclusive revalidação, determinarão as autoridades competentes o arquivamento dos respectivos processos, independentemente de pedidos dos interessados".

N.º 1.874-42 — João Batista Cavalcanti. — Despacho: Acima transcrito.
N.º 5.752-43 — Zózimo Luiz Peçanha. — Despacho: Acima transcrito.
N.º 72.761-45 — Edmundo Gomes Pereira. — Despacho: Acima transcrito.

N.º 896-43 — Fernando de Medeiros (falecido). — Despacho: A vista das informações, suste-se a cobrança dos débitos.

N.º 2.136-39 — Secundino Ordunha Gomes (falecido). — Despacho: Secundino Ordunha Gomes faleceu em outubro de 1933 (fls. 30-v.).

2. Os *ex-officios* de 1932 (fls. 2), 1933 (fls. 16), 1934, (fls. 19 do Processo n.º 2.153-39 anexo), e 1935 (fôlhas 22 do Processo n.º 2.153-39), foram iniciados em 22 de junho de 1937.

3. Nenhum expediente foi promovido no sentido de retificar o erro inicial, solicitando novos esclarecimentos a viúva meirã ou aos herdeiros.

4. Nulos são, portanto, tais *ex-officio* e, conseqüentemente, os lançamentos dêles decorrentes, razão pela qual determino o cancelamento dos mesmos.

N.º 2.431-45 — José Fernandes Gandra. — Despacho: De acordo com o parecer da Cc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado.

N.º 9.721-43 — Manuel Costa. — Despacho: Tendo em vista o resolvido no Processo n.º 9.721-43, anexo, suste-se a cobrança do débito de que trata a notificação de fls. 8.

N.º 10.050-45 — Rodolfo Braga. — Despacho: A vista da informação supra, suste-se a cobrança do débito.

N.º 10.988-42 — Albino Pereira Paulino. — Despacho: De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr., cancele-se, por sua manifesta improcedência, o *ex-officio* de fls. 1.

2. Cancele-se, outrossim, o lançamento dêle decorrente.

N.º 13.743-45 — Companhia Bancária Aurea Brasileira S. A. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e arquivem-se o processo.

2. Deixo de recorrer *ex-officio* à instância superior, tendo em vista o disposto no art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que a seguir transcrevo:

"Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo ou a exigência do imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato".

N.º 19.560-43 — Geraldo da Cruz Ribeiro. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado.

N.º 19.801-43 — Manuel Ribeiro da Silva. — Despacho: De acordo com

o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado.

2. Conseqüentemente, cancele-se, também, a exigência da S. C. O. G. de que trata a notificação de fls. 9.

N.º 25.531-45 — Aurora da Silva Rains. — Despacho: Em face do que consta do processo e pelos fundamentos do despacho exarado a f.s. 18, cancele-se o lançamento reclamado.

2. Cancele-se, outrossim, a exigência da S. C. O. G. a que se refere a notificação de fls. 8.

N.º 27.284-45 — Alfredo A. Ribeiro. — Despacho: De acordo com a informação, cancele-se o lançamento reclamado.

N.º 70.677-45 — Isaura da Silva Santos. — Despacho: De acordo com a informação da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado (fls. 6).

N.º 74.199-45 — Antônio Stanislau de Almeida Cunha. — De acordo com a informação da Sc. Rr. (fls. 29-v.), cancele-se o lançamento reclamado (fls. 28).

N.º 135.922-44 — Gilberto de Siqueira Pinto. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado.

2. Cancele-se, outrossim, a declaração n.º 153.969 (fls. 1-3), por se tratar de duplicata da de n.º 43.829, anexada ao presente (fls. 7-9).

N.º 138.262-45 — Luiz José Pereira Bastos. — Despacho: De acordo com a informação da Sc. Rr. (fls. 12-v.), e em face dos documentos de fls. 16-18, cancele-se o lançamento reclamado.

2. Em face, outrossim, do cálculo minutado a fls. 13 e do que estabelece o item III da Circular Ministerial n.º 23, de 31 de maio de 1945 (*Diário Oficial* de 6 de junho de 1945), que a seguir transcrevo:

"Nos casos em que haja somente imposição de penalidades de qualquer espécie, inclusive revalidação, determinarão as autoridades competentes o arquivamento dos respectivos processos, independentemente de pedido dos interessados", façam-se as necessárias anotações.

N.º 145.273-44 — Décio de Paula Machado. — Despacho: Dos atos desta D. R. I. R. cabe, na forma do que prescreve o art. 157, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, recurso voluntário para o Primeiro Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração de despacho.

2. Estabelece o dispositivo legal citado:

"Das decisões contrárias aos contribuintes ou às fontes, proferidas nas questões originadas de interpretação de lei, de cobrança de imposto e de infração fiscal, e nas reclamações formuladas nos termos do art. 155, cabe recurso voluntário para o Primeiro Conselho de Contribuintes".

3. Nessas condições, deixo de tomar conhecimento da petição de fls. 12 e determino que se prossiga na cobrança do débito (fls. 11), como de lei.

N.º 147.235-45 — Harold Beresford Wood. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento suplementar reclamado.

N.º 147.639-44 — Armando B. de Carvalho. — Despacho: De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr., cancele-se a declaração de fôlhas 3-4 e, conseqüentemente, o lançamento dela decorrente.

N.º 153.795-45 — Edgard Pereira Goulart. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado.

N.º 154.503-45 — Elie Laurencel. — Despacho: De acordo.

1. Cancele-se o lançamento reclamado (fls. 5), como se propõe.

N.º 154.519-44 — Laurênio Cabral. — Despacho: A vista da informação prestada pelo "S. E.", suste-se a cobrança do débito.

N.º 154.845-45 — Francisco Custódio de Santana. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado.

N.º 157.001-45 — Teodomiro Tapajoz Conqui. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado.

N.º 174.424-45 — Felipe Basílio Cardoso Pires. — Despacho: Deferido, nos termos do item III da Circular Ministerial n.º 23, de 31 de maio de 1945 (*Diário Oficial* de 6 de junho de 1945), que a seguir transcrevo:

"Nos casos em que haja somente imposição de penalidades de qualquer espécie, inclusive revalidação, determinarão as auto-

ridades competentes o arquivamento dos respectivos processos, independentemente de pedido dos interessados".

N.º 206.108-44 — Rubens de Freitas Campelo. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado.

N.º 200.127-44 — José Maria Teixeira. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se a declaração n.º 6.176, apresentada em nome de José Maria Teixeira, e o lançamento dela decorrente inclusive o referente à S. C. O. G.

2. Quanto à declaração n.º 63.817 do mesmo exercício, apresentada por Antônio Moreira & Teixeira, faça-se a retificação necessária, a fim de que passe a figurar em nome de José Maria Teixeira.

N.º 229.100-44 — Eduardo Ernesto Midosi. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento contestado.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1945

Avisos:

N.º 3.141 — O Centro de Recompentamento de Pessoal da Força Expedicionária Brasileira (C.R.P.), em conseqüência da extinção do E.M.-F.E.B.-I., passará a depender, diretamente, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1946.

N.º 3.142 — I — Fica criada, a título precário, devendo ser organizada a partir de 1 de janeiro de 1946 a Seção Especial da Força Expedicionária Brasileira (S. E.-F.E.B.), que permanecerá na dependência direta da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, com as seguintes organização e atribuição:

1 — Organização:

a) Efetivos:

1 — Tenente-Coronel ou Major, de qualquer Arma, Chefe.

1 — Major — 2 — Capitães — de qualquer Arma, Adjuntos.

1 — Sub-tenente.

2 — Segundos Sargentos.

4 — Terceiros Sargentos.

2 — Cabos.

6 — Soldados, sendo 2 motoristas

b) Viaturas:

2 Jeeps.

2 — Atribuições:

A S.E.-F.E.B. terá a seu cargo os assuntos que incumbiam ao E. M.-F. E. B.-I. e todos os demais interessando à Força Expedicionária.

II — O Chefe e, no mínimo, um dos adjuntos, deverão ter servido na Força Expedicionária, preferentemente em função no Quartel General.

Para a constituição inicial da Seção Especial, serão aproveitados os oficiais e praças que, atualmente servem no E. M.-F.E.B.-I.

III — A S.E.-F.E.B. ficará instalada nas dependências presente-mente ocupadas pelo E.M.-F.E.B.-I. (2.º andar do Edifício principal do Ministério da Guerra).

N.º 3.143 — Fica considerado extinto, a partir de 1 de janeiro de 1946, o Estado Maior Especial da Força Expedicionária Brasileira, no

Interior (E.M.-F.E.B.-I.), mandado organizar em Portaria n.º 63-63 — Reservada, de 11 de setembro de 1944.

PORTARIA

Dia 17 de dezembro de 1945

N.º 8.889 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar o Major de Infantaria Alvaro de La Roque Couto, o Capelão Militar Capitão Valdemar Setaro (Frei Alfredo) e o 2.º Tenente R. 1 de Infantaria Capitulino de Barros para, em comissão, sob a presidência do primeiro, organizar e dirigir a festa de Natal para os enfermos e feridos da Força Expedicionária Brasileira, baixados ao Hospital Central do Exército, a realizar-se no dia 23 do corrente. No referido estabelecimento hospitalar, devendo, para tal, entrar em entendimento com a direção do Hospital.

Requerimentos:

Francisco de Paula Edge de Mendonça — Tenente-Coronel — Permissão para gozar férias fora do país. — Autorizo.

José Gonçalves dos Santos — 2.º Sargento. — Tolerância de idade a fim de se inscrever nos exames de admissão ao Curso de Manipuladores do Laboratório da Escola de Saúde do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal. Rica, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 11 do corrente mês.

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

Dia 14 de dezembro de 1945

Requerimentos despachados pelo Subdiretor:

No requerimento em que a Companhia Nacional de Tecidos Nova América S. A., solicita prorrogação do prazo para a entrega de 20.000 metros de brim verde oliva claro e 10.000 metros de brim v. o. escuro, tudo constante do pedido n.º 109, desta Subdiretoria, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido". — O prazo fica prorrogado até o dia 30 do corrente mês.

No requerimento em que J. R. Pires Comércio e Indústria S. A., solicita a aceitação dos botões "Cruzeiro do Sul", providos de pés de cobre em vez de latão, como preceitua o res-

pectivo caderno, foi exarado o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior. A alegação da falta da matéria prima a ser empregada nos pés dos botões, não foi devidamente provada".

No requerimento em que Dias Amorim & Cia. Ltda., solicita prorrogação do prazo para a entrega de 5.000 equipamentos de lona verde oliva, constante do pedido n.º 21 desta Subdiretoria, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido. — O prazo fica prorrogado até 30 do corrente mês".

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 941 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas, do Orçamento Analítico:

S/c 21 — b) Água, etc.

Aos senhores agentes diretores do:

	Cr\$
12.º R. I.	6.000,00
10.º R. I.	3.000,00
10.º D. C.	3.000,00
3.º B. C.	4.800,00
8.º R. A. M.	3.000,00
4.º R. C. D.	3.000,00

Soma 22.800,00

S/c 29 — b) Ligeiros reparos.

Aos senhores agentes diretores do:

12.º R. I.	11.250,00
19.º R. I.	5.000,00
10.º B. C.	5.000,00
3.º B. C.	8.000,00
8.º R. A. M.	5.000,00
4.º B. C. D.	5.000,00

Soma 39.250,00

(Ofício n.º 1.592 — S. I. R., de 4 de dezembro de 1945, do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar).

Ditas quantias são destinadas a atender despesas com a movimentação de conscritos destinados à Primeira Região Militar, e devem ser entregues pelo E. F. da Quarta Região Militar, de uma só vez.

Em 15 de dezembro de 1945. — *Can-robert P. da Costa*, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 942 — C. O. — Declaro a V. Excia., de acordo com a Expo-

sição de Motivos n.º 672, de 28 de novembro de 1945, deste Ministério, aprovada por despacho de 5 de dezembro de 1945, do Exmo. Sr. Presidente da República, que autorizo o emprêgo do saldo de Cr\$ 9.876,40 resultante da aplicação da dotação 483-100 — Restauração dos palácios do 1.º R. C. I. (Santiago) e 1.º P. A. D. C. (Alegrete), constante da Exposição número 1.119, de 12 de outubro de 1945, à cota da s/c 02-02, nas obras destinadas ao abastecimento de água ao quartel do 4.º B. C. I., em Santiago.

Em 15 de dezembro de 1945. — *Can-robert P. da Costa*, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 943 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do Hospital Militar de Bagé, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 26 — Iluminação, força motriz e gás, do Orçamento Analítico, como majoração, a quantia de Cr\$ 2.000,00, para atender despesas com a referida rubrica (Ofício n.º 189-T, de 17 de novembro de 1945, do referido hospital).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da Terceira Região Militar, segundo as prescrições em vigor.

Em 15 de dezembro de 1945. — *Can-robert P. da Costa*, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 944 — C. O. — Declaro a V. Excia. que os quantitativos distribuídos ao Depósito Central de Material Bélico, à conta das dotações abaixo especificadas da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

	Cr\$
S/c n.º 26 — Iluminação, força e gás	4.000,00
S/c n.º 31 — Telefone, telefonemas, etc.	1.949,60

para atender às despesas relacionadas com as rubricas acima. (Ofício número 255 — Tes., de 8 de dezembro de 1945, daquele Depósito).

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da Primeira Região Militar, de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 15 de dezembro de 1945. — *Can-robert P. da Costa*, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 11.384 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista a representação constante do ofício n.º 72, de 6 de novem-

bro do corrente ano, do responsável pelo expediente da Secretaria do Senado Federal,

Resolve revogar o disposto na Portaria n.º 7.616, de 16 de março de 1944.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *A. Sampaio Dória*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO

PORTARIA (*)

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista o despacho de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n.º 2.310, de 11 de setembro de 1942 do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o § 2.º, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.326, de 8 de dezembro de 1945, resolve baixar as seguintes instruções reguladoras do concurso de títulos destinado a prover os cargos vagos da classe inicial da carreira de "Diplomata", do quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 1.º As inscrições serão *ex-officio*.

Art. 2.º Só poderão ser inscritos os servidores do Ministério das Relações Exteriores que forem brasileiros natos; se casados, o outro cônjuge deverá ser brasileiro nato.

Parágrafo único — Somente o Presidente da República poderá autorizar qualquer exceção à exigência de serem brasileiros natos os cônjuges dos candidatos.

Art. 3.º A Comissão examinadora utilizará para exame e julgamento os títulos que se enquadrem nas especificações dos elementos constantes destas instruções.

Art. 4.º O concurso será realizado de acordo com as normas do presente anexo e terá o prazo de validade de um ano, a contar da data de sua aprovação e a terminar com o preenchimento das vagas previstas no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.326, de 8 de dezembro de 1945.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1945. — *Pedro Leão Velloso*.

O concurso terá por fim a verificação dos seguintes elementos:

- a) vida funcional;
- b) capacidade intelectual, e
- c) tempo de serviço.

Vida funcional — A vida funcional será apurada, tendo-se em vista os elementos existentes no maço pessoal de cada candidato, bem como as informações dos Chefes de Serviço sob

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

cujas ordens estejam servindo ou tenham servido.

Serão especialmente considerados, na ordem de importância aqui estabelecida, os seguintes elementos:

- a) idoneidade moral e firmeza de caráter demonstradas pelo candidato;
- b) nível intelectual e responsabilidade inerente à função ou cargo atual exercido pelo candidato;
- c) bom desempenho dado às atribuições do cargo e função, e
- d) designação para desempenho de comissão no Ministério das Relações Exteriores.

Capacidade intelectual — A capacidade intelectual será apurada pela apreciação de elementos tais como: habilitação em concurso ou prova para ingresso no Ministério das Relações Exteriores; diploma de conclusão de curso superior expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na repartição competente; quaisquer títulos ou documentos que demonstrem possuir o candidato um nível médio de conhecimentos gerais ou especiais, suficiente para o desempenho da função.

Tempo de serviço — O tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1945

Requerimento n.º 17.831, de Mendel Gelband, a favor de Zygmund Gelband, Malvina Gelband e Edita Zierer — Despacho: "Por enquanto, não é possível conceder os vistos solicitados."

Requerimento n.º 15.909, de Martin Friedman, a favor de Margareth Jacobson e Thea Wolf: — Despacho: "Por enquanto, não é possível conceder os vistos solicitados."

Requerimento n.º 18.191, de Richard Alex Sekel, a favor de Alfred e Emi Meier: — Despacho: "Por enquanto não é possível conceder os vistos solicitados."

Requerimento n.º 17.700, de Aleksander Launberg, a favor de Lucina Golaszewska. — Despacho: "Por enquanto, não é possível conceder o visto solicitado."

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 19-11-45

Avisos:

MTIC 270.834-DO-2-186 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja entregue, ao Escriturário, classe "G", Antônio de Almeida, com exercício no Departamento Nacional de Imigração, como adiantamento, a importância de Cr\$ 600.000,00 para ocorrer no período de dezembro do corrente ano e janeiro e fevereiro de 1946, as despesas com a seleção, alimentação e as-

sistência médica e farmacêutica aos trabalhadores brasileiros destinados ao Vale do Amazonas.

Dia 22

MTIC 265.033-DO-2-187 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta de Serviços Hollerith S. A., na importância de Cr\$ 59.868,00 correspondentes à terceira parcela das cinco, dêse valor, fixadas na cláusula sétima do contrato de locação de equipamentos, celebrado com a referida sociedade, em proveito do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. MTIC 240.946-DO-2-188 — Ao Sr. Min. da Faz.: Solicita seja distribuída à Delegacia Fiscal em Natal, a impor-

tância de Cr\$ 12.000,00, por conta da subconsignação 01-Despesas imprevistas não constantes das tabelas, 01) Gabinete do Ministro, da consignação I — Diversos, da verba 4 — Eventuais, do anexo 21 do vigente orçamento Geral da República, a fim de ser aplicada nas despesas de mudança da Delegacia Regional do Trabalho, sediada naquela Capital.

Dia 27

MTIC 103.636-DO-2-189 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja depositada no Banco do Brasil, à disposição da Legião Brasileira de Assistência, a importância de Cr\$ 21.805.840,30 por conta da cota devida pela União àquela Instituição, no exercício corrente, até que seja declarado por este Ministério o total exato da arrecadação de que trata a alínea a do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4.833 de 1942, cuja estimativa é calculada em Cr\$ 50.000.000,00.

MTIC 265.393-DO-2-190 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta de The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de Cr\$ 7.706,40 correspondente ao fornecimento de transportes feito ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 266.245-DO-2-191 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de Cr\$ 622,30 correspondente ao fornecimento de transportes feito ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 285.554-DO-2-192 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no total de Cr\$ 7.310,80 correspondentes ao fornecimento de transportes feito ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 317.394-DO-2-193 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja paga na Tesouraria deste Ministério, a conta da Viação Férrea do Rio de Grande do Sul, na importância de Cr\$ 12,50 correspondente ao fornecimento de transportes feito ao Departamento Nacional de Imigração.

Dia 30

MTIC 262.264-DO-2-194 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas de Serviços Hollerith S. A., num total de Cr\$ 7.740,00 cada uma, correspondente ao aluguel de máquinas da referida Sociedade, em proveito da Divisão do Pessoal.

MTIC — 330.342-DO-2-195 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao Oficial Administrativo, classe "H", Ione Albuquerque de Araújo, com exercício no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como adiantamento, a importância de Cr\$ 25.000,00 para ocorrer, no período de novembro e dezembro ao pagamento de despesas com a compra dos livros e material para impressão de folhetos a serem enviados aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior.

MTIC 315.225-DO-2-196 — Ao Sr. Ministro — Presidente do Tribunal de Contas: — Transmite cópia da Exposição de Motivos deste Ministério, em a qual foi autorizada a entrega do adiantamento de Cr\$ 90.000,00 requisitado pelo aviso DO-2-145 e a que se re-

fere o ofício n.º 1.370, P-45, de 18 do corrente mês desse Tribunal.

MTIC 332.553-DO-2-197 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Transmite processo relativo a abertura do crédito especial de Cr\$ 550.000,00 destinado ao custeio das despesas com a Delegação do Brasil à 27.ª Conferência Internacional do Trabalho.

Dia 11 de dezembro de 1945

MTIC 333.168-DO-2-198 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas da Navegação Mineira do Rio São Francisco, no total de Cr\$.. 234,70 correspondente ao fornecimento de transportes ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 333.013-DO-2-199 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Transmite cópias do decreto-lei n.º 8.183, abrindo o crédito especial de Cr\$ 179.250,00 para despesas com a Delegação do Brasil à Conferência Técnica Preparatória sobre questões marítimas, a realizar-se em Londres, durante o mês de novembro do corrente ano, e solicita submeter o assunto à apreciação do Tribunal de Contas.

MTIC 247.442-DO-2-200 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento na importância de Cr\$ 1.100,00 correspondente à remuneração a que fez jus, no mês de novembro do corrente ano, Francisco Camilo de Holanda Neto, servidor de Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, no exterior, que, provisoriamente, esteve em exercício nesta Capital.

Dia 12

MTIC — 247.442-DO-2-201 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento na importância de Cr\$ 2.980,00 correspondente à remuneração a que fizeram jus, nos meses de outubro e novembro do corrente ano, Eurico Castilho Dania e Paulo Gaio de Castro, servidores de Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, no exterior, que, provisoriamente, estiveram em exercício nesta Capital.

MTIC 247.442-DO-2-202 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento na importância de Cr\$ 5.200,00, correspondente à remuneração a que fez jus, nos meses de outubro e novembro do corrente ano, Venceslau Gomes Gastal, servidor de Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, no exterior, que, provisoriamente, esteve em exercício nesta Capital.

MTIC 265.393-DO-2-203 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta de The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de Cr\$ 44,30 correspondente ao fornecimento de transportes ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 286.245-DO-2-204 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas da Estrada de Ferro Sorocabana, no total de Cr\$ 1.579,80, correspondente ao fornecimento de transportes ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 262.264-DO-2-205 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta de Serviços Hollerith S. A., na importância de Cr\$ 7.740,00 corres-

pondente ao aluguel de máquinas da referida Sociedade, em proveito da Divisão do Pessoal.

MTIC 277.743-DO-2-206 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Viação Baiana do Rio S. Francisco, na importância de Cr\$ 146,20, correspondente ao fornecimento de transportes feito ao Departamento Nacional de Imigração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1945

Ofícios:

MTIC 103.636-DO-2-713 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas: — Remete a segunda via do empenho n.º 87-1, na importância de Cr\$ 21.805.840,30 extraído por esta Divisão em favor da Legião Brasileira de Assistência.

MTIC — 103.636-DO-2-714 — Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Previdência Social: — Em aditamento a ofícios solicita seja remetido a esta Divisão o quadro demonstrativo das arrecadações, verificadas no período de janeiro até dezembro de 1944, da percentagem de 1 1/2% sobre o salário da contribuição dos segurados de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a fim de que possa ser diligenciado por este Ministério a respeito do pagamento da cota correspondente ao exercício de 1944 e devida pela União à Legião Brasileira de Assistência.

Dia 20

MTIC 162.146-DO-1-715 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal: — Comunica que entrou no gozo das férias regulamentares em 20 do corrente, o Escriturário classe "F", Francisco Milton de Queirós Barros.

MTIC 15.962-DO-2-176 — Ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado: — Solicita sejam remetidos a esta Divisão os demonstrativos das contas desse Hospital, acompanhados dos respectivos anexos, organizados pelo Banco do Brasil e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado.

Dia 26

MTIC 270.834-DO-2-717 — Ao Sr. Antônio de Almeida, Escriturário classe "G", com exercício no Departamento Nacional de Imigração: — Solicita seja recolhida na Tesouraria deste Ministério, a importância de Cr\$ 136.289,80 que representa o saldo do adiantamento de Cr\$ 600.000,00 recebido em 2 de julho do corrente ano.

MTIC 274.442-DO-2-718 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas: — Devolve depois de feitas as devidas anulações, as segundas vias dos empenhos ns. 1-1, 27-2, 46-3- 55-5 e 69-6, extraídos em favor de Pedro Martins da Rocha e outros servidores dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no exterior.

MTIC 270.834-DO-2-719 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas: — Remete a primeira via da comprovação do adiantamento na importância de Cr\$ 600.000,00 recebido em 2 de julho do corrente ano, pelo Escriturário, classe "G", Antônio de Almeida, com exercício no Departamento Nacional de Imigração.

Dia 30

MTIC 247.442-DO-2-720 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de

Contas: — Remete a segunda via do empenho n.º 88-10, na importância de Cr\$ 9.100,00 extraído por esta Divisão em favor de Venceslau Gomes Gastal e Paulo Gaio de Castro, servidores de Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, no exterior.

MTIC 341.812-DO-1-721 — Ao Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento em S. Jerônimo — São Paulo: — Comunica que o Conselho Nacional do Trabalho providenciou em tempo a elaboração da proposta orçamentária desse Serviço para o próximo exercício.

MTIC — 340.786-DO-1-722 — Ao Sr. Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal: — Solicita em referência a ofício, maiores esclarecimentos a respeito, isto é, indicação do nome da pessoa ou firma que fez o depósito e em que Departamento o fez, a fim de que seja possível localizá-lo e saber se já se encontra liberado da finalidade a que foi destinado.

MTIC — 291.735-DO-2-723 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas: — Em referência, a ofício, comunica que o pedido de adiantamento em favor do Escriturário, classe "F", René Alfred Esberard, teve como fundamento legal o apoio do § 1.º do artigo 33, do Decreto-lei n.º 426, de maiores de 1938, visto que se trata de despesas urgentes.

Dia 6 de dezembro de 1945

MTIC 162.146-DO-1-724 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal: — Comunica que o Escriturário referência XIV, Dora Taborda e o Auxiliar de Escritório referência VII, Maria Teresa Guimarães, entraram no gozo das férias regulamentares, respectivamente, em 23 de novembro findo e em 3 do corrente.

MTIC 113.336-DO-2-725 — Ao Sr. Diretor do Serviço de Obras do Departamento Administrativo do Serviço Público: — Junto transmite uma cópia do relatório referente ao mês de outubro do corrente ano, enviado a esta Divisão pelo Instituto Nacional de Tecnologia a respeito das obras de acréscimo que estão sendo realizadas no edifício-sede de aludido Instituto, bem como a relação das despesas com os estudos e projetos, custeados pelo adiantamento entregue ao Tecnologista, classe "K", Roberto de Lima Coelho.

Dia 7

MTIC 343.262-DO-2-726 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas: — Remete a segunda via do empenho n.º 89-4, na importância de Cr\$ 10.000,00 extraído por esta Divisão em favor de Marina Loureiro, auxiliar de escritório, referência VIII, com exercício no Departamento da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 10

MTIC 301.958-DO-2-727 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas: — Remete a segunda via do empenho n.º 90-11, na importância de Cr\$ 70.229,30 extraído por esta Divisão em favor de Paulo Gaio de Castro e outros servidores de Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, no exterior.

MTIC 162.146-DO-2-728 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Administração: — Comunica que entrou em férias o Diretor desta Divisão. Ferdinand Esberard.

Dia 12

MTIC 278.704-DO-1-729 — Ao Sr. Presidente da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador: — Reiterando ofício solicita seja remetido o quadro demonstrativo das rendas arrecadadas e controladas por essa Junta.

MTIC 257.901-DO-1-730 — Ao Sr. Presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador: — Idêntico.

MTIC 113.703-DO-2-731 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal: — Solicita sejam remetidos a esta Divisão os quadros demonstrativos das despesas efetuadas nos meses de agosto a outubro do corrente ano por conta da Verba 1 — Pessoal, com os diversos órgãos deste Ministério, sediados nesta Capital.

MTIC 105.879-DO-2-732 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal: — Transmite cópias da portaria DO-2-17, pela qual é antecipado e prorrogado, pelo prazo de 16 dias úteis, o expediente do Oficial Administrativo, classe I, Valdir Francisco Leite.

MTIC — 6.413-42-DO-2-733 — Ao Sr. Encarregado do Posto Indígena de Icatu: — Em referência a telegrama solicita informar a data quando o Tribunal de Contas deliberou dar aprovação relativamente ao pedido de pagamento da importância de Cr\$ 19.583,00 a José Antônio, correspondente às 41 notas, porquanto o interessado requer o respectivo pagamento e o único esclarecimento de que dispõe esta Divisão é o que consta do ofício n.º 8 desse Posto, e também do ofício n.º 1 C-750, incluso por cópia, com o qual referidas notas foram enviadas pela então Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério à 14.^a Inspeção Regional para serem devolvidas ao interessado a fim de requerer novamente o pagamento, apresentando faturas nas condições geralmente adotadas, as quais poderiam acompanhar as ditas notas para esclarecimentos do assunto.

MTIC 247.442-DO-2-734 — Ao Sr. Contador Seccional junto a este Ministério: — Apresenta o auxiliar Fernando Machado Soares, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, no exterior, que pretende receber a remuneração a que fez jus nos meses de junho, julho e agosto e que se recolha, conforme guias da Tesouraria deste Ministério.

Dia 14

MTIC 286.268-DO-2-735 — Ao Sr. Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York: — Remete cópia da tabela orçamentária que, com as alterações aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro, deverá prevalecer para o Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Caracas, na Venezuela, em substituição à que consta da relação remetida a essa Delegacia.

MTIC 286.268-DO-2-736 — Ao Sr. Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Caracas: — Idêntico.

MTIC 162.146-DO-1-737 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal: — Comunica que entrou no gozo das férias regulamentares o auxiliar de Escritório, referência VIII, Olga de Andrade Correia.

MTIC 162.146-DO-2-738 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal: — Comunica que entrou no gozo das férias regulamentares o Diretor desta Divisão, Ferdinand Esberard.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 12.982-45 — Elvira Luisa Mendes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.983-45 — Friedrich Alexander Anton — Hermann Spiegelberg. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.984-45 — Margarida Alves de Sá. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.985-45 — Manuel Pedroso Lopes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.986-45 — Oto Klingner. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.987-45 — Paulo Stephan. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.988-45 — Tomaz Abad. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Seção de FISCALIZAÇÃO

Dia 7 de dezembro de 1945

MTIC. 341.615-45 — Confecções Irmãos Saragossy. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.123-45 — Rafael Campos & Companhia Limitada. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 343.290-45 — Jorge Sales & Irmão. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.120-45 — Ernestino Mata. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.12-45 — Anésio Rodrigues Moreira. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.164-45 — Luís José Antunes. — Despacho: Satisfazer a exigência.

MTIC. 344.165-45 — L. Szerman & Companhia Limitada. — Despacho: Satisfazer a exigência.

MTIC. 344.122-45 — Rafael Campos & Filho. — Despacho: Deferido.

Dia 12

MTIC. 344.847-45 — Hertha Back. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. Artur Cunha & Companhia Limitada. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.886-45 — Casa Colonial de Fios, Linhas e Lãs Limitada. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 341.171-45 — Darci Medronho Guimarães. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 345.434-45 — Benjamim Blumenkop. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.164-45 — Luís José Antunes. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.435-45 — Feira de Retalhos Limitada. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.165-45 — L. Szerman & Companhia Limitada. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.469-45 — Irmãos Calife Limitada. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 344.825-45 — Jorge Cokkat. — Despacho: Satisfazer a exigência.

MTIC. 344.832-45 — Lojas "Astro" Limitada. — Despacho: Deferido.

MTIC. 345.558-45 — Abram I. Szolstarck. — Despacho: Satisfazer a exigência.

MTIC. 345.106-45 — Mauricio Goldberg. — Despacho: Satisfazer a exigência.

MTIC. 344.535-45 — Moisés de Aguiar & Companhia. — Despacho: Satisfazer a exigência.

Dia 14

MTIC. 344.825-45 — Jorge Kajjat. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

Seção de ASSENTAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

Dia 8 de dezembro de 1945

MTIC. 344.136-45 — William Engelberg. — Despacho: Deposite-se.

Dia 10 de dezembro de 1945

MTIC. 344.493-45 — E. F. Saad & Companhia. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 344.500-45 — Silveira Freire & Companhia. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 344.501-45 — Lima Nogueira & Companhia. — Despacho: Deposite-se.

Dia 11

MTIC. 344.767-45 — Martin George Seligman. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 344.477-45 — Oceania Exportação & Importação S. A. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 344.844-45 — Laboratório Gallia Limitada. — Despacho: Deposite-se.

Dia 13

MTIC. 345.435-45 — Pereira & Companhia Limitada. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 345.330-45 — A. de Aguiar. — Despacho: Deposite-se.

Dia 14 de dezembro de 1945

MTIC. 345.820-45 — Couro Moderno S. A. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 345.038-45 — Frederico Schurgelles. — Despacho: Deposite-se.

Dia 15

MTIC. 346.230-45 — Sociedade Comercial de Tecidos "Teci" Limitada. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 346.244-45 — Kueng & Company. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 346.245-45 — Kueng & Company. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 346.246-45 — Kueng & Company. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 346.247-45 — Kueng & Company. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 346.248-45 — Kueng & Company. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 346.249-45 — Kueng & Company. — Despacho: Deposite-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Seção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 14 de dezembro de 1945

MTIC. 319.318 — J. L. Portêlo. — Arquite-se. — Em 11-12-45.

DNT. 13.692 — A. Prado & Cia. Ltda. — Idem, idem.

DNT. 2.878 — Daniel Vilela Monteiro. — Arquite-se. — Em 30-6-45.

MTIC. 287.264 — Araújo, Abreu & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 7.

(MTIC. 327.034). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 362, da Consolidação das Leis do Trabalho. Certifique-se, arquivando-se em seguida, o processo. — Em 9-11-45.

DNT. 22.363 — Martins Júnior & Cia. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 28-6-45.

MTIC. 281.846 — Santos, Monteiro — Engenharia Indústria S. A. — Defiro o pedido de fls. 17. (MTIC. 318.951-45). — Providencie-se nos termos do artigo 362, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho. Certifique-se e arquite-se. — Em 8-12-45.

MTIC. 316.552 — Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Ltda. — Certifique-se e arquite-se. — Em 30-10-45.

MTIC. 309.596 — Empresa Construtora "Delta" Ltda. — Idem, idem. — Em 9-11-45.

MTIC. 303.071 — Carlos Kuernerz & Cia. Ltda. — Idem, idem. — Em 24-10-45.

MTIC. 291.075 — Empresa Técnica e Mecânica Ltda. — Idem, idem. — Em 24-8-45.

MTIC. 289.721 — Resende Costa & Cia. Ltda. — Idem, idem. — Em 9-8-45.

MTIC. 299.381 — Cia. Comércio e Construções S. A. — Idem, idem. — Em 13-9-45.

MTIC. 285.546 — Cia. Brasileira de Serviços de Aguas do Rio de Janeiro. — Idem, idem. — Em 7-8-45.

MTIC. 296.628 — Brito, Reis & Cia. Ltda. — Idem, idem. — Em 11-9-45.

MTIC. 299.365 — Magalhães, Supcira & Cia. Ltda. — Idem, idem. — Em 3-9-45.

MTIC. 286.369 — Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Idem, idem. — Em 14-8-45.

MTIC. 295.730 — S. Batalha, Pinto & Cia. Ltda. — Idem, idem. — Em 14-8-45.

MTIC. 292.398 — Importadora Mercantil S. A. — Idem, idem. — Em 21-8-45.

MTIC. 283.881 — Edmundo Aires. — Idem, idem. — Em 25-8-45.

MTIC. 304.464 — Sociedade Fornecedor da Indústria e Navegação Por-

TRATADO DE HIGIENE

2 VOLS.

PELO

PROFESSOR JOÃO DE BARROS BARRETO

Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde

PREÇO: CR\$ 85.00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- tela Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Certifique-se, arquivando-se em seguida, o processo — Em 8-9-45.
- MTIC. 313.518 — Linotypo do Brasil S. A. — Certifique-se e arquivase — Em 13-10-45.
- MTIC. 330.867 — Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. — Idem, idem — Em 12-12-45.
- MTIC. 292.103 — José da Silva & Cia. — Defiro o pedido de fls. 3 (MTIC. 314.067). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 362, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo — Em 8-10-45.
- MTIC. 303.707 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas. — Certifique-se e arquivase. — Em 16-10-45.
- MTIC. 284.382 — Cia. de Mineração Serra da Moeda. — Idem, idem — Em 29-8-45.
- MTIC. 282.445 — Cia. Federal de Fundação. — Idem, idem — Em 20-8-1945.
- MTIC. 282.449 — Mota Viana & Cia. — Idem, idem — Em 20-8-45.
- MTIC. 282.450 — Pereira Júnior & Cia. — Idem, idem — Em 17-8-45.
- MTIC. 266.075 — Samuel Santos. — Arquivase — Em 8-12-45.
- DNT. 3.722 — Indústria de Aços e Metais Ltda. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada à fls. 10 V, do DNT 3.722-45 — Em 11-10-45.
- DNT. 23.849 — Gráfica Vitória S. A. — Retifique, devidamente, a relação de empregados. — Em 17-5-45.
- DNT. 25.240 — Casa Sousa Batista Ltda. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada à fls. 6, do DN8. 25.240-44 — Em 20-8-45.
- DN8. 26.199 — Automóveis Santa Luzia Ltda. — Apresente retificação do quadro de empregados organizados em carreira, nos termos da proposta supra. A S. I. T. — Em 27-7-45.
- DNT. 26.247 — Moore-McCormack (Navegação) S. A. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada pela S. I. T. à fls. 10 — Em 16-6-45.
- DNT. 27.740 — Harry Benzak. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada à fls. retro. — Em 12-6-45.
- DNT. 31.128 — Kitano, Galan & Cia. — Retifique a relação de empregados nos termos da informação à fls. 6 V, do DNT. 31.128-44 — Em 10-10-45.
- DNT. 33.003 — Marreco das Louças Ltda. — Retifique a relação de empregados, nos termos da proposta de fls. 6 V, do DNT. 33.033-44 — Em 11-7-45.
- DNT. 33.074 — Sadi Gonçalves da Silva. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada à fls. 6 V, do DNT. 33.074-44 — Em 6-7-45.
- DNT. 38.391 — Nelson Simões de Lima. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada à fls. 6 V, do DNT. 38.391-44 — Em 6-7-45.
- DNT. 38.595 — Luis F. Braga & Filhos. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada às fls. 8 V, do DNT. 38.595-1944 — Em 13-9-45.
- DNT. 45.714 — Helene Kaminer. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada à fls. 6 do DN8. A S. I. T. — Em 20-9-45.
- DNT. 33.082 — Manuel Batista de Oliveira. — Retifique a relação de empregados, nos termos da informação prestada à fls. 6 do DNT. A S. I. T. — Em 26-7-45.
- DNT. 41.419 — Casa Taboada de Couros e Tecidos Ltda. — Preliminarmente, cumpra-se a Lei do Selo, à fls. 3 do DNT. A S. I. T. — Em 24-8-45.
- DNT. 11.919 — Sicel Sociedade Industrial e Comercial Pedreiras Ltda. — Apresente nova relação, incluindo, apenas, os empregados cujas atividades são exercidas nesta Capital, devendo, relativamente ao registro de seus empregados, observar o art. 5.º da Portaria Ministerial de 20-7-35, publicada no D. O. de 17-8-35 — Em 3-7-45.
- DNT. 16.022 — Barros Batista & Cia. — Defiro o pedido de fls. 16 (MTIC. 310.191-45). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 362, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida, o processo — Em 25-10-45.
- MTIC. 290.302 — Ingersoll-Rand (máquinas) S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida, o processo — Em 27-9-45.
- MTIC. 305.024 — A. J. Neves & Cia. Ltda. — Idem, idem — Em 9-11-1945.
- MTIC. — 322.715 — S. A. Casa Pratt. — Idem, idem — Em 27-11-45.
- MTIC. 332.175 — Barros Batista & Cia. — Idem, idem — Em 22-11-45.
- MTIC. 300.542 — Sociedade Comercial Carioca Ferragens Ltda. — Idem, idem — Em 12-12-45.
- DN8. 21.880 — S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço. — Defiro o pedido de fls. 8 (MTIC. 280.366-45). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do artigo 362, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo — Em 2-8-45.
- MTIC. 287.449 — Norton Megaw & Co. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo — Em 9-8-45.
- MTIC. 282.648 — Abílio F. Magalhães & Cia. — Idem, idem — Em 14-8-45.
- MTIC. 332.425 — Empresa Progresso Ltda. — Idem, idem — Em 29-11-1945.
- MTIC. 286.843 — Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda. — Torno sem efeito o despacho supra, para deferir o pedido. Certifique-se e arquivase. — Em 4-12-45.
- MTIC. 287.674 — Otto Meister. — Defiro o pedido de fls. 7 (MTIC. 312.597-45). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 362, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo — Em 12-11-45.
- MTIC. 318.964 — Luis Cajueiro & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2, uma vez apresentada a respectiva procuração. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, arquivase. — Em 4-12-45.
- MTIC. 334.654 — Jesus & Cia. — Certifique-se e arquivase. — Em 4-12-45.
- DN8. 27.207 — Banco do Comércio S. A. — Defiro o pedido de fls. 11 (MTIC. 303.981-45). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 362, da Consolidação das Leis do Trabalho. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo — Em 5-10-45.
- MTIC. 315.712 — Empresa Limpadora Imperial Ltda. — Defiro o pedido de fls. 6 (MTIC. 335.648). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 362, da Consolidação das Leis do Trabalho. Certifique-se e arquivase. — Em 4-12-45.
- MTIC. 302.159 — Pereira Braga & Cia. Ltda. — Certifique-se e arquivase — Em 29-9-45.
- MTIC. 320.547 — Carlos Kranewitter. — Idem, idem — Em 26-11-45.
- MTIC. 308.245 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana. — Arquivase — Em 11-12-45.

Delegacia de Trabalho Marítimo

O Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1945, aprovou, por unanimidade, o parecer do Sr. Conselheiro Relator — Sr. Benedito Ferreira da Silva.

D.T.M. 279-45

PARECER

Trata-se no processo DTM número 279, de 6-9-1945, da reclamação do Lóide Brasileiro para conhecimento desta Delegacia, pedindo providências a respeito do desaparecimento de peças de roupa pertencentes a tripulante do vapor John H. Eaton. Examinando o presente, depois de proceder a diversas diligências, por mim requeridas a fim de esclarecer e ajuizar perfeitamente o assunto, verifica-se a impossibilidade de se afirmar quem teria de fato sido o autor do referido furto, pela razão de encontrarem-se trabalhando no referido navio três categorias de trabalhadores de estiva de carvão, a saber: do sindicato do Rio de Janeiro, de Niterói e do quadro carvoeiro efetivo do Lóide Brasileiro. Logo, não havendo flagrante, não se pode responsabilizar qualquer entidade de classe ou individualmente qualquer pessoa. Apesar disso, o Sindicato de Niterói, a fim de não prejudicar o Lóide Brasileiro, resolveu por sua livre e espontânea vontade pagar a importância do prejuízo, que era de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros), tendo solicitado o referido sindicato ao seu co-irmão do Rio de Janeiro o pagamento da metade da referida importância, a qual não concordou em virtude de não ter ficado provado o furto, ou que este tivesse sido feito por seus associados. Considerando a meu ver, que o caso está solucionado e perfeitamente esclarecido todos os aspectos do presente processo, sou de parecer que deve ser o mesmo arquivado em virtude de não ter ficado constatado no mesmo a responsabilidade de quem quer que seja. Quanto ao pagamento da metade da importância solicitada pelo Sindicato de Carvão e Mineral de Niterói ao Sindicato de Carvão e Mineral do Rio de Janeiro, sou de parecer que deve ser solucionado amigavelmente entre as duas entidades de classe, uma vez que o pagamento efetuado pelo sindicato de Niterói foi feito por sua livre e espontânea vontade, sem audiência do seu co-irmão da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — Benedito Ferreira da Silva, Conselheiro-relator.

O Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1945, aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro-relator no seguinte teor:

D.T.M. 255-45

Estivadores da Companhia e Navegação dirigem-se a este Conselho, solicitando seja aquela empresa compelida a cumprir a legislação de proteção ao trabalho da estiva.

Em resumo, pedem:

a) observação dos preceitos de horas extraordinárias; b) proibição de admitir a empresa operários avulsos, não matriculados na C.P.; c) remuneração de 1 hora, pela antecipação de 30 minutos no início dos serviços; d) observação rigorosa quanto ao início dos turnos, devendo-se o dia em 2 períodos de oito horas, para que os estivadores convocados para o início do período, embora não haja trabalhado, em todas as horas, possam perceber 50% do salário normal, durante a inatividade, e, ultrapassando o horário, pague a empresa o extraordinário; e) indenização de 1 hora de salário a todo o estivador que não obtiver escalção, ou for escalado somente para o período noturno; f) substituição do sistema de punição adotado pela Companhia; g) início e término dos períodos de trabalhos nos postos de engajamento.

Ouvindo a C.C.N., apresentou esta os argumentos constantes de fls., juntando, ainda, um "contrato de locação de serviço", para comprovação do que alegou.

Inicialmente, devo salientar que o pagamento do serviço de estiva deverá ser remunerado na base de taxas, e não conforme vem fazendo a CCN (arts. 270 e 274 da CLT).

Só por isso, o contrato anexado a fls. é nulo, uma vez que está contrário à lei. Aliás o contrato peca, ainda, noutros sentidos. Veja-se, por exemplo, que a empresa se refere a pagamento de salário "até o 10.º dia útil de cada mês subsequente". Mas se a lei determina (art. 262 da CLT) que as entidades estivadoras pagarão os proventos devidos aos operários estivadores, dentro de 24 horas após a terminação do serviço de cada dia, no próprio local do serviço!... Foge, portanto, o referido contrato das normas constantes da Seção VIII, Capítulo I, Tit. III, da C.L.T., razão por que não poderá merecer fé. Em relação ao fato de a CCN fornecer refeições aos estivadores que lhe prestam serviços, está previsto em lei tal modalidade de pagamento, podendo, assim, ser descontado do salário a percentagem correspondente às refeições fornecidas, desde que o operário receba, em dinheiro, o mínimo de 30% do salário mínimo fixado para a região (art. 82, parágrafo único da C.L.T.).

Relativamente às suspensões impostas pela CCN aos operários estivadores, não há como admitir-se tal prática, de vez que somente ao Delegado do Trabalho Marítimo compete a aplicação de tal penalidade. Quanto muito, poderá a entidade estivadora "propor" a aplicação da pena, mas não aplicá-la de *motu próprio*...

Sobre a apresentação dos estivadores meia hora antes do início do ser-

viço, temos a esclarecer, segundo consta do processo, que a CCN reúne, as 6,30 os operários para o necessário engajamento. Logo após isso, entre 6,35 e 6,45, partem eles do posto se engajamento, com destino ao trabalho. Pretendem os estivadores que a empresa os remunere a partir de 6,30, e não a começar das 7 horas.

A respeito, a CLT (art. 280, n.º 1) determina que os estivadores devem comparecer com a necessária antecedência e assiduidade aos postos habituais de trabalho, para o competente engajamento. Ora, se o operário estiver presente às 6,30 — hora da chamada geral — e é engajado, embarcando às 6,35, ou 6,45, a nosso ver, desde esse instante, deverá perceber salário, muito embora só inicie efetivamente, o serviço mais tarde. A propósito, faço minhas as palavras do representante dos empregadores, neste Conselho, Dr. Manuel Francisco Ferreira, que, apreciando reclamação idêntica de operários de Companhia Nacional de Navegação Costeira, assim se expressou:

"Sobre o tempo de viagem gasto na condução da Ilha, após o engajamento, para os navios ao largo, o citado art. 268 (da CLT) não deixa dúvida, pela sua clareza, de que o mesmo deve ser computado como de trabalho".

"Preveno este caso, o legislador mostrou o interesse de garantir ao operário estivador remuneração pelo tempo que o mesmo emprega para trasladar-se ao local do trabalho, ou seja, a bordo, tempo esse consumido, exclusivamente, no interesse e por necessidade do serviço. Aliás, o legislador assim fazendo, portou-se em harmonia com o art. 4.º da mesma Consolidação, que diz:

"Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens".

"Ora, o operário estivador engajado na Ilha do Viana para trabalhar a bordo de navio acostado ao Cais do Porto, do mesmo modo que o designado para os navios fundeados ao largo, dispõe de determinado tempo de condução para chegar ao local do trabalho, sem que para isso interfira a sua vontade, mas única e exclusivamente o interesse do serviço" (Parecer aprovado por este Conselho).

Sobre a questão de a empresa admitir operários não matriculados na C.P., muito embora portadores de "licença especial" do Sr. Capitão dos Portos, estamos em que tal modalidade cessará, logo seja fixado, em definitivo, o número de operários estivadores para o porto desta Capital. A respeito da entrega ou terminação do serviço no posto de engajamento, entendemos que o operário deve começar a perceber salário a partir do momento do embarque, e deverá ser deixado, terminado o serviço, no posto de engajamento. Se deixar o serviço no local em que terminou a empresa deverá fornecer-lhe meio de condução para a volta. Finalmente, no tocante ao início e término dos turnos de serviços, para efeito de salário, chamamos a atenção da entidade estivadora para o cumprimento do art. 275, da CLT, e seu parágrafo único, verbis:

Art. 275 — Quando a quantidade de mercadorias a manipular

fôr tão pequena que não assegure, para cada operário estivador, o provento de meio dia, ao menos, do salário, os operários engajados perceberão a remuneração correspondente a meio dia de salário.

Parágrafo único — Se o trabalho a que se refere este artigo exceder, em duração, a meio dia de trabalho, e, em quantidade, a 30 toneladas, os operários perceberão a remuneração de um dia de trabalho".

Pensando haver esclarecido a questão, concluímos simplesmente por dizer que a CCN deverá cingir-se às disposições contidas na Seção VIII, Capítulo I, tit. III, da CLT, nenhum valor possuindo, assim, qualquer contrato de trabalho que fuja às normas traçadas na referida Seção.

Em 14 de dezembro de 1945. — Célio Garnier da Silva, Representante do M.T.I.C.

O Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1945, aprovou por unanimidade, o parecer do Sr. Conselheiro Relator — Dr. Célio Garnier da Silva.

D. T. M. 317-44

Propôs o Fiscal desta Delegacia, Sr. José Osmar Leite Basto, sejam introduzidas no Regimento da DTM, instruções reguladoras das atividades dos servidores incumbidos da fiscalização.

A respeito, cumpre assinalar que o Regimento em causa dispõe, nos artigos 28 e 29, que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, assim como também, poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento, em sessão deste Conselho desde que a maioria aprove a proposta. No caso em estudo, o art. 26 do Regimento dispõe que ao Fiscal incumbem executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Delegado. Muito embora tenham sido baixadas instruções aos fiscais, como se nota da cópia de fls., parece-me seria interessante que tais instruções constassem do Regimento, de acordo, digo, obedecendo à seguinte redação:

Art. 26 — Compete aos Fiscais além dos trabalhos que lhes forem determinados pelo Delegado do Trabalho Marítimo, observar as seguintes instruções:

a) percorrer com frequência, a sua zona de fiscalização;

b) exibir a sua identidade profissional em todos os casos de fiscalização;

c) rubricar e datar os livros de horário dos estabelecimentos sobre a sua fiscalização;

d) não discutir com as partes, tratando-as, além disso, com urbanidade e instruindo-a, quando fôr o caso;

e) inspecionar, frequentemente, os trabalhos de carga e descarga e movimento das mercadorias nos trapiches e armazéns, apresentando por escrito, as irregularidades que encontrar;

f) fazer constar no livro de fiscalização toda e qualquer dificuldade que surgir no desempenho de suas funções, propondo as medidas que julgar necessárias à fiscalização.

g) lavrar termos de verificação das infrações encontradas apresentando-os, dentro de 24 horas ao Protocolo da Delegacia; os termos deverão obedecer aos modelos em vigor, deles constando a natureza da infração constatada;

h) o auto da infração será lavrado em duplicata, sendo uma via entregue ao infrator, contra recibo, ou mesmo enviado, dentro de cinco dias da lavratura, em registrado postal. O auto, quando possível, será assinado pelo infrator, independentemente o seu valor probante da assinatura de testemunha;

i) apresentar relatório mensal de seus trabalhos, com as sugestões que julgar oportunas, no interesse do serviço;

k) sempre que ocorrer a promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais deverá observar o critério de dupla visita, instruindo as partes a respeito;

l) deve, também, observar o critério de dupla visita, quando inspecionar estabelecimentos ou locais de trabalhos recentemente inaugurados ou empreendidos.

D.T.M. 371-45

O Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1945, aprovou, por unanimidade, o parecer do Sr. Dr. Célio Garnier da Silva, representante do M.T.I.C., dado ao D.T.M. 371-45 e do seguinte teor:

PARECER

O Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro solicita modificação no horário de trabalho fixado por este Conselho para os operários que exercem atividades em porões frigoríficos.

Estabeleceu-se o seguinte horário:

Dia — 1.ª turma — 7 às 11 — 2.ª turma — 11 às 15 e 3.ª turma — 15 às 19.

Noite — 1.ª turma — 19 às 23 — 2.ª turma — 23 às 3 e 3.ª turma — 3 às 7.

Alega o Sindicato que o horário da refeição é respeitado em todas as profissões, e que o exercício de qualquer atividade, por parte do trabalhador, nesse período, assegura-lhe o direito a uma retribuição extraordinária.

Não temos dúvida a tal respeito. Aliás está previsto, no § 2.º, art. 278, da CLT, que o serviço de estiva, nos navios frigoríficos, durante as horas destinadas às refeições dos operários, obriga o pagamento em dobro do salário correspondente à duração da refeição.

Ao contrário do que alega o Sindicato, não poderá a entidade estivadora negar-se ao cumprimento de tal dispositivo legal.

Dito isto, e levando em consideração o fato de ter sido adotado há muitos anos o horário ora proposto pelo Sindicato, sem que, contra o mesmo, surtissem reclamações das entidades estivadoras, somos favoráveis à aprovação da providência solicitada, conforme, aliás, prévio entendimento havido neste Conselho, a cujos membros ora submeto o processo.

Er 14-12-45. — Célio Garnier da Silva, Representante do MTIC.

Serviço Atuarial

ATA DA 186.ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 30 dias do mês de novembro de 1945, às 14,30 horas, na sala das sessões do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 186.ª sessão, a Primeira Câmara da C. P. T. sob a presidência do Dr. Sílvio Pinto Lopes, presentes o atuário Plauto Antunes Rodrigues

e os representantes das Companhias Seguradoras, Srs. Bernardino Pires Vaz, Henrique Eckhardt, Danilo Homem da Silva, Geraldo Musso Baltar, Joel da Costa e Sá, J. Dias da Cruz, Mário da Silva Gonçalves, Marcelo Reis, Moacir Fernandes, Hamilton de Azevedo Ribeiro, Renato de Andrade e João Tafari.

1) — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2) — Foi aprovado por unanimidade o seguinte projeto de resolução:

"A Comissão Permanente de Tarifas, tendo em vista o grande número de pedidos de fixação de taxa para segurados que, tendo depósito ou fiança bancária pela legislação anterior, não tinham entretanto fornecido em tempo os quadros estatísticos exigidos pela legislação.

Resolve, na base da experiência do risco apreciada por meio idôneo nos arquivos das empresas, a critério da Comissão, em cada caso particular, conceder descontos até 20% da Tarifa Oficial, sempre que a experiência o permitir, para o primeiro ano de vigência do seguro.

Do segundo ano em diante será fixada a taxa tomando em consideração a experiência já existente, até a normalização da tarifação individual".

3) — MTIC 269.756-45:

Tendo a Internacional de Seguros, solicitando tarifação individual para Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, em Minas Gerais, decidiu a C. P. T. aplicar as taxas de 0,96% para enfermeiros (classe 393), 0,3% para empregados de escritório (classe 289) e 2,41% para conservação do prédio e carroceiro (classes 209 e 637), mais o adicional local de 20%, sendo o início do triênio em 1945.

4) — MTIC 333.526-45:

Foi apresentado à Comissão, como credenciado da Minas-Brasil — Companhia de Seguros, o Sr. Hamilton de Azevedo Ribeiro.

5) — MTIC 337.681-45:

Pela Seguradora Indústria e Comércio S. A., foi credenciado junto a C. P. T. o Sr. Mário da Silva Gonçalves.

6) — MTIC 337.962-45:

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Hard, Rand & Cia., em Santos, Estado de São Paulo, com Armazéns de café e escritório interno e externo, decidiu a C. P. T. aplicar as taxas de 0,79% para armazéns de café (cl. 124), 0,11% para escritório interno (cl. 289) e 0,26% para escritório externo (cl. 290), sendo o início do triênio em 1946.

7) — MTIC 338.438-45:

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Draut & Cia. Ltda., em Salvador, Estado da Bahia, decidiu a C. P. T. aplicar as taxas de 9,6% para cortume (cl. 228) e 0,85% para escritório com serviço externo (cl. 290), mais o adicional local de 40%, sendo o início do triênio em 1945.

8) — MTIC 338.439-45:

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para L. B. D'Almeida & Cia., nesta Capital, com fábrica de cofres e fogões com serviços anexos e transporte com empregados com serviço externo, de-

elidiu a C. P. T. aplicar as taxas de 3,8% para operários da fábrica (classe 500) e 0,85% para empregados de escritório (cl. 290), sendo o início do triênio em 1946.

9) — MTIC 338.443-45:

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para General Motors do Brasil S. A., em São Caetano — S. P. R. — Estado de São Paulo, decidiu a C. P. T. aplicar as taxas de 2,07% para montagem de automóveis com experiência (cl. 61), 0,35% para empregados de escritório com serviço interno (cl. 289) e 1,22%

para viajantes sem tropa (cl. 14), sendo o início do triênio em 1945.

10) — 340.712-45:

Tendo a Atlântica — Companhia de Seguros, solicitado desconto de 20% para a Florestal Brasileira S. A., em virtude da exclusão da garantia de Assistência médica, farmacêutica e hospitalar, foi aprovado pela C. P. T. Foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e val assinada pelo Sr. Presidente.

Em 30 de novembro de 1945. — *Sylvio Pinto Lopes*. — *Mariah de Carvalho Cantisano*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1945

Processo despachado:

N.º 30.626-45 — Dagmar Augusto de Almeida, Celeste Augusto de Almeida e Julieta de Azevedo, esta na qualidade de mãe do menor Jadir Azevedo de Almeida, filho natural e aquelas filhas legítimas de Antônio Augusto de Almeida, carteiro da classe G, aposentado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, falecido no dia 25 de julho de 1932, solicitando lhes seja concedida pensão a que têm direito. — Despacho: Apresentem as requerentes o atestado de que trata a alínea 4.ª do artigo 21 do Decreto n.º 22.414, de 30 de janeiro de 1933, firmado por dois (2) funcionários.

Divisão de Orçamento

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a All América Cables And Rádio, Incorporated e de acordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício número 7.753, de 13 de setembro de 1945,

Resolve aprovar a tabela, que com esta baixa, devidamente rubricada, de novas taxas para o serviço telegráfico da requerente, destinado a São Francisco da Califórnia, nos Estados Unidos da América do Norte, considerada em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano:

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA
N.º 915 DESTA DATA

Taxas telegráficas por palavra em franco ouro, da All America Cables And Rádio, inc., para telegramas destinados à cidade de San Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte.

Taxa	Taxa da	Total
Terminal	Empresa	
Brasileira		
Telegramas ordinários	.15	.62
Telegramas CDE	.09	.372
Telegramas preteridos	.075	.31
Cartas telegráficas — NLT	.05	.207
		.257

Telegramas ordinários
Telegramas CDE
Telegramas preteridos
Cartas telegráficas — NLT

Mínimo de 5 palavras nos telegramas nas categorias CDE e Preterido, e de 25 palavras nos telegramas Carta Telefônica — NLT.

Divisão de Orçamento, em 31 de outubro de 1945. — *Cyrol Valle Ferro*, Diretor.
(N.º 14.321 — 19-12-45 — Cr\$ 61,20)

PORTARIA N.º 1.053 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista a informação n.º 7, de 31 de agosto de 1945, e a indicação n.º 11, de 22 de novembro de 1945, da Comissão Técnica de Rádio, Resolve modificar o item I da portaria n.º 834, de 10 de outubro de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, que passa a ter a seguinte redação:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radio-telegráfica constante de 4 transmissores, sendo dois com a potência de 1.200 watts, um com a de 350 watts e outro com a de 50 watts, na cidade

de Turiaçu, Estado do Maranhão, destinada à segurança dos vôos de suas aeronaves.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, M. Viação.

PORTARIA N.º 1.054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista a informação n.º 4, de 30 de agosto de 1945, e indicação n.º 9, de 22 de novembro de 1945, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve modificar o item I da portaria n.º 794, de 3 de outubro de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, que passa a ter a seguinte redação:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radio-telegráfica constante de 4 transmissores, sendo dois com a potência de 1.200 watts, um de 350 watts e outro de 50 watts, na cidade de Acaraú, Estado do Ceará, destinada ao serviço

de segurança e proteção de vôo de suas aeronaves.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, M. Viação.

PORTARIA N.º 1.064, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista a informação n.º 3, de 29 de agosto de 1945, e a indicação n.º 10, de 22 de novembro de 1945, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve modificar o item I da portaria n.º 777, de 26 de setembro de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 16 de outubro seguinte, que passa a ter a seguinte redação:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radio-telegráfica constante de 4 transmissores sendo dois com a potência de 1.200 watts, um com a de 350 watts e outro com a de 50 watts, na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, destinada à segurança dos vôos de suas aeronaves.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, M. Viação.

(N.º 14.306 — 19-12-45 — Cr\$ 91,80)

PORTARIA N.º 1.063, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Sociedade Carangola, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 299, de 30 de outubro de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, devendo a solicitante atender, nos prazos regulamentares, às exigências de ordem técnica.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

(N.º 14.311 — 19-12-45 — Cr\$ 20,40)

N.º 26.733-45 — “Empresas Ferro-

viárias do Estado de São Paulo”. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento deste Ministério, a fim de providenciar a publicação da Portaria n.º 1.008, datada de 6 de dezembro de 1945.

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria n.º 1.069, datada de 14 de dezembro de 1945, no *Diário Oficial* de 17 do mês em curso à página n.º 18.812, 1.ª coluna,

Onde se lê:

... de transporte de 600 toneladas ...

Leia-se:

... de transporte até 600 toneladas ...

Na publicação da Portaria n.º 1.066, de 14-12-1945, no mesmo *Diário Oficial*, página, 2.ª e 3.ª colunas,

Onde se lê:

4.º Distrito, com sede em Teófilo Otoni e o rio Jequitinhonha,

Leia-se:

4.º Distrito, com sede em Teófilo Otoni (Minas Gerais), compreendendo a construção da estrada Rio-Bahia, no

trecho entre Teófilo Otoni e o rio Jequitinhonha;

Na 3.ª coluna,

Onde se lê:

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1945,

Leia-se:

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA N.º 39-DPO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no item 8, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.163, de 31 de março de 1941, e de acordo com as informações prestadas pelo Engenheiro-Chefe do Distrito Fiscal de São Paulo, em ofício n.º 558-DSP, de 21 de novembro de 1945, constante do processo número 11.350-45, resolve:

a) Conceder autorização à Companhia Paulista de Estradas de Ferro para construir um desvio particular no km. 90 + 817, ramal de Piracicaba, com a extensão de 320 metros, por conta e para uso da firma Máquinas Agrícolas Romi Limitada;

b) Aprovar o projeto e orçamento correspondente, este na importância de Cr\$ 54.957,60, que com esta baixam devidamente rubricados pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras;

c) Aprovar a minuta do termo de acordo a ser assinado, entre a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e a usuária, para a construção e uso do referido desvio. — *Arthur Pereira de Castilho*.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 136 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Alvaro Verneck, Adjunto Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima e A. Alvim Filho, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro Silvestre Péricles deixou de comparecer, com causa participada.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 13.582, de 16 deste mês, do D.A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00 à D.F. no Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.ª — III — s-c 38) 10) 03) 01) (PG. ... 39.318). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 749-O.Ob., de 1.º deste mês, da Divisão de Obras, sobre a restituição da caução de Cr\$ 50.000,00 prestada pela firma Sousa e Coelho Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado para construção do Pavilhão de Imprensa “Braille” no Instituto Benjamin Constant (PG. 4.034). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 190.026-44, referente ao contrato de constituição de aforamento dos terrenos acrescidos de marinha, lote n.º 287-39, situados no Arraial Moura Brasil, município de Fortaleza, E. do Ceará, que outorga a União a Manuel

Luis Gonçalves Ferreira (PG. 33.499). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao polícia especial F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça, José Pereira dos Santos (PG. 15.747). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 197, alínea a, do aludido Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao maquinista de estrada de ferro da classe H, do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Vicente Martins Cardoso (PG. 15.631). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. Foram votos vencidos os Srs. Ministros José Américo e Oliveira Lima, que recusavam registro à concessão, porque tendo a Lei Constitucional n.º 12, de 12 de novembro de 1945, declarado revogado o art. 177 da Constituição emendada pela Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938, não pode ser aplicado o art. 197, letra a, do Estatuto dos Funcionários, porque já não encontra o fundamento que o inspirou e é, ao contrário, irreconciliável com a citada Lei Constitucional n.º 12. Pouco importa que a aposentação tenha sido decretada em data anterior, pois para o Tribunal ela só se torna efetiva e legal após o seu registro.

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado Vitorino de Moraes Macedo, compositor F, do Quadro III do Ministério da Justiça (com despesa de Cr\$ 256,50 (PG. 15.758)). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De pagamento de Cr\$ 103,20 a Edecarlício Correia da Silveira, como crédito à D. F. no Rio Grande do Sul, proveniente de indenização de despesa de transporte de bagagem em 1944 (PG. 30.602). — O Tribunal recusou registro à despesa, por se achar ordenada em importância maior do que a devida.

De distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00 à D. F. na Bahia, à conta da verba 1.ª — IV — s/c 23) 04) 06) 22) 03), mediante anulação no Tesouro (PG. 42.238), idem de Cr\$ 166.100,00 à Alfândega de Belém, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27) 03) 04) 06), mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 41.903). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas e anotando-se o destaque de Cr\$ 5.000,00.

De pagamento de Cr\$ 22.352,00 a Luiz Alves da Silveira Júnior e outros, diaristas do Serviço de Comunicações, Cr\$ 550,00 a Dina da Silva Vasconcelos e outros, tarefeiros da Divisão do Imposto de Rendas, Cr\$ 2.119,00 a Hugo Soares Pinto e outros, diaristas da C. G. da República, Cr\$ 600,00 a Aida Couto Silva e outros, tarefeiros da R. D. Federal e Cr\$ 8.000,00 a Francisco Sá Filho e outros, membros da Junta de Ajuste dos Lucros Extraordinários, provenientes de salários e gratificação de representação neste ano (PG. 42.274, 42.256, 42.258, 30.953 e 42.276). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Processo fichado no Tesouro Nacional, sob o n.º 80.060-45, referente ao levantamento da caução de Cr\$ 100.000,00, em apólices, prestada por A. Thun, em garantia de contrato celebrado com o Ministério da Agricultura (PG. 30.380). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência,

para que o Ministério da Agricultura informe qual a data em que foi assinado o contrato em causa, bem como a da respectiva publicação no *Diário Oficial*, e ainda, no caso de ter sido efetivamente celebrado o contrato, ser informado pela repartição competente se o mesmo foi integralmente cumprido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 3.982, de 29 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 250,00, à D. F. na Bahia, à conta da verba 1.ª-V-s/c 27) 03) 04) 06) mediante anulação na Tesouraria. (PG. 36.132). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem n.º 4.050, de 31 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 69.850,00, à D. F. em São Paulo, à conta da verba 1.ª-V-s/c 27) 03) 04) 06), mediante anulação na Tesouraria (PG. 36.191). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.520, de 3 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 35.000,00, à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos em São Paulo, à conta da verba 2.ª-II s/c 19) 30), mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 27.092); idem n.º 1.678, de 26 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 14.000,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu, à conta da verba 2.ª-III s/c 30) 30) 35) 30) 40) 01) 30) 02) 30) (PG. 27.086). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas.

Aviso n.º 1.737, de 14 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.213.950,00 às Tesourarias da Rede de Viação Jearense, E. F. Bragança, E. F. C. do Rio Grande do Norte e Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, à conta da verba 1.ª-V s/c 27) 03) 04) 06) (PG. 27.264). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se os destaques para "diaristas".

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, ao postalista da classe I do Quadro III do M. da Viação, César Vale Damasceno Ferreira (PG. 15.599). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido observado no cálculo do tempo de serviço o Decreto número 1.178, de 16-1-1904, no período anterior à vigência do Decreto-lei número 1.713, de 26 de outubro de 1939.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 4.943, 4.944 e 4.946, de 8 de setembro último, da Divisão do Pessoal, sobre os termos aditivos aos contratos celebrados com Alfonso Martignoni, Enrico Martignoni e Max Dittrich, para desempenharem funções especializadas no Departamento Nacional de Educação (PG. 33.340, 33.337 e 33.338). — O Tribunal, converteu o julgamento em diligência, para reiterar as decisões anteriores, no sentido de serem lavrados termos de renovação de contratos, havendo os contratos anteriores vigorados até 31-7-45 (ver cláusula 5.ª dos termos de 6-4-42 e 25-11-41 e parecer do D.

A. S.P. n.º 4.022, de 26-7-45, folhas 12), estes não poderiam ser objeto de aditamento em 11-8-45.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 13.655, de 19 deste mês, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 50.000,00 à D. F. no Rio Grande do Sul, à conta da verba 3.ª — I s/c 15) 21) 02) 1.ª (PG. 39.333). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei 1.713, de 1939: e o polícia especial da classe F do Q. S. do M. da Justiça, Levi Luis da Rocha (PG. 15.758). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 196, item I, do citado Decreto-lei 1.713: ao diplomata da classe N do Q. P. das Relações Exteriores, Jerônimo de Avelar Figueira de Melo (P. G. 15.628). — O Tribunal recusou registro à concessão, de vez que os proventos excede o limite fixado pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 23 de novembro de 1937. Foi voto vencido o Sr. Ministro Oliveira Viana, que registrava a concessão por entender que o dispositivo indicado foi revogado pelo Estatuto dos Funcionários.

De montepio militar a Dina Pérola Fernandes da Silva, irmã do 2.º tenente Newton Fernandes da Silva, com despesas de Cr\$ 1.155,40 e Cr\$ 241,80 como créditos à D. F. no Paraná (PG. 15.455). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos" como crédito à D. F. no Paraná e o da redistribuição do de "Novas Pensões", feita a anulação indicada.

De pagamentos de Cr\$ 13.849,00 a Antônio Marques de Lima e outros, diaristas do D.F. de Compras, Cr\$ 650,00 a João Marques de Sousa e outros ditos da C.G., da República, Cr\$ 13.900,00 a Levindo de Sousa Mota e outros ditos do Serviço do Patrimônio, Cr\$ 350,00 a Aguium de Figueiredo Nunes e outros ditos da Divisão do Material, Cr\$ 37.922,10 a Joaquim Artur Machado e outros tarefeiros da Divisão do Imposto de Renda, Cr\$ 5.175,00 a Jaime de Araújo Lima e outros, diaristas do Departamento de Previdência Social do M. do Trabalho, Cr\$ 450,00 a Jorge da Costa Carvalho, dito do Departamento de Administração, Cr\$ 450,00 a Anísio dos Santos, dito da Comissão de Meteorologia, Cr\$ 750,00 a Daniel Paulo Trajano de Oliveira e outros ditos da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do D.F. e Cr\$ 434,00 a Estanislau Dias de Siqueira, postalista do Departamento dos Correios e Telégrafos, provenientes de salários e diárias neste ano (PG. 42.272, 42.254, 42.271, 42.255, 42.267, 36.084, 36.076, 36.087, 36.095 e 27.291). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ofício n.º 4.816, de 20 deste mês, da Contadoria Geral da República, comunicando a entrada dentro do prazo legal da comprovação do adiantamento recebido em 17-5-45, pelo responsável Dorgival Jeová de Azevedo, contador H (PG. 29.629). — 42.224). — O Tribunal, em face da informação oficial de que a comprovação em causa deu entrada na repartição de origem dentro do prazo legal, resolveu que não

é caso de imposição de multa e mandou arquivar o processo.

De destaque de Cr\$ 1.000,00 em favor do Laboratório Nacional de Análises, à conta da verba 1.ª — V — s-c 27) 03) 04) 06) (PG. 30.888). — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Promoção n.º 30, de 21 de agosto último, do Sr. Dr. Procurador, sobre o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Joaquim da Silva, para arrendamento do prédio n.º 12 da Travessa Guamã (PG. 33.296). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser feita a prova de que o contrato foi aprovado pelo Ministro ou autoridade delegada, nos termos dos arts. 784, 786, e 787, do R.G.C. Pública.

Ministério da Guerra:

Ofício n.º 5.289, de 14 do mês próximo findo, da Secretaria Geral, sobre os destaques de Cr\$ 6.000,00 e Cr\$ 10.200,00 à conta da verba 1.ª — II — s-c 08) 17) (PG. 36.204). — O Tribunal mandou anotar os destaques indicados, oficiando-se ao Ministério da Guerra.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 5.528, de 11 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.999,80 à Tesouraria do M. da Educação, à conta da verba 1.ª — III — S/c 14) 04) 06), mediante anulação na Delegacia do Tesouro em Nova York (PG. número 3.886). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N.º 3.158, de 6 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre anulação da importância de Cr\$ 2.000,00 no crédito distribuído à D.F. em São Paulo, à conta da verba 2.ª — III — S/c 41) 34) 21), para o fim de ficar a mesma "em ser" no Tribunal. (PG. n.º 4.184). — O Tribunal ordenou a anulação indicada, para o fim de ficar o aludido crédito "em ser" no Tribunal, oficiando-se à Delegação em São Paulo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 4.044, de 29 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 2.650,00 à D.F. na Paraíba, à conta da verba 1.ª — V — S/c 27) 03) 04) 06), mediante anulação na Tesouraria (PG. número 36.160). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque para "diaristas".

Idem n.º 2.454, de 19 deste mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 9.000,00 à Addressograph Multigraph do Brasil S.A., proveniente de serviços prestados, neste ano. (PG. n.º 35.926). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 6.184, de 15 deste mês, da Divisão do Pessoal, com cópias do Decreto-lei n.º 7.809, de 1 de agosto último, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 79.750,00 e determina, em seu art. 2.º, que fica sem aplicação a importância de Cr\$ 191.400,00 na verba 1.ª — II — S/c 07) — Tarefeiros (PG. n.º 2.817-4.253). — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do artigo 2.º do aludido decreto-lei.

Ministério da Fazenda:**Processos:****De concessão:**

De aposentadorias, nos termos do art. 197, alínea *a* do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao maquinista de estrada de ferro da classe H do extinto Quadro II do M. da Viação, Etelvino Pereira (PG. n.º 15.615); — idem ao agente de estrada de ferro classe G do extinto Quadro II do M. da Viação, Lupércio Ferreira Creder (PG. 15.679). — O Tribunal ordenou o registro das concessões. Foram votos vencidos os Srs. Ministros Jose Americo e Oliveira Lima, que recusavam registro às concessões porque tendo a Lei Constitucional n.º 12, de 12-11-45, declarado revogado o artigo 177 da Constituição emendada pela Lei Constitucional n.º 2, de 16-5-38, não pode ser aplicado o art. 197, letra *a* do Estatuto dos Funcionários porque já não encontra o fundamento que o inspirou e é, ao contrário, irreconciliável com a citada Lei Constitucional n.º 12.

Pouco importa que a aposentação tenha sido decretada em data anterior pois para o Tribunal ela só se torna efetiva e legal após o seu registro.

De pagamento de Cr\$ 561,80 a E. F. Central do Brasil, proveniente de transportes efetuados em 1944 (PG. 29.623). — O Tribunal ordenou a anulação do registro da despesa a folhas 24, fazendo-se a reversão do crédito à verba própria e devolvendo-se o processo ao Tesouro, para ser feita nova classificação no crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.800, de 30-7-45.

Idem de Cr\$ 206.531,30 a Raimundo Fernandes Muniz Filho e outros, diaristas da Administração do Edifício da Fazenda Cr\$ 250,00 a Alberto Ferreira Penedo, dito do Gabinete do Ministro, Cr\$ 2.100,00 a Eloy Rodrigues Braga e outros, Cr\$ 17.733,30 a Orlivaldo Cândido de Sousa e outros, Cr\$ 1.176,00 a Aroldo Mavoli e outros, Cr\$ 705,00 a Odemar Serrano Bergqvist e outro, diaristas do Ministério do Trabalho, e Cr\$ 10.600,00 a Jorge Saltarelli e outros, funcionários das Juntas de Conciliação e Julgamento do M. do Trabalho, provenientes de salários e gratificação de representação, neste ano (PG. 42.267 42.275, 36.081 36.072, 36.079, 36.083, 36.091 e 36.070). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao ansepeçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal Benedito Ferreira dos Santos (PG. 19.929-20.226). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser feita a juntada do processo n.º 37.943-44, onde se encontra a parte inicial deste.

Ofício n.º 19.130, de 20 deste mês, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.500,00 a datilógrafo G da Secretaria da Procuradoria Geral da República Maria Eugênia Alves de Sousa, para despesas a seu cargo durante o período de 60 dias a contar da data do recebimento (PG. 20.468). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento. O pedido de aplicação não excederá de 21-12-45.

Ofício n.º 235, de 20 do mês próximo findo, do Departamento Nacional de Informações, sobre o paga-

mento de Cr\$ 33.842,00 a Tassilo Augusto de Campos Mitke e outros, diaristas do mesmo Departamento, proveniente de salários em junho último (PG. 19.324). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Aviso n.º 1.623, de 17 do mês próximo findo, sobre o termo aditivo ao termo de ajuste de 31-8-38, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — “Cobrasil”, para execução de obras de melhoramentos no Porto de Laguna, Estado de Santa Catarina (PG. 41\$). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, para que, mediante termo aditivo, conste do termo em causa a declaração expressa referente ao empenho da despesa contratual, nos termos dos arts 775, § 1.º, c, do R. G. C. Pública, e 25, § 8.º, do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

Ministério da Fazenda:

Processo de revisão de aposentadoria do Capitão de Corveta honorário Elói João Pierre, aposentado por Decreto de 11 de março de 1937, nos termos do art. 170, inciso 4.º da Constituição Federal, no lugar de Secretário da classe J do Quadro I, do Ministério da Marinha (PG. 15.233).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência pelos seguintes motivos: 1) Está o processo *sub-judice* de Direito da Segunda Vara de Fama em virtude do ofício do Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda, que é o juiz da execução da sentença que deu origem à presente revisão de aposentadoria; 2 De fato, “no interesse da Justiça”, aquele magistrado solicitou cópias autenticadas de várias peças do processo; 3) Atendendo o pedido, a Diretoria da Despesa, em ofício n.º 14.098, de 25 de agosto último, remeteu oito cópias das seguintes informações ou pareceres: de fls. 100 v. a 102; de 114 a 124 v.; de 149 a 152 v.; e do despacho de fls. 154; conforme se vê deste processo a fls. 16 v.; 4) Assim, deve a Diretoria da Despesa proceder como for conveniente, devolvendo oportunamente o processo a este Tribunal.

O Sr. Ministro Relator proferiu o seguinte voto:

“A nova revisão que se contém no bojo destes autos foi precedida de outra revisão de aposentadoria, já julgada legal por este Tribunal em consequência de acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Esta nova revisão poderá redundar talvez em dserespeito dos julgamentos deste Tribunal de Contas e do Poder Judiciário. Antes que tal gesto se consumasse, o Poder Judiciário na pessoa do honrado Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, que é o juiz da execução da referida sentença, interveio no caso, com seu ofício de fls. 157 “no interesse da Justiça”, requisitando cópias de várias peças destes autos.

Aquele Juízo ainda não se manifestou e é preciso levar em conta que os elementos pedidos por S. Excia. ao Tesouro Nacional, em 24 de abril último, só em 25 de agosto lhe foram enviados em ofício da Diretoria da Despesa n.º 14.098.

Sendo, pois, um caso em que as informações e pareceres entram em conflito, entendo que deve este Tribunal sobrear o julgamento, restituindo o processo à Diretoria da Despesa Pública, a fim de que proceda como entender conveniente e, em tempo oportuno, fazer subir a este Tribunal o presente processo.

Este o meu voto em que proponho o seguinte:

Converte-se o julgamento em diligência pelos seguintes motivos:

a) Está o processo *sub-judice* em virtude do ofício do Sr. Dr. Juiz de 2.ª Vara da Fazenda, que é o juiz da execução da sentença que deu origem à presente revisão de aposentadoria;

b) De fato, “no interesse da Justiça” aquele magistrado solicitou cópias autenticadas de várias peças do processo;

c) Atendendo o pedido a Diretoria da Despesa, em ofício n.º 14.098, de 25 de agosto último, remeteu 8 cópias das seguintes informações ou pareceres: de fls. 100 v. a 102; de 114 a 124 v.; de 149 a 152 v.; e do despacho de fls. 154; conforme se vê deste processo a fls. 162 v.

d) Assim, deve a Diretoria da Despesa proceder como for conveniente, devolvendo oportunamente o processo a este Tribunal.

Rio, 27-11-45. — **Alfredo Oliveira Lima**, Ministro-Relator.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:**Ministério da Agricultura:**

Ofício n.º 13.741, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destaque à conta da verba 1.ª — III — s/c. 12) 04) 06) (PG. 39.321).

— O Tribunal mandou anotar a alteração indicada.

Idem n.º 13.474, de 13 deste mês, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 800,00 ao auxiliar de escritório ref. XI, Maria Augusta Grijó Soares Pereira, para despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 38.721).

— O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Idem n.º 13.702, de 19 deste mês, na Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.450,00 à Delegacia Fiscal na Bahia, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27) 03) 04) 06) (P. 39.335). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque para “diaristas”.

Ofício n.º 13.112, de 6 deste mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do Decreto-lei n.º 8.074, de 11 do mês p. findo, que abre o crédito especial de Cr\$ 944.000,00 para atender ao pagamento de despesas com a execução dos serviços de inseminação artificial em animais no E. do Rio Grande do Sul (PG. 39.314). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Idem, n.º 12.915, de 31 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição de créditos no total de Cr\$ 40.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, São Paulo, Mato Grosso, Paraná e Goiás, à conta da verba 1.ª — IV — s/c. 23) 04) 06), mediante anulação na Tesouraria (PG. 39.211). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada e anotando-se os destaques.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

Fichado no Tesouro Nacional sob número 81.004-45 referente ao termo de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, lote número 861-39 situado à Praia Formosa, município de Fortaleza, E. do Ceará, que outorga a União ao Sr. Francisco Cândido Rodrigues de Sena (PG. ... 33.489). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem, fichado no Tesouro Nacional sob n.º 127.059-45 referente ao termo de constituição de aforamento de terreno acrescido de marinha, lote número 362-39, situado entre as ruas São José e Santa Terezinha, no arraial Moura Brasil, município de Fortaleza, E. do Ceará, celebrado entre a União como outorgante e o Sr. Alvaro de Castro Correia, como outorgado (PG. 33.502). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

De aposentadoria, nos termos do artigo 197, alínea *a*, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao Agente de Estrada de Ferro da classe H, do extinto Quadro II do M. da Viação, José Nunes de Oliveira (PG. 15.472). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. Foram votos vencidos os senhores Ministros José Americo e Oliveira Lima, que recusavam registro à concessão, porque tendo a Lei Constitucional n.º 12, de 12-11-45, declarado revogado o art. 177, da Constituição emendada pela Lei Constitucional n.º 2, de 16-5-38, não pode ser aplicado o art. 197, letra *a*, do Estatuto dos Funcionários, porque já não encontra o fundamento que o inspirou e é, ao contrário, irreconciliável com a citada Lei Constitucional n.º 12.

De montepio militar a Esmeralda dos Santos e outras, filhas do músico de 1.ª classe Casemiro Patrício dos Santos, com despesa de Cr\$ 240,00 (PG. 15.655). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita prova de que as filhas Esmeralda e Esmerilde foram de fato reconhecidas pelo de cujus.

Ofício n.º 12.389, de 26 de julho último, da Diretoria da Despesa, solicitando reconsideração da decisão de 29-6-45 denegatória de registro à concessão de pensão especial (melhoria) a Odila de Salvo Castro e outra, filhas de Orestes de Salvo Castro, capitão do Exército, com despesas de Cr\$ 1.360,00 e Cr\$ 760,80 (PG. 14.653).

— Tribunal resolveu reconsiderar a decisão anterior, para ordenar o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 1.360,00 de “exercícios findos” atendendo a que se trata de *pensão especial* e que a cota atribuída a cada beneficiária está determinada. A despesa classificada à fls. 142 à conta de “Novas Pensões” está aritmeticamente certa.

De pagamento de Cr\$ 1.421.501,60 à Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transporte feito em proveito da Casa da Moeda, em 1944 (PG. 29.846). — O Tribunal ordenou a anulação do registro da despesa a fls. 162-v., fazendo-se a reversão do crédito à verba própria e devolvendo-se o processo ao Tesouro Nacional para ser feita nova classificação no crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.800, de 30-7-45.

De distribuição do crédito de Cr\$ 12.000,00 à D. F. no Rio Grande do Sul, à conta da verba 1.ª — III — s/c 12) 04) 06) 33) (PG. 42.221). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito à D. Fiscal indicada.

De destaque de Cr\$ 39.746,00 em proveito do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda, à conta da verba 1.ª — III — s/c. 04) 06), mediante anulação de igual quantia na parcela do Serviço de Estatística Econômica e Financeira (PG. 30.963). — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque, ficando a mesma importância “em ser” no Tribunal.

De pagamentos de Cr\$ 22.983,00 a Artur Gomes Moreira e outros, dia-

ristas do Serviço do Patrimônio da União, Cr\$ 19.574,00 a Lélia Vieira Celano e outros tarefeiros da Recebedoria do D. F., Cr\$ 600,00 a Luis Alves da Silveira Júnior, dito do Serviço de Comunicações do M. da Fazenda, Cr\$ 4.320,00 a Piere Perrelli e outros, Cr\$ 2.847,50 a Darci José Teixeira e outros, Cr\$ 1.875,00 a Gastão Luis Videira Garcia e outros, Cr\$ 450,00 a Elio Bandeira de Melo, diaristas do M. do Trabalho, Cr\$ 51.000,00 a Oscar Saraiva e outros membros do Conselho Nacional do Trabalho e Cr\$ 4.200,00 a Francisco Antônio Coelho e outros, membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, proveniente de salários e gratificação de representação, neste ano (PG. 42.266, 30.591, 42.273, 36.082, 36.074, 356.092, 36.085, 36.069, 36.071) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.792, de 8 deste mês, da Divisão de Orçamento, comunicando o recolhimento do saldo de Cr\$ 96.444,80 proveniente do auxílio de Cr\$ 500.000,00 recebido em 26-9-45 pelo General Firmo Freire do Nascimento, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, para atender às despesas com as solenidades da "Semana da Independência" (PG. 4.128) — O Tribunal mandou que se proceda a reversão da quantia de Cr\$ 96.000,80 à verba própria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 4.181, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 500,00 à D. F. em Santa Catarina, à conta da verba 1.ª — IV — s/c 23) 04) 06) 13) 01) 03), mediante anulação na Tesouraria (PG. 36.214) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.376, de 11 de setembro último, sobre a rescisão do contrato de concessão autorizado pelo decreto n.º 16.681, de 26-11-24, com a Companhia Porto e Melhoramentos de Cabo Frio para construção e exploração de um porto na Praia do Forno, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 33.347) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser lavrado termo de rescisão do contrato em causa.

Ofício n.º 2.413, de 17 deste mês, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre a folha na importância de Cr\$ 656,40 de pagamento à Delcíades Teixeira Seixas e outros, funcionários do mesmo Departamento, proveniente de diárias em setembro último (PG. 27.290) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De pensão especial a Isis Hauer Vieira, viúva do 1.º Sargento Leão Vicente Witkowski, da Aeronáutica, com despesas de Cr\$ 4.200,00 e Cr\$ 15.192,90 (PG. 15.432); idem de melhoria de pensão especial a Júlia de Oliveira Lopes, viúva de Luis Augusto Lopes, 2.º tenente aviador, com despesas de Cr\$ 2.799,60 e Cr\$ 2.534,10 (PG. 15.331); idem, idem a Herodina Bernardes Vieira de Sousa, viúva do Major Aviador Rui Vieira de

Sousa, com despesa de Cr\$ 8.692,00 (PG. 23.241). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas classificadas a folhas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas. Foi voto vencido o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que recusava registro às concessões nos termos do voto abaixo transcrito:

"1 — Leão Vicente Witkowski, que era segundo sargento da Aeronáutica, faleceu, nesta cidade, a 5 de julho de 1942 (fls. 21), "em consequência de desastre de aviação, quando regressava a serviço do Correio Aéreo Nacional" (fls. 25); foi considerado promovido, a 3 de outubro do mesmo, ao posto de primeiro sargento (*ibidem*).

A sua viúva, que convolveu novas núpcias com Wilson Nunes Vieira, segundo sargento da Escola de Aeronáutica (fls. 12 e 13), concedeu-se a pensão especial de Cr\$ 600,00, mensais, de acordo com o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.239, de 3 de fevereiro de 1944 (fls. 34).

2 — Esta disposição não se aplica a hipótese.

Determina-se ali (atr. 2.º do Decreto-lei n.º 6.239, de 3 de fevereiro de 1944):

"Aos herdeiros dos militares da Aeronáutica a que se refere o artigo anterior será concedida uma pensão de importância igual à dos vencimentos do posto ou graduação que os mesmos tinham em vida ou do posto ou graduação imediatamente superior, quando promovidos *post-mortem*".

Subordina-se, dita disposição, à do artigo anterior, nestes termos:

"Os militares da Aeronáutica que se invalidaram ou se invalidarem para o serviço militar, em virtude de moléstia ou ferimento adquiridos em naufrágio, acidente ou ato de agressão do inimigo, terão vantagens idênticas às concedidas aos inválidos por moléstia ou ferimentos adquiridos em campanha".

3 — A lei anterior (Decreto-lei número 3.269, de 14 de maio de 1941) só amparava os herdeiros dos militares "que venham a falecer em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridos em campanha, ou na defesa da ordem constituída e das instituições".

concedendo-lhes "uma pensão especial igual aos vencimentos do posto que tinham em vida, ou aos do posto imediatamente superior, quando promovidos *post-mortem*" (art. 1.º); ou dos

"que venham a falecer em consequência de acidente em serviço ou moléstia nele adquirida"

dando-lhes "uma especial correspondente ao soldo do posto imediatamente superior ao que tinham em vida ou ao posto imediatamente superior ao da promoção, caso sejam promovidos *post-mortem*" (art. 2.º).

Mas, com a entrada do Brasil na guerra, contra a Alemanha, procurou-se regular a situação dos militares que se invalidaram para o serviço militar "em consequência de moléstia ou ferimentos adquiridos em naufrágio, acidentes ou atos de agressão causados pelo inimigo", e a dos seus herdeiros, no caso de virem a falecer.

Nesses sentidos, foi promulgado o Decreto-lei n.º 4.819, de 8 de outubro de 1942, em relação ao Exército, cujas vantagens se estenderam à Marinha (Decreto-lei n.º 4.839, de 16 do mesmo mês e ano) e à Aeronáutica (Decreto-

lei n.º 5.597, de 21 de junho de 1943), sendo idênticas as disposições dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 6.239, de 3 de fevereiro de 1944, às dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 4.819, citado.

Justifica-se a providência pelo fato de abranger o ralo de ação da última guerra o mundo inteiro.

Não se indaga, por isso mesmo, se o militar se achava em "Campanha" ou em "serviço", para que possa ser amparado pelo disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.239, citado (em se tratando de militares da Aeronáutica).

O que caracteriza, porém, o direito àquelas vantagens é que a invalidez do militar seja em consequência de "ato de agressão do inimigo", nas suas múltiplas formas.

E vindo ele a falecer, os seus herdeiros terão também direito à pensão correlativa (art. 2.º).

4 — Por estes fundamentos, nego registro à concessão da pensão especial, por ser maior do que a devida. E' o meu voto.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1945. — A. Alvim Filho, Relator.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 30 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando-se encerrado os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. — Eu, João Salze, Secretário, a subcrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO N.º 201

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º — Os preços, F.O.B. por quilo, de erva beneficiada, destinada à exportação para o Chile, nos portos dos Estados produtores, são os seguintes:

PC 1 e PC2	m\$ch 5,50
PC 4	m\$ch 4,60
PC 5	m\$ch 4,20

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — José Rezende Enout, Presidente.

(N.º 14.317 — 19-12-45 — Cr\$ 44,90)

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Autuado: Amauri Fischer Nogueira (Usina São José).

Autuantes: Stélio de Lima Penante e Breno Pinheiro.

Processo: A. I. 12-44 — Estado de São Paulo.

Açúcar clandestino — Arquivar-se o processo, quando o autuado recolhe a importância da multa imposta em primeira instância, sem apresentar o recurso que a lei lhe faculta.

ACÓRDÃO N.º 67

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuado Amauri Fischer Nogueira, proprietário da Usina São José, situada no município de Colina, Estado de São Paulo, e autuantes os fiscais tributários deste Instituto, Stélio de Lima Penante e Breno Pinheiro, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que já foi recolhida aos cofres do Instituto a multa de Cr\$ 2.400,00, correspondente à taxa em dobro sobre o açúcar sonegado;

Considerando, por outro lado, que não foi interposto recurso por parte do interessado;

Acorda, por unanimidade, em arquivar o processo, por nada haver que decidir.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho. — Alvaro Simões Lopes, relator.

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

PADECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Não tendo havido recurso voluntário, e não sendo caso de recurso ex officio, a decisão já transitou em julgado (fls. 10), com a condenação do autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 2.400,00, correspondendo à taxa em dobro sobre o açúcar sonegado, nos termos do art. 67 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933.

A multa foi recolhida pela Usina Costa Pinto, que adquiriu a cota de produção da fábrica do autuado.

Assim, penso que deve ser cancelada a distribuição, arquivando-se o processo, mediante despacho do Sr. Presidente da Comissão Executiva, sem mais formalidades, visto como não há instância superior, para o presente caso.

Em 3 de agosto de 1945. — F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Autuado: Estrada de Ferro Leste Brasileiro.

Autuantes: Jairo Castilho Dânia e outro.

Processo: A. I. 10-43 — Estado da Bahia.

Trânsito de açúcar — Insubsiste o auto lavrado contra departamento público federal.

ACÓRDÃO N.º 71

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuada a Estrada de Ferro Leste Brasileiro, no Estado da Bahia, e autuantes os fiscais tributários deste Instituto, Jairo Castilho Dânia e Luiz Gonzaga dos Santos Mousinho, por infração do artigo 33, combinado com o art. 34 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o ofício do senhor Diretor da Viação Férrea Leste Brasileiro, a fls. 8, esclarecendo que a referida Estrada de Ferro, como departamento público federal, não se furtava em prestar informações, quando solicitadas, como também, em atender às exigências da lei que venham em benefício do interesse público, quando reclamadas pelo departamento fiscalizador respectivo, veio, de certa forma, desautorar o que em seu nome fora comunicado à Delegacia Regional do I. A. A.;

E tendo em vista a explicação oferecida pelo inspetor autuante, a folhas 10, a respeito dos motivos que o levaram a lavrar o auto *sub-judice*:

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto de fls., com consequente arquivamento do processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do

mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Aderbal Novais*, Relator.

Fui presente: *F. da Rosa Otítica*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL
Pela insubsistência do auto, nos termos do parecer da Seção Jurídica.

Em 11 de setembro de 1945. — *F. da Rosa Otítica*, Procurador Geral.

Autuado: Francisco Rodrigues Machado.

Recorrente: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 11-42 — Estado de Minas Gerais.

Montagem clandestina — Se a montagem da fábrica é anterior aos decretos proibitivos, é de se manter a improcedência do auto lavrado por infração do art. 4.º do Decreto n.º 24.749.

ACÓRDÃO N.º 72

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuado Francisco Rodrigues Machado, proprietário da Fábrica Bêco, situada no município de Piranga, Estado de Minas Gerais, e recorrente, *ex-officio*, o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o engenho já se encontrava montado quando da exigência da legislação em vigor;

Considerando que se trata de engenho rapadureiro, a cuja montagem não fazia nenhuma restrição o art. 4.º do Decreto n.º 24.749, uma vez que o seu art. 1.º, parágrafo único, definiu engenho como "toda e qualquer fábrica de açúcar que não possua turbina ou vácuo";

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantida, assim, a improcedência do auto de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *J. A. Brito Pinto*, Relator.

Fui presente: *F. da Rosa Otítica*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL
Pelo não provimento do recurso *ex-officio*, devendo o processo seguir os trâmites referidos na Resolução número 106-45 (art. 1.º, parágrafo único), através da Seção Jurídica, com o consequente arquivamento do presente processo.

Em 10 de outubro de 1945. — *F. da Rosa Otítica*, Procurador Geral.

Autuado: Raul de Melo Batista.

Recorrente: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 24-42 — Estado de Minas Gerais.

Lavratura de autos — E' nulo o auto de infração dactilografado e não assinado pelo autuante ou por duas testemunhas, como dispõe a legislação fiscal.

ACÓRDÃO N.º 73

Vistos e relatados estes autos de recurso em que é autuado Raul de Melo Batista, proprietário da Usina Córrego do Melo, situada no município de Cássia, Estado de Minas Gerais, e recorrente, *ex-officio*, o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no

mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Decreto-lei número 1.831, estabelecia que os autos de infração obedeceriam às normas do Registro do Imposto de Consumo (Decreto-lei n.º 739);

Considerando que, no regime desse regulamento, é nulo o auto inteiramente dactilografado, quando não esteja assinado pelo autuado ou por duas testemunhas;

Acorda em negar provimento ao recurso e manter a decisão de fls., que julgou nulo o processo, determinando, assim, o seu arquivamento.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Alberto de Andrade Queiroz*, Presidente. — *Moaçyr Soares Pereira*, Relator.

Fui presente: *Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL
Pelo não provimento do recurso *ex-officio*, uma vez que o auto de fls. não se acha assinado pelo representante da firma autuada, nem pelas duas testemunhas que pudessem fazer certo quanto à matéria de fato no mesmo alegada, ou quanto à eventual recursa do representante da autuada em assiná-lo. Tal circunstância invalida o auto, nulo que é de pleno direito.

Em 1 de outubro de 1945. — *F. da Rosa Otítica*, Procurador Geral.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS E DESPACHOS ASSI-
NADOS PELO SR. INTERVENTOR
DO IAPM NO DEPARTAMENTO DE
SERVIÇOS GERAIS

PORTARIAS

N.º 2.056-45 — Designando o Procurador, classe J, João Alcides Corrêa de Melo, para na qualidade de representante da Divisão Jurídica, deste Instituto, presidir as justificações e promover as ações de que tratam os arts. 4.º e 6.º do Decreto-lei n.º 2.410.

N.º 2.057-45 — Nomeando o Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Ernani da Costa Campos, titular do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Representante do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, junto à Comissão Organizadora do I.S.S.B.

N.º 2.059-45 — Considerando como Assistente do Gabinete o Diretor do Departamento de Serviços Gerais, padrão C, Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Ernani da Costa Campos,

N.º 2.060-45 — Autorizando o Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, padrão O, Ernani da Costa Campos, a praticar todos os atos previstos no Regimento Interno e de competência do Chefe do Gabinete.

N.º 2.061-45 — Nomeando o Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Serafim Ferreira da Silva, Diretor substituto do Departamento de Serviços Gerais, padrão O, cargo em comissão.

N.º 2.062-45 — Nomeando o Diretor substituto do Departamento de Serviços Gerais, Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Serafim Ferreira da Silva

para servir como Assistente da referida Comissão, conforme portaria n.º 2.057.

N.º 2.063-45 — Concedendo ao escriturário-dactilógrafo, classe E, Cristina Ribeiro Leal, trinta (30) dias de licença com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.064-45 — Pondo à disposição do Govrno do Estado do Pará o escriturário-dactilógrafo, classe F, José Maria Mendes Pereira, com exercício na Delegacia de Belém, Estado do Pará.

N.º 2.065-45 — Exonerando a pedido, o médico, classe F, Dr. Diogo Ferraz Filho.

N.º 2.066-45 — Concedendo ao escriturário-dactilógrafo, classe D, Zilka Krapp Pereira, 30 dias de licença em prorrogação, com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.067-45 — Dispensando do cargo de escriturário-dactilógrafo, classe F, Mercêdes Brandão Cruz, em virtude de lhe ter sido dadas novas atribuições.

N.º 2.068-45 — Efetivando Mercêdes Brandão Cruz, no cargo de Mecanógrafo, classe I, do quadro funcional dos serviços mecanizados, deste Instituto.

N.º 2.069-45 — Reajustando o médico, classe F, da mesma carreira.

N.º 2.070-45 — Concedendo ao escriturário-dactilógrafo, classe E, João Ribeiro, com exercício na Delegacia de Porto Alegre, trinta (30) dias de licença, com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.072-45 — Contratando Dr. Calo de Aguiar Porto, para organização do Serviço da Dívida Ativa.

N.º 2.073-45 — Concedendo ao escriturário-dactilógrafo, classe E, Agenor Maciel de Lemos, com exercício na Delegacia de Manaus, trinta (30) dias de licença com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.074-45 — Concedendo ao Médico, classe F, Dr. Protazio Jorge Carneiro 30 (trinta) dias de licença com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.075-45 — Contratando Haroldo de Oliveira Reis, para exercer o cargo de Estafeta, classe B.

N.º 2.077-45 — Concedendo ao mensageiro, classe B, Silas dos Santos, trinta dias de licença, com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.078-45 — Designando o escriturário-dactilógrafo, classe D, Jovelina de Abreu Galvão, para servir no Gabinete da Interventoria, com a gratificação mensal de Cr\$ 200,00.

N.º 2.080-45 — Concedendo ao escriturário-dactilógrafo, classe D, Braff Heining Filho, com exercício na Agência de Pelotas, dez (10) dias de licença com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.081-45 — Concedendo ao Médico, classe F, Dr. Protazio Jorge Carneiro, trinta (30) dias de licença com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.082-45 — Concedendo ao Médico, classe F, Dr. Hermenegildo Jaime Varnieri, trinta (30) dias de licença com vencimentos integrais, para tratamento de saúde.

N.º 2.079-45 — Concedendo ao escriturário-dactilógrafo, classe D, Alaide Lemos de Oliveira, trinta (30) dias de licença com vencimentos integrais para tratamento de saúde.

DESPACHOS DO SENHOR INTERVENTOR

NO DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Pagamento indenização por incapacidade decorrente de acidente:

Processos:

N.º 7.868-45 — José Freitas dos Santos. — Autorizada a indenização.

N.º 17.156-45 — Representação de Recife. — Autorizada a indenização.

N.º 15.708-45 — Lucídio Gomes Moreira. — Autorizada a indenização.

N.º 17.047-45 — Antônio Nogueira — Autorizada a indenização.

N.º 17.243-45 — Representação de S. Mateus. — Autorizada a indenização.

N.º 17.233-45 — Representação Porto Alegre. — Autorizada a indenização.

N.º 17.234-45 — Representação Parnaíba. — Autorizada a indenização.

N.º 17.257-45 — Representação da Sede — Autorizada a indenização.

N.º 17.238-45 — Representação da Sede. — Autorizada a indenização.

N.º 17.236-45 — Representação da Sede — Autorizada a indenização.

N.º 1.768-45 — Representação da Sede. — Autorizada a indenização.

Pagamento indenização por porte presumida:

N.º 17.195-45 — Manuel Olegário Guimarães. — Autorizado o pagamento.

N.º 11.136-42 — João Antônio dos Santos. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.286-45 — Representação de Carlos Manuel Gomes. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.215-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

Contas de Assistência Médica:

Processos:

N.º 17.152-45 — Representação de Salvador. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.153-45 — Representação de S. F.º Sul. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.154-45 — Representação de Areia Branca. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.159-45 — Representação de Pelotas. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.160-45 — Representação Imbituba. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.161-45 — Representação de João Pessoa. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.162-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

N.º 21.884-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.152-45 — Representação de Salvador. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.153-45 — Representação de S. F.º Sul. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.154-45 — Representação de Areia Branca. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.159-45 — Representação de Pelotas. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.160-45 — Representação de Imbituba. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.161-45 — Representação de João Pessoa — Autorizado o pagamento.

N.º 17.162-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

N.º 21.884-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.251-45 — Representação de Areia Branca. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.253-45 — Representação de Pirapora. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.254-45 — Representação de Imbituba. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.254-45 — Representação de Imbituba. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.255-45 — Representação de João Pessoa. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.248-45 — Representação de Vitória. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.247-45 — Representação de Manaus. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.252-45 — Representação de Belém. — Autorizado o pagamento.

N.º 24.373-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.250-45 — Representação de S. Luís. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.246-45 — Representação de Santarém. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.243-45 — Representação de S. Mateus. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.268-45 — Representação de Florianópolis. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.267-45 — Representação de Recife. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.266-45 — Representação de Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.265-45 — Representação Casa de Saúde Icaraf S. A. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.261-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

Contas de Assistência Médica: Processos:

N.º 7.432-45 — Representação de Santos. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.210-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.262-45 — Representação da Sede. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.264-45 — Representação Farmácia S. José. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.271-45 — Representação Parnaíba. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.273-45 — Representação de Penedo. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.271-45 — Representação de Laguna. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.278-45 — Representação de S. Paulo. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.276-45 — Representação de Paranaguá. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.275-45 — Representação de Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.273-45 — Representação de Penedo. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.274-45 — Representação de Laguna. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.278-45 — Representação de S. Paulo. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.276-45 — Representação de Paranaguá. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.275-45 — Representação de Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.270-45 — Representação de S. Mateus do Sul. — Autorizado o pagamento.

N.º 17.278-45 — Representação de São Paulo. — Autorizado o pagamento.

Faturas apresentadas para pagamento:

Proc. n.º 16.820-45 — Fatura da Casa Lohner. — Autorizado o pagamento da conta apresentada.

DESPACHOS DO SENHOR INTERVENTOR DO IAPM

NO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
Pedido de certidão de quitação:
Processos:

N.º 19.364-45 — Navarro & Cia Ltda. — Deferida a pretensão.

N.º 8.040-45 — Amândio de Barros. — Deferida a pretensão.

N.º 11.712-44 — Artur Leopoldo Reis. — Deferida a pretensão.

N.º 21.936-45 — Cândido Ferreira — Deferida a pretensão.

N.º 15.097-45 — José de Freitas Machado. — Deferida a pretensão.

DESPACHOS DO SENHOR INTERVENTOR

NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
O Sr. Interventor do I.A.P.M. autorizou o pagamento de Contas Médicas relativo aos seguintes processos:

Processos números:
18.559-45 — 18.230-42 — 24.772-45
— 24.868-45 — 25.356-45 — 25.476-45
— 24.293-45 — 24.639-45 — 25.004-45
— 10.246-44 — 21.096-45 — 21.751-45
— 24.637-45 — 24.118-45 — 15.144-45
— 21.362-45 — 24.632-45 — 24.640-45
— 22.760-45 — 24.638-45 — 24.250-45
— 23.339-45 — 24.773-45 — 24.791-45

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

Divisão do Pessoal Civil

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Alvaro da Cunha Rodrigues.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante, Atila Monteiro

Aché, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Função e verba: O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras a função de técnico de laboratório, com o salário mensal de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), correndo a respectiva despesa no corrente exercício à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luís Ferreira Real.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Raimundo Eurico Cavalcanti.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante, Atila Monteiro Aché, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Contratado: Raimundo Eurico Cavalcanti.

Função e verba: O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras a função de engenheiro de construção naval, com o salário mensal de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa no corrente exercício à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luís Ferreira Real.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Otávio Rudge.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante, Atila Monteiro Aché, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Contratado: Otávio Rudge.

Função e verba: O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras a função de Chefe das Usinas do Dique "Rio de Janeiro", com o salário mensal de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luís Ferreira Real.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Horácio Mário Fitipaldi.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante, Atila Monteiro Aché, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Contratado: Horácio Mário Fitipaldi.

Função e verba: O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras a função de engenheiro de construção naval, com o salário mensal de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luís Ferreira Real.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Alberico da Cunha Rodrigues.

Representante do Governo no ato: Contra-almirante, Atila Monteiro Aché, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Contratado: Alberico da Cunha Rodrigues.

Função e verba: O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras a função de engenheiro de construção naval, com o salário mensal de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa no corrente exercício à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará de primeiro de janeiro a trinta e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luís Ferreira Real.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Mensário dedicado aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros

Direção do prof. LOURENÇO FILHO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS
DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PO-
LÍCIA FISCAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C. — 150

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Diretor, no processo n.º 24.886-45, passa a constar do resultado final do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal, o candidato n.º 31 — Wilton da Silva Veríssimo, com a média 60,5. D. S. A. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino
e Pesquisas Agronômicas

De ordem do Sr. Presidente da Banca Examinadora das provas de validação de diploma de agrônomo, faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos, Senhores

- 1) Rosa Mochel Martins.
- 2) Ezelberto Martins.
- 3) José Vinícius Pereira.
- 4) Arly Barbosa Coutinho.
- 5) Moacir L. Pinheiro.
- 6) Roberto Villemoe Amaral dos Santos Cardoso.
- 7) Goldwasser Pereira dos Santos.
- 8) José de Queirós Fortuna.

que a prova escrita de seleção, do aludido exame, será realizada no próximo dia 21 do corrente mês, sexta-feira, às 14 horas, na sede da Escola Nacional de Agronomia, à Avenida Pasteur, 404, Praia Vermelha.

Outrossim, comunico que só poderão prestar a prova, os candidatos que já pagaram a taxa de inscrição estabelecida pelo Decreto-lei n.º 6.349, de 17 de março de 1944.

Serviço Escolar da Universidade Rural, 18 de dezembro de 1945. — Carlos Taylor da Cunha e Melo, Chefe do S. Escolar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Medicina

Admissão ao cargo de assistente de ensino, referência XVII, da tabela numérica da extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. Professor Doutor Alvaro Fróis da Fonseca, Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público pelo presente edital que os Srs. Docentes-livres de Anatomia, e cadeiras afins, ficam convidados a declarar se aceitam admissão a uma vaga de assistente de ensino, com o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) a ser lotada na cadeira de Anatomia.

Nos termos da Exposição de Motivos n.º 303, de 12-3-41, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 13 do mesmo ano, a não aceitação pelos interessados da indicação

EDITAIS E AVISOS

aquela vaga deverá ser apresentada por escrito.

Os Srs. Docentes-livres deverão manifestar-se no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação do presente edital. A falta de manifestação será considerada recusa.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, U. B., em 18 de dezembro de 1945. — Sebastião Bittencourt Coelho, pelo Secretário.

Escola Nacional de Química

HORÁRIO DOS EXAMES FINAIS
1.º ANO

MATEMÁTICA: — Banca examinadora: Prof. Miguel Ramalho Novo, Flóriano Peixoto Bittencourt e Leopoldo Miguez de Melo.

Prova Escrita: — dia 21 às 9 horas

Alunos:

Armando P. B. Bittencourt
Jacob Rosental.
Nahum Kaplan.
Szymon Berger.

Prova oral: — dia 21 às 14 horas

Alunos:

Adolfo Markenson.
Adolfo Velhote Friedheim.
Antenor Freitas.
Benedito Roquete.
Bernardo José G. Mascarenhas.
Bernardo Sandler.
Eduardo Leonardo Matesco.
Fábio Beker.
Helen Banho.

Prova oral: — dia 22 às 9 horas

Alunos:

Armando Paulo B. Bittencourt
Ivan de Sá Mota.
Jacob Rosental.
José Jakubovicz.
José Carlos Orlando Leone.
Nahum Kaplan.
Oréades Macedo Pimentel.
Paulo Batista Rodrigues.
Paulo Eliezer Burger.
Vitor Elias Monchrek.
Samuel Klein.
Szymon Berger.

FÍSICA: — Banca examinadora: Professores Rocha Lagoa, Flóriano Peixoto Bittencourt e Raimundo A. Moniz de Aragão.

Prova oral: — dia 20 às 15 horas

Alunos:

Adolfo Velhote Friedheim
Narzy Tayeira Maia.
Szymon Berger.

QUÍMICA INORGÂNICA: — Banca examinadora: Profs. Pôrto Carreiro Neto, Augusto Lopes Zamith e Freitas Machado.

Prova escrita: — dia 24 às 13 horas

Alunos:

Adolfo Markenson.
Alberto Paiva Lastres.
Antenor de Freitas.
Eduardo Leonardo Matesco.
Helen Banho.
José Carlos Orlando Leone.
Maurício Augusto Alves Correia.
Paulo Batista Rodrigues.
Paulo Eliezer Burger.
Samuel Klein.

Prova oral: — dia 24 às 14 horas

Alunos:

Benedito Roquete.
Bernardo Sandler.
Herman Isaac Ezmon.
Ivan de Sá Mota.
Jaime Bernardo Kauffmann.
Lazzolo Munk.
Milton Broda.
Oréades Macedo Pimentel.
Rolf Janke.

Prova prática: — dia 24 às 16 horas

Alunos:

Adolfo Markenson.
Alberto Paiva Lastres.
Antenor de Freitas.
Eduardo Leonardo Matesco.
Helen Banho.
José Carlos Orlando Leone.
Maurício Augusto Alves Correia.
Paulo Batista Rodrigues.
Paulo Eliezer Burger.
Samuel Klein.

Prova oral: — dia 26 às 13 horas

Alunos:

Adolfo Markenson.
Alberto Paiva Lastres.
Antenor de Freitas.
Eduardo Leonardo Matesco.
Helen Banho.
José Carlos Orlando Leone.
Maurício Augusto Alves Correia.
Paulo Batista Rodrigues.
Paulo Eliezer Burger.
Samuel Klein.

2.º ANO

QUÍMICA ANALÍTICA: — Banca examinadora: Profs. Freitas Machado, Pôrto Carreiro Neto e Augusto A. L. Zamith.

Prova escrita: — dia 24 às 13 horas

Alunos:

Clara Snitkowsky.
Horácio Cintra Magalhães Macedo.

Prova prática: — dia 26 às 9 horas

Alunos:

Clara Snitkowsky.
Horácio Cintra Magalhães Macedo.

Prova oral: — dia 24 às 13 horas

Alunos:

Jaques Abulafia Danon.
Sydney Silveira Jatobá.
Vitor Elias Monchrek.

Prova oral: — dia 26 às 17 horas

Alunos:

Clara Snitkowsky.
Horácio Cintra de Magalhães Macedo.

FÍSICO-QUÍMICA: — Banca examinadora: Profs. Augusto Zamith, Pôrto Carreiro Neto, e Leopoldo Miguez de Melo.

Prova escrita: — dia 22 às 9 horas

Alunos:

Alfonso José Canlas.
Oscar Ruben Velasquez Vera.
Sydney Silveira Jatobá.

Prova oral: — dia 22 às 9 horas

Alunos:

Artur Nunes Lago.
Jaques Abulafia Danon.
Ortegal Benevides de Azeredo.
Vitor Alhadef.
Vitor Peires Bregman.
Tatsuya Iwamoto.

Prova oral: — dia 24 às 13 horas

Alunos:

Alfonso José Canlas.
Bernardo J. G. Mascarenhas.
Jacob Rosental.
Oscar Ruben Velasquez Vera.
Sydney Silveira Jatobá.

Prova prática: — dia 24 às 15 horas

Alunos:

Alfonso José Canlas.
Oscar Ruben Velasquez Vera.
Sydney Silveira Jatobá.

QUÍMICA ORGANICA (1.ª cad.): — Banca examinadora: Profs. Mário Saraiva, Aníbal Cardoso Bittencourt e Otto Rothe.

Prova escrita: — dia 27 às 9 horas

Alunos:

Alberto Paiva Lastres.
Clara Snitkowsky.
Horácio Cintra Magalhães Macedo
Jaques Abulafia Danon.
Tatsuya Iwamoto.

Prova oral: — dia 27 às 9 horas

Alunos:

Alfonso José Canlas.
Artur Nunes Lago.
Giacconi Giovanni.
Isaac Cheiner.
Isaac Moisés Berger.
Maria Cavalcanti Lacombe.
Maria Leopoldina Martins.
Vitor Elias Monchrek.

Prova prática: — dia 27 às 13 horas

Alunos:

Alberto Paiva Lastres.
Clara Snitkowsky.
Horácio Cintra Magalhães Macedo.
Jaques Abulafia Danon.
Tatsuya Iwamoto.

Prova oral: — dia 28 às 9 horas

Alunos:

Alberto Paiva Lastres.
Clara Snitkowsky.
Horácio Cintra Magalhães Macedo.
Jaques Abulafia Danon.
Tatsuya Iwamoto.

3.º ANO

QUÍMICA ORGANICA (2.ª cad.): — Banca examinadora: Profs. Militino C. Rosa, Otto Rothe e Mário Saraiva.

Prova oral: — dia 20 às 9 horas

Alunos:

Edilberto Tavares Gomes da Silva
Eliezer Mendes Pessoa.
Francisco Pignataro Filho.
Guido Mortara.
Hilda Almeida Aguiar.
José Geraldo Emery Trindade.
Josefina Cerqueira Leite.
Mário Afonso Silva.
Mauro Mercaldo.
Nilton da Silva Fanguero.
Nuni Kauffmann.
Paulo Varejão de Andrade.
Samuel Berg Maia.

ELEMENTO DE MICROBIOLOGIA
TECNOLOGIA DAS FERMENTA-
ÇÕES: — Banca examinadora: Professores Raimundo A. Moniz de Aragão, Militino C. Rosa e Aníbal Cardoso Bittencourt.

Prova oral: — dia 21 às 14 horas

Aluna:

Hilda de Almeida Aguiar.
FÍSICA INDUSTRIAL: — Banca examinadora: Profs. Leopoldo Miguez de Melo, Freitas Machado e Augusto A. Zamith.

Prova escrita: — dia 22 às 9 horas

Alunos:

Hilda de Almeida Aguiar.
Mauro Mercaldo.

Prova oral: — dia 24 às 9 horas

Alunos:

Alberto Luís Galvão Coimbra.
Beethoven Hollanda de Sá
Hilda Almeida Aguiar.
Jorge de Abreu Filho.
Mauro Mercaldo.
Paulo Varejão de Andrade.
Regina Maria R. S. Xavier.

Prova prática: — dia 24 às 14 horas

Alunos:

Hilda de Almeida de Aguiar.
Mauro Mercaldo.
Secretaria da Escola Nacional de
Química, em 18 de dezembro de 1945.
— Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 14-12-45

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

Abílio F. Magalhães & Cia. — ..
63.304-B.
A. Rodrigues & Cia. — 63.305-B.
A. Ramada & Cia. Ltda. — 63.306-B.
B. Adres. Multigraph do Brasil S. A. —
63.308-B.
Antônio José de Carvalho — 63.309-B.
Armando Coelho & Cia. Ltda. —
63.310-B.
Brad. Forn. Edcolar S. A. — 63.311-B.
Cia. Dist. Carlos de Brito —
63.312-B.
Carvalho Lauro & Cia. — 63.313-B.
Casa Miranda Vidros e Papéis Ltda. —
63.314-B.
Carmos Figueredo Ltda. — 63.315-B.

Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — ..
63.316-B.
Cardoso Sousa — 63.317-B.
C. Gusmão & Cia. Ltda. — 63.318-B.
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. —
63.319-B.
Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. —
63.320-B.
Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. —
63.321-B.
Gráfica Belas Artes Ltda. —
63.322-B.
Ind. de Pneum. Firestone S. A. —
63.323-B.
Irmãos Andrade & Cia. Ltda. —
63.322-B.
Ind. Quím. e Farm. Schering S. A. —
63.326-B.
Inst. do Açúcar e do Alcool —
63.327-B.
Casa Sousa Batista — 63.328-B.
Inst. Científico São Jorge S. A. —
63.329-B.
Inst. Med. de Fontoura S. A. —
63.330-B.
J. Pinho & Moraes Ltda. — 63.331-B.
Joaquim Basílio da Silva — 63.332-B.
N. Soares Ferreira & Cia. Ltda. —
63.333-B.
Kodack Bras. Ltda. — 63.334-B.
Lab. Elsoform S. A. — 63.335-B.
Leopoldo Machado & Cia. Ltda. —
63.336-B.
Lab. Moura Brasil-Orlando Rangel S. A. — 63.337-B.
Martins Júnior & Cia. Ltda. — ..
63.338-B.
Mat. Archivex S. A. — 63.339-B.
Mendes Júnior & Cia. Ltda. —
63.340-B.
M. S. Barbosa — 63.341-B.
Magalhães Cunha — 63.342-B.
Paulo Basílio — 63.343-B.
Prod. Quím. B. Herzog Ltda. — ..
63.344-B.
Pap. União Ltda. — 63.345-B.
Rubem Pereira & Irmão — 63.346-B.
Soc. Farm Silva Araújo Ltda. — ..
63.347-B.

Santos & Ventura Ltda. — 63.343-B.
Soares Lavrador Imp. Ltda. —
63.349-B.
S. A. "Casa Pratt" — 63.350-B.
Valter Fernandes & Cia. Ltda. —
63.351-B.
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. —
63.352-B.
Viana Silva & Cia. Ltda. — 63.353-B.
Hermeto Costa & Cia. Ltda. —
63.354-B.
Anglo-Mexican Petroleum C.º Ltda. —
63.355-B.
Equip. Wayne do Brasil S. A. —
63.356-B.
A. Rodrigues Costa & Cia. —
63.357-B.
Dist. de Papéis e Artes Gráficas Limitada — 63.358-B.
Empresa Comercial Importadora Limitada — 63.359-B.
Indústrias Bras. de Lapis Fritz Johansen S. A. — 63.360-B.
Cheques emitidos n/data "55" correspondentes a "88" faturas no valor de Cr\$ 5.283.312.80 — Augusto Barta, Diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 15-12-45

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

A. Rodrigues & Cia. — 63.361-B.
Almeida Fontes Imp. S. A. — ..
63.362-B.
A. Brasil & Cia. — 63.363-B.
Augusto Martins & Cia. — 63.364-B.
Arnaldo Guimarães — 63.365-B.
Casa Sousa Batista Ltda. — 63.366-B.
Casa Burroughs do Brasil de Gás Acumulado — 63.367-B.
Castelo & Cia. Ltda. — 63.368-B.
Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — ..
63.369-B.
Cia. Goodyear do Brasil Prod. de Borracha — 63.370-B.
Dias & Irmãos — 63.371-B.
Dist. de Papéis e Artes Gráficas Limitada — 63.372-B.

D. N. Pereira & Cia. Ltda. —
63.373-B.
Equip. Wayne do Brasil S. A. —
63.374-B.
Gráfica Belas Artes Ltda.
63.375-B.
Hermeto Costa & Cia. Ltda. — ..
63.376-B.
Ind. de Carpintaria Correia Limitada — 63.377-B.
Irmãos Andrade & Cia. Ltda. — ..
63.378-B.
Ind. de Tintas e Vern. "Cottomar" Ltda. — 63.379-B.
Ind. "Casa Patente-Liscio S. A. —
63.380-B.
Instrumental Otico Ltda. — 63.381-B.
C. T. Costa & Cia. Ltda. —
63.382-B.
Instrumental Otico Ltda. — '3.383-B.
Jorge Pereira & Cia. Ltda. —
63.384-B.
Jo. Soares Ferreira & Cia. Ltda. —
63.386-B.
Lab. Geer Ltda. — 63.387-B.
Lutz, Fernando & Cia. Ltda.
63.387-B.
Material Hospitalar S. A. —
63.388-45B.
Metalúrgica Teixeira Ltda. —
63.389-B.
Martins Júnior & Cia. — 63.390-B.
M. S. Barbosa — 63.392-B.
Prod. Quím. e Med. Ltda. —
63.393-B.
Sampaio Novais Ltda — 63.394-B.
Standard Oil C.º of Brasil —
63.395-B.
Soc. Forn. da Ind. e Naveg. Portela Ltda. — 63.396-B.
Sobral Sousa & Cia. Ltda. —
63.396-45-B.
Soc. Farm. Silva Araújo Ltda. —
63.397-B.
S. Dias & Cia. Ltda. — 63.398-B.
Thornyerort Mecânica e Importadora S. A. — 63.399-B.
Cheques emitidos n/data "39" correspondentes a "79" faturas no valor de Cr\$ 602.208.20. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da Multa
J. C. Pinheiro.....	203.268	13.924	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. — Cancelamento do empenho.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5-2-45 à fls. 2.006.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica do Realengo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de pão e verdura, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 18.820.

ALMOXARIFADO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de ar-

tigos de consumo habitual para 1945, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 18.819.

Estabelecimento de Subsistência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Administrativa para fornecimento de Gêneros, Doces, Conservas Alimentícias, Carnes, Pão, Café, Pescado Nacional, Frutas, Verduras, Temperos, Forragens, Combustíveis e Lubrificantes, a realizar-se neste Estabelecimento no dia 22 de dezembro do corrente ano,

publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, pág. 18.561.

Estabelecimento de Subsistência em Juiz de Fora, de dezembro de 1945.
— Pedro Ivo Curial, Capitão I-E. — Contador.
Visto: Manuel Aarão Gonçalves de Lima — Ten. Cel. I.E. Ch. E.S. 4.ª R.M.

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Administrativa, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, publicado no *Diário Oficial* do dia 17 do corrente, página 18.819.

Fábrica Presidente Vargas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Coronel Diretor da Fábrica Presidente Vargas, faço público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade e com o Rádio n.º 56-S.I.F., de 30 de novembro de 1945, da D.M.B.Ex., e Instruções publicadas no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês (págs. 17.998 e 18.000), acham-se abertas até o dia 20 de dezembro de 1945, as inscrições para fornecimento de artigos de consumo habitual durante o ano de 1946, entrega das propostas até às 15 horas do dia 22.

Da idoneidade

1 — A idoneidade dos concorrentes será julgada na Fábrica Presidente Vargas, em face da legislação vigente e tendo, especialmente, em vista os seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original, ou *Diário Oficial* em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem Sociedade Anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sindical sobre a renda, municipais, estaduais, e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração feita no próprio requerimento, ou em separado, indicando o ramo da sua indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá de ser comprovada com registro;

g) certidão em guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os construtores ou engenheiros apresentarão as quituações dos impostos municipais, estaduais, federais, e sobre a renda, bem como referência sobre a sua idoneidade;

i) os especialistas em obras apresentarão atestado da Diretoria de Engenharia sobre a capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) os possuidores de carta-patente, além da apresentação da mesma, provarão, com documentos, que se acham no gozo da referida carta;

k) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e serão discriminados no requerimento de inscrição.

2 — Não convindo ao Ministério da Guerra, que nos seus fornecimentos vultosos concorram simples intermediários, a Fábrica Presidente Vargas certificar-se-á de que os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala.

3 — Quando a verificação for feita após a inscrição e dela se constatar que alguém dos licitantes não preenche as condições acima deverá ser cancelada a inscrição do mesmo, passando-se para o imediatamente colocado, na ordem dos preços, os artigos que lhe haviam sido adjudicados, ou se procederá tomada de preços para aquisição dos referidos artigos, se assim julgar conveniente a autoridade que presidir a concorrência.

4 — Os concorrentes julgados idôneos em qualquer dos órgãos da Diretoria do Material Bélico do Exército, poderão tomar parte nas concorrências desta Fábrica, independentemente de outras formalidades.

5 — A pedido do interessado, o órgão que o julgar idôneo poderá fornecer a respectiva certidão para prova de

sua idoneidade ou comunicar, em radiograma, se tal lhe for solicitado pelo interessado constando no referido radiograma os grupos ou artigos.

Das inscrições

6 — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Senhor Coronel Diretor da Fábrica Presidente Vargas — Piquete — São Paulo. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

7 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

Da apresentação das propostas

8 — As propostas, em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emenda nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser entregues em sobre-carta lacrada, na Secretaria da Fábrica, até às 15 horas do dia 22 do corrente.

9 — As propostas remetidas pelo correio só serão abertas se chegarem à Fábrica Presidente Vargas até a hora da respectiva abertura.

10 — Todas as propostas deverão trazer inscritas as seguintes indicações:

a) endereço do Diretor da Fábrica Presidente Vargas;

b) nome da firma proponente;

c) concorrência administrativa para 1946;

d) grupo de material a que se referir a proposta devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

Da aprovação da concorrência

11 — A presente concorrência dependerá da aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Guerra e só então produzirá seus efeitos legais. A referida se reserva o direito de anulá-la total ou parcialmente, caso as propostas não consultem aos interesses da Administração Militar.

Dos grupos

IV Grupo — Veículos motorizados, motores a explosão, acessórios e sobressalentes respectivos;

V Grupo — Máquinas em geral, ferramentas e acessórios respectivos, motores, instrumentos e aparelhos que lhes são peculiares;

VI Grupo — Motores elétricos, aparelhos e instrumentos e material de eletricidade;

VII Grupo — Aparelhos, instrumentos e produtos químicos para laboratórios, gabinetes técnicos e oficinas;

VIII Grupo — Matérias primas em geral, produtos manufaturados e semimanufaturados, destinados à indústria bélica;

IX Grupo — Metais ferrosos e suas ligas;

X Grupo — Metais não ferrosos e suas ligas;

XI Grupo — Ferragens e artigos de ferragistas em geral;

XII Grupo — Couros e peles, artefatos de borracha;

XIII Grupo — Materiais de construção;

XIV Grupo — Combustíveis, carburantes e lubrificantes;

XV Grupo — Material de guerra fabricado no país pela indústria civil;

XVI Grupo — Livros e publicações de qualquer natureza;

XVIII Grupo — (I. G. 02, 23) — Mobiliário de aço, arquivos e fichários, máquinas de escrever e de calcular.

XX Grupo — (I. G. 20, 21) — Artigos de expediente e de desenho. Livros de escrituração e impressos.

a) para o material de uso comum que compõe os grupos V — VI — VII — XI — XIII — XIV e XX, a Secretaria da Fábrica remeterá às firmas, logo após a inscrição, as respectivas relações.

b) Far-se-ão pedidos de preços às firmas inscritas, à medida das necessidades, indicando-se, então, data da entrega das novas propostas. Tais pedidos se referirão aos artigos que não constam das relações, bem como dos outros grupos.

Das cauções

12 — Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até 50.000 cruzeiros e mais 5% sobre o que exceder dessa última quantia. O cálculo será feito de acordo com a possibilidade anual de aquisição.

Do fornecimento

13 — Se o concorrente a que for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo na forma do § 2.º do art. 741 do R.G.C.P., de acordo com o item 55 das Instruções publicadas no *Diário Oficial* de 28-11-1945.

Das quantidades a figurar nos pedidos

14 — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos poderão ser parcelados, sendo as respectivas quantidades fixadas pelo Diretor da Fábrica Presidente Vargas.

Dos prazos de entrega

15 — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto será extraído com o prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias salvo se verificar-se a possibilidade de entrega em menor prazo ou nesse sentido houver acordo com o fornecedor interessado.

16 — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da recusa.

17 — Se o material não for substituído dentro de 30 (trinta) dias, como acima ficou estabelecido, a Fábrica Presidente Vargas adquirirá onde melhor convier, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

18 — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a administração da Fábrica poderá cancelar o pedido na parte dos artigos recusados, adquirindo-os, mediante tomada de preços, de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo, também, a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso, sem prejuízo da multa prevista no n.º 62 das normas que regem a presente concorrência.

19 — O fornecedor que sem motivo de força maior, devidamente comprovado deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso;

20 — Findo o prazo de entrega estabelecido, o material não entregue será adquirido mediante tomada de preços de quem possa entregá-lo em menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, sem que esta providência o exima do pagamento da multa.

Da relevação das multas

21 — A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o artigo 771, combinado com o art. 772, do R.G.C.P.

Da retirada dos artigos

22 — Os artigos recusados deverão ser retirados da Sala de Entrada dentro de 2 (dois) dias, a contar da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia de armazenagem o correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria.

23 — No caso de recurso, a mercadoria continuará na Sala de Entradas até a solução que, se desfavorável, pagará o fornecedor a armazenagem desde a data fixada para a retirada do artigo.

Dos pedidos

24 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelos pagamentos dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização, de fornecimento e empenho).

Dos pagamentos

25 — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 dias, e pagas dentro de 15 dias, desde que motivos imperiosos não permitam o seu pagamento em menor prazo.

Das alterações de preços

26 — Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de 4 meses podendo ser considerados prorrogados sucessivamente por igual período a critério da Diretoria da Fábrica e se o proponente não requerer a sua alteração.

27 — Os requerimentos de alteração de preços devem ser dirigidos ao Senhor Coronel Diretor da Fábrica Presidente Vargas, dentro de 15 dias anteriores à terminação dos 4 meses de vigência das propostas.

RELAÇÃO DO MATERIAL CONSTATANTE DA PRESENTE CONCORRÊNCIA

Discriminação — Unidade de compra
Acetona purificada, quilo.

Alcool etílico a 97% em volume, quilo.

Algodão linter de 1.º corte, tonelada.

Algodão linter de 2.º corte, tonelada.

Bisulfito de sódio, quilo.

Cal virgem, quilo.

Carvão Mineral Nacional Bitolado, de 2", lavado, tonelada.

Carvão Coque para forja n.º 1, tonelada.

Cloreto de sódio, quilo.

Estearina, tonelada.

Glicerina, tonelada.

Óleo de ricino, tonelada.

Parafina branca, refinada, sólida, de 130-131.º, quilo.

Sulfito de sódio anidro, tonelada.

Vaselina branca, quilo.

OBS: — As matérias primas devem obedecer as características do Caderno de Encargos da Fábrica.

Piquête, 12 de dezembro de 1945. — José Alvaro Cerqueira Coelho, Major sub-Diretor Administrativo.

Primeira R. M. e Primeira D. I.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

"Dragões da Independência"

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

I — De ordem do Sr. Coronel Comandante e Agente Diretor deste Regimento, faço público que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública e ar. 85 do Regulamento de Administração do Exército, acham-se abertas até às 10 horas do dia 20 de dezembro do corrente ano, as inscrições à concorrência administrativa para a venda de resíduos do Refeitório das praças e esturme de animais e fornecimento de capim verde.

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dos interessados acompanhados de todos os documentos necessários à comprovação de sua idoneidade e as propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados até às 14 horas do dia 20 acima referido.

III — No Serviço de Aproveitamento deste Regimento serão prestadas todas as informações necessárias à presente concorrência, diariamente, das 7 às 15 horas.

IV — Os proponentes deverão fazer uma caução de acordo com o artigo 91 do Regulamento de Administração do Exército.

Quartel em São Cristóvão, 28 de novembro de 1945. — Rubens Luiz de Souza, 1.º tenente I. E., aprovisionador.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Militar do Distrito Federal

Estado Maior

Acham-se abertas, pelo prazo de trinta dias, no Estado Maior (Primeira Seção) da Polícia Militar do Distrito Federal, no Quartel General, à Rua Evaristo da Veiga n.º 78, as inscrições para o concurso para preenchimento de uma vaga de primeiro tenente médico.

Os pedidos de inscrição deverão ser apresentados dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da publicação deste edital, dirigidos ao Comando Geral da Corporação, em requerimentos devidamente selados e acompanhados dos documentos exigidos nas instruções publicadas a folhas 18.777 do Diário Oficial de 15 do mês de dezembro corrente. — Emílio Pereira de Almeida, Tenente-coronel, Chefe do Estado Maior.

Intendência Geral

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Geral, faço público que esta Intendência, situada à Rua Evaristo da Veiga, n.º 78, está recebendo re-

querimentos de inscrição para fornecimento à Corporação, durante o ano de 1946, do material constante dos grupos abaixo, mediante concorrência, de conformidade com os artigos 52 do C. P. U. e 738 do R. G. C. P. e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Inscrição

I) — Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Exmo Sr. General Comandante Geral, em requerimento devidamente selado até às 15 horas do dia 7 de janeiro de 1946, com declaração de ramo de comércio do requerente bem como sujeitar-se a todas as exigências quer relativas às concorrências em geral previstas no Código de Contabilidade quer as deste edital, bem assim as constantes do Regulamento Geral da Polícia Militar na parte relativa a fornecimento.

II) — Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) quitação do imposto sobre a renda;
b) quitação do imposto de indústria e profissão;
c) certidão sobre o cumprimento da Lei número 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

d) quitação do imposto de locação;
e) quitação com a recebedoria do Distrito Federal;

f) certidões de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 2.765, de 7 de novembro de 1940;

g) contrato social devidamente registrado no D. N. I. C.;

h) prova quando se tratar de sociedade anônima, da sua constituição nos termos da lei;

i) prova de que comercia, no ramo a que se propuser fornecer, com existência de estoque verificada no local;

j) provas de completa exação no cumprimento de seus contratos nos ministérios militares e repartições federais;

k) recibo do pagamento do imposto sobre "Comissões e Consignações", se for o caso, sendo que este não extingue a apresentação dos relativos ao registro dos artigos para os quais pretenda se inscrever;

l) prova de quitação com o imposto sindical, art. 24 Decreto-lei número 4.298, de 14 de maio de 1942;

III) — Além dos documentos constantes do item anterior, devem os candidatos à inscrição apresentar o recibo da caução (em dinheiro, apólices federais ou bonus de guerra) do depósito a que são obrigados a fazer na Contadoria da Corporação, relativo a cada grupo, para garantia dos fornecimentos que lhes venham a ser adjudicados.

IV) — Expirado o prazo para inscrição, ninguém mais poderá inscrever-se.

V) — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência.

Apresentação de propostas

VI) — Serão apresentadas em duas vias; a primeira devidamente selada, nas listas impressas ou dactilografadas fornecidas por esta Intendência Geral aos concorrentes e especialmente feitas para cada grupo, cujos dizeres sob pretexto algum, não poderão ser alterados e a segunda, em papel da casa comercial proponente. Estas lis-

tas serão datadas e assinadas, sendo nela especificados em algarismos e por extenso os preços de cada artigo, sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas. Em nota, logo em seguida aos dizeres impressos duas listas fornecidas, poderão ser feitas quaisquer restrições ou esclarecimentos que interessarem aos concorrentes.

VII) — Por conveniência do serviço, serão aceitos, como se listas fossem, os catálogos de preços de peças de automóveis dos representantes das diversas fábricas, desde que sejam os mesmos autenticados pelos concorrentes e preencherem todos os requisitos exigidos para as demais relações, exceto a oposição dos preços no extenso.

VIII) — as propostas serão apresentadas às 14 horas do dia 15 de janeiro de 1946 pelas firmas previamente habilitadas com os preços dos artigos que se propuserem a fornecer com declaração do respectivo grupo em envelope fechado e lacrado. Perante o Conselho Administrativo da Corporação serão eles abertos e rubricados pelos membros do citado Conselho e pelos concorrentes ou seus representantes no ato da abertura das propostas.

IX) — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem preços excedentes dos concorrentes no mercado bem como quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital.

Preços

X) — Vigorará pelo prazo de 4 meses, de acordo com o art. 760 do R. G. C. P., considerando-se, entretanto, prorrogado por igual prazo sucessivamente até a conclusão do exercício, se antes de 15 dias de sua terminação não tiverem os fornecedores alterações dos preços.

XI) — É facultado a todos os concorrentes que apresentarem preços, pedirem alterações para os mesmos na conformidade do item precedente, hajam ou não sido contemplados nos fornecimentos do quadrimestre findo.

XII) — Quando houver alteração de preços e convier à Corporação ficar prevalecendo o preço imediatamente colocado ao que foi alterado, sem que para isso, haja necessidade de notificação prévia do fornecedor contemplado.

XIII) — Os pedidos de alteração de preços serão dirigidos ao Exmo. Senhor General Comandante Geral da Polícia Militar, em requerimento acompanhado de uma relação em duas vias e constando os artigos sujeitos preços pretendam alterar discriminando não só os preços em vigor, como os novos consequentes da alteração solicitada. A primeira via dessa relação será selada.

XIV) — Os preços apresentados para a roupa lavada a que se refere o 1.º grupo, serão aceitos pelo global da proposta, ficando, no entanto, a Corporação com a liberdade de escolher os mais baratos de cada proposta, e assim, convier aos seus interesses.

Fornecimentos

XV) — Os artigos fornecidos serão de primeira qualidade e obedecerão às amostras apresentadas pelos concorrentes (tecidos, calçados, bonés, louças, talheres, equipamentos, artigos militares, perneiras arreiações e armamentos) aos tipos existentes no mostruário da Corporação e as exigências do respectivo caderno de encargo. A Corporação poderá mandar a

exame ou análise os artigos que não obedeçam àquelas condições ou não tenham marca, correndo as despesas por conta do fornecedor.

XVI) — As despesas com os transportes dos artigos pedidos ou mesmo rejeitados correrão por conta dos fornecedores.

XVII) — Os artigos pedidos e não fornecidos ou rejeitados e não substituídos dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso.

XVIII) — Os artigos serão entregues pelos fornecedores nos quartéis ou lugares indicados pelo Intendência Geral, dentro dos prazos estipulados nos respectivos pedidos, que não poderão ser excedidos salvo em caso de força maior, a juízo da Diretoria da Intendência, depois de apreciados os motivos alegados pelos fornecedores antes de terminado o prazo para a entrega.

XIX) — Na quantidade líquida dos artigos pedidos, não serão computados, em hipótese alguma, o peso do vasilhame e respectiva embalagem.

XX) — A apresentação das amostras referidas na cláusula 15, que não podem ser mais de uma por espécie, não implica na obrigatoriedade de sua aceitação, competindo à Corporação escolher dentre elas os tipos que melhor consultem aos seus interesses, sem que aos concorrentes assista qualquer direito de reclamação.

XXI) — A nomenclatura dos artigos a serem fornecidos deverá obedecer ao padrão em uso na Corporação constante do mostruário existente na respectiva Intendência.

XXII) — Os proponentes serão obrigados a apresentar até o dia da concorrência (14 de janeiro), as amostras no item XV, não podendo ser menor de um metro para os tecidos de lona, par, para as botinas, perneiras e luvas e demais artigos assim adquiridos, não sendo tomados em consideração os preços dos artigos para os quais não forem apresentadas amostras pelos concorrentes dentro do prazo acima citado. A adjudicação dos artigos será feita ao licitante que melhor vantagem oferecer em qualidade, aparência e preço.

XXIII) — Na conformidade do artigo 37 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de junho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência em igualdade de condições na presente concorrência. (Aviso circular do Ministro do Trabalho n.º 3, de 27-9-943, publicado no boletim do Q. G. de 12-11-943).

Conta

XXIV) — As contas serão entregues na Intendência até o dia 5 do mês seguinte ao da entrega do material.

Grupos e cauções

XXV) — Os grupos a que se refere o presente edital são os seguintes:

1.º Grupo: — Caução de Cr\$ 5.000,00.

Combustível para máquinas, automóveis e outros mistérios; material de limpeza e lubrificação de máquinas, veículos e outros objetos; carvão mineral.

2.º Grupo: — Caução de Cr\$ 20.000,00.

Armamento, arreiação, equipamento e seus acessórios; couros e artigos de correia.

3.º Grupo: — Caução de Cr\$ 20.000,00.

Ferramentas, ácidos para oficinas e usinas, ferramentas em geral, tintas,

vernizes e louças, material para pinturas e material para limpeza dos quartéis.

4.º Grupo: — Caução de Cr\$ 10.000,00.

Madeira, material para construção.

5.º Grupo: — Caução de Cr\$ 5.000,00.

Câmaras de ar, pneumáticos, peças e acessórios para automóveis, inclusive ferramentas.

6.º Grupo: — Caução de Cr\$ 20.000,00.

Peças de fardamento e acessórios, panos, artigos para alfaiate, aviamentos, calçados, perneiras e fardamento confeccionado.

7.º Grupo: — Caução de Cr\$ 5.000,00.

Drogas, medicamentos e relativos, preparados farmacêuticos e desinfetantes.

8.º Grupo: — Caução de Cr\$ 5.000,00.

Material para curativos e instrumentos cirúrgicos.

9.º Grupo: — Caução de Cr\$ 2.000,00.

Material dentário, fotográfico e cinematográfico.

10.º Grupo: — Caução de Cr\$ 2.000,00.

Vasilhame e acessórios para laboratórios farmacêuticos.

11.º Grupo: — Caução de Cr\$ 5.000,00.

Móveis, roupa branca de cama e mesa, artigos para dormitório, tapeçarias e bandeiras.

12.º Grupo: — Caução de Cr\$ 5.000,00.

Objetos de expediente e material para impressão, aparelhos e objetos para escritório.

13.º Grupo: — Caução de Cr\$ 2.000,00.

Material de eletricidade e caixas de avisos policiais.

14.º Grupo: — Caução de Cr\$ 200,00.

Papel e acessórios para instrumentos de música.

15.º Grupo: — Caução de Cr\$ 200,00.

Lavagem e passagem a ferro de roupa pessoal, de cama e mesa.

Nota: — Na Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, serão fornecidas aos interessados, listas impressas com os dizeres dos artigos para os quais desejarem apresentar preços, bem como a minuta do requerimento da inscrição.

Quartel à Rua Evaristo da Veiga, em 19 de dezembro de 1945. — *Jorge de Carvalho Martins*, Ten. Cel. Diretor.

Intendência Geral

VENDA DE ESTRUME

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Geral, faço público que serão recebidas nesta I. G., à Rua Evaristo da Veiga n.º 78, às 14,00 horas de 26 do corrente, propostas escritas para aquisição, durante o ano de 1946, mediante ajuste, do estrume que é produzido nas cavalações do Regimento de Cavalaria da Corporação, à Avenida Salvador de Sá n.º 2. Qualquer esclarecimento a respeito será prestado na aludida I. G., nos dias úteis, das 8 às 17 horas.

Quartel à Rua Evaristo da Veiga, em 12 de dezembro de 1945. — *Tenente Coronel Jorge de Carvalho Martins*, Diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comunica-se aos candidatos inscritos no Concurso de Admissão ao Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, que será realizada no Hospital Central da Marinha, às 13 horas do dia 26 do corrente, a prova escrita de Higiene, Patologia e Terapêutica.

Os candidatos deverão comparecer ao Hospital supracitado, 1/2 hora antes da realização da prova.

Diretoria do Ensino Naval, em 18 de dezembro de 1945. — *Teobaldo Gonçalves Pereira*, Contra-Almirante, Diretor Geral.

Diretoria do Pessoal da Armada Divisão do Pessoal Civil

Pelo presente fica intimado o Operário de Arsenal, classe E, Lauro dos Anjos — do Quadro Permanente deste Ministério, a apresentar defesa, dentro do prazo de oito (8) dias a contar da primeira publicação deste, no processo administrativo a que está submetido, nesta Divisão, por abandono do cargo.

Diretoria do Pessoal da Armada — Divisão do Pessoal Civil, em 18 de dezembro de 1945. — *Carlos Cardoso de Paiva*, Chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente edital, fica notificada a firma José Alvarenga, estabelecida à Avenida Copacabana número 908, nesta cidade do Rio de Janeiro, e ali não encontrada, de que foi multada na importância de Cr\$ 200,00, por infração do artigo 29, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, do que lhe é dada ciência para os efeitos do artigo 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo recorrer dessa decisão no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, depositando previamente a importância da multa, mediante guia que lhe será fornecida por este Serviço.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *Nilson Silveira Lima*, Diretor Substituto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital, fica intimado Alcides de Moraes Cunha, ex-Auxiliar do Tráfego IX, com funções de Tesoureiro do Correio de Descalvado, Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, (30) contados da data da primeira publicação deste, sob pena de ser feita a cobrança executiva, recolher aos cofres públicos a importância de sessenta e nove mil cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 69.188,20) alcance apurado no processo de tomada de suas contas, de número 67-45, no período de primeiro de Janeiro a cinco de fevereiro do corrente ano.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 14 de dezembro de 1945. — *Benedicto Quartim de Almeida*, Diretor Regional.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 412

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a colista de preços n.º 412, para fornecimento de:

Item I — Manilha de concreto armado de 0,80m (de concreto vibrado, com ponta e bolsa, comprimento útil de 1,12m e espessura mínima de 6,5cm, armadura dupla de 4,8mm (3/16") — Uma 300

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — *Carlos dos Santos*, pelo C.M.

BANCO DO BRASIL S. A.

RETIFICAÇÃO

Concorrência pública para venda do acervo de uma fábrica de adubos pertencente a Theodor Wille & Cia. Ltda., em liquidação, e do acervo de móveis, utensílios, matéria prima, produtos manufaturados, etc., pertencente à "Inca" Indústria e Comércio de Adubos Limitada, em liquidação.

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, comunicamos que, por motivo de força maior, o prazo fixado para encerramento da concorrência supra mencionada ao invés de 7 de janeiro conforme consta do item II do edital competente, fica adiado para o dia 11 de igual mês, inclusive.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, A Comissão Liquidante.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Presidente, convindo o avaliador classe 19, comissionado em escriturário da mesma classe, José Gerson Favilla Parodi, a apresentar defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias, em processo administrativo que está correndo, nesta Caixa, para sua demissão por abandono do referido cargo.

Niterói, aos 18 de dezembro de 1945. — *J. S. Monte Coelho*, Secretário geral. (N.º 14.305 — 18-12-45 — Cr\$ 18,40)

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, por força dos decretos-leis números 2.073 e 2.436, respectivamente, de 8 de março e 22 de julho de 1940, e na conformidade do Decreto-lei n.º 8.313, de 7 de dezembro de 1945, publicado no *Diário Oficial* de igual data, usando das atribuições que lhe foram conferidas Pela Portaria n.º 215, de 14 de dezembro de 1945, do Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, faz público que se acham à

venda em concorrência pública os jornais, revistas, gráficas e editoras, abaixo mencionadas:

REFERÊNCIA 1: — MAQUINAS, ACESSÓRIOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ETC. DO JORNAL "A NOITE", compondo-se de:

a) 1 máquina impressora, rotativa, fabricação "Marinoni" n.º 3.657, com quatro grupos, imprimindo cada um, no formato 0,61 x 0,43 cms., 8 páginas, com a tiragem horária de, no máximo 40.000 exemplares, com a respectiva aparelhagem elétrica e equipamentos;

b) 1 conjunto de esterotipia, com caldeira elétrica e 2 moldes, esmeril duplo, 3 frezas elétricas, 2 laminadores elétricos, 3 moldes, 1 chanfrador, 1 serra circular, 1 gravador e 1 torno, todos elétricos, aparelhagem elétrica e outros acessórios;

c) Tipografia — Compreendendo-se 26 máquinas linotipo, fabricação da Mergenthaler Linotype Co., com 77 magazines, várias fontes, sendo 4 do modelo 14 e as 22 restantes do modelo 8, todas equipadas com motor elétrico e respectivos acessórios; 1 calandra de ferro, elétrica, marca "Marinoni", 1 fundidora elétrica, 2 fornos a gás; 2 monotipos elétricos, com o respectivo equipamento; 1 prensa "Marinoni", 5 prelos; 3 serras circulares elétricas; vários carros de paginação; coleções variadas de tipos e outros pertences e acessórios; 3 cortadores e chanfradores combinados;

d) Gravura — Compreendendo-se 1 conjunto de biselado elétrico com a respectiva aparelhagem elétrica, tipo A 10/ marca Suss & Co., de Leipzig, condensadores para objetiva fotográfica, cuvetas de vidro, esmeris de ferro, esquadrador elétrico tipo 2/4; 5 banheiras de barro vidrado; 1 banheira de barro vidrado; 1 banheira para gravar, elétrica; 8 lâmpadas de arco voltaico com as respectivas aparelhagens; 1 máquina fotográfica de reprodução até 0,50 x 0,55 cms., equipada; 1 moinho para betume; 5 objetivas fotográficas com focos 300, 460, 760 e 900 m/m e 18 polegadas; pedras litográficas; prisma retangular de cristal com armação; um prelo; três prensas para copiar fotografias; uma prensa litográfica; resistências elétricas; 6 retículas redondas de 250, 85, 175, 80, 60 e 133 linhas; 1 retícula com inclinação para reprodução em tricromia; um cortador em círculos ou ovais; 5 rolos para provas; 1 serra; 1 torno; 1 turnete, etc.; 1 freza elétrica de 1/4; filtros fotográficos; 4 grises; 1 máquina fotográfica de reprodução até 0,50 x 0,60 cms., com objetiva, prismas e outras aparelhagens e pertences; 1 máquina fotográfica de reprodução até 40x50 cms. com objetiva, lentes e refletores e outras aparelhagens e pertences; 2 prensas para copiar fotografia de 55 x 67 cms., e 40 x 50 cms., 1 elétrica e outra manual, com os respectivos pertences; 1 prelo prensa para provas fotográficas; 1 retícula redonda de 133 linhas por polegada, para reprodução em tricromia ou policromia; 2 serras elétricas para zinco com respectivos acessórios e pertences 1 refrigerador elétrico; 1 turnete manual; 2 banheiras de granito, elétricas, com acessórios e pertences;

e) — Fotografia — Compreendendo-se além das instalações, acessórios e pertences, 13 máquinas fotográficas de várias marcas e dimensões; 3 máquinas ampliadoras; 2 máquinas de esmaltar;

f) Instalações das sucursais de São Paulo, Belo Horizonte e Niterói.

g) Aparelhagem médico-cirúrgica, móveis e utensílios;

h) Máquinas e instalações do depósito;

i) Móveis e utensílios e instalações dos escritórios, com máquinas de escrever; de contabilidade, elétricas; de somar e de calcular, etc.; 3 caminhões "Ford V-8, de 30 HP; 1 caminhão Chevrolet Gigante, de 1942, de 93 HP; 2 caminhonetes "Ford" V-8 de 1932; 1 caminhonete "Studebaker", 25 HP; 1 caminhão Ford 1939; 1 caminhão Ford, 1941;

j) Estoques de material, inclusive papel existente (existência nesta data Cr\$ 3.386.761,60);

k) Direitos de uso e propriedade dos registros e marcas do jornal "A Noite", inclusive "A Noite" — Edição de São Paulo;

l) Direitos de uso exclusivo e propriedade assegurados pelo registro das marcas das revistas "A Noite Ilustrada", "Vamos Ler", "Carioca", "Figurino", "Síntese", "Vitrine", "Revista de Direito", "Letras Brasileira" e "Educação Física".

m) Máquinas, ateliê e mais instalações de rotogravura — 1 conjunto de 13 grupos de máquinas impressoras com 4 dobradeiras, rotativas, em rotogravura, marca M.A.N. números 14.875, 14.885, e 14.925, imprimindo cada grupo, por hora, 5.500 exemplares no formato de 30 x 40 cms., com 3 páginas, sendo impulsionadas eletricamente, dispondo as mesmas de equipamentos completos, acessórios, pertencentes, aparelhagens elétricas, etc., aparelhagens para montagens completas, com prelo, aquecedores, areômetros, aspiradores, banheira, câmaras de refrigeração, compressores, exaustores, guilhotinas, mesas de montagem, motores elétricos, prensas, retículas, secadores, máquinas fotográficas de reprodução, etc.; 2 máquinas grampeadoras, elétricas; 2 máquinas guilhotinas, elétricas; aparelhagens para galvanoplastia, com banheiras, burnidores, cilindros de cobre, exaustores, geradores elétricos, tornos, etc.

VALOR BASICO GLOBAL CR\$... 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros).

REFERENCIA N.º II — Direitos de uso exclusivo e propriedade assegurados pelo registro da marca do jornal matutino "A Manhã".

VALOR BASICO GLOBAL CR\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

REFERENCIA N.º III — OFICINA GRÁFICA E EDITORA, COMPOSTO-SE DE:

a) 11 máquinas de impressão elétricas, sendo 9 planas e 2 verticais; uma máquina de costurar, elétrica; 2 máquinas de dobrar, elétricas; 1 máquina de furar e cantonar, elétrica; 2 guilhotinas, sendo uma elétrica e outra manual; 7 numeradores; 2 prelos para provas; 1 picotador; 1 prensa de ferro manual; 1 tesourão; 1 chanfrador; 1 cortador de linhas; 1 grampeador elétrico; motores, acessórios e vários pertencentes;

b) Móveis, utensílios e instalações diversas dos escritórios, oficinas, almoxarifado, depósito, etc.;

c) Estoques de material, de livros, inclusive do Grande Dicionário da Língua Portuguesa, de Laudelino Freire (existência nesta data Cr\$ 3.173.432,70);

d) 5 máquinas linotipos, elétricas, de vários modelos, equipadas com magazines, fontes, motores e acessórios; 1 máquina monotipo, elétrica, equipada; 11 máquinas impressoras, planas e verticais, de vários modelos e marcas,

elétricas, com motores, acessórios e pertencentes; 3 guilhotinas, sendo uma manual e 2 elétricas, equipadas; duas prensas; 5 máquinas elétricas, sendo uma de grampear, 2 de picotar, 1 de furar e uma de costurar livros; motores, acessórios e pertencentes diversos; 1 serra elétrica para chumbo;

e) Direitos autorais de obras literárias e científicas.

VALOR BASICO GLOBAL CR\$... 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros).

REFERENCIA IV — MÁQUINAS, ACESSÓRIOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ETC. DO JORNAL "O ESTADO", DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPOSTO-SE DE:

a) 1 máquina impressora, rotativa, "Marinoni" n.º 16.007, imprimindo de 4 a 16 páginas, no formato de 43 x 61 cms. com a tiragem horária de 20.000 exemplares com o respectivo equipamento e aparelhagem elétrica;

b) 1 conjunto de estereotipia, com molde, freza, laminador, torno, forno automático com bomba para fundição de páginas; 1 forno para fundição de metal linotipo, a gás; acessórios, pertencentes, etc.;

c) Tipografia — 7 máquinas linotipo, sendo 1 modelo 8 as restantes, modelo 5, equipadas com magazines, fontes, acessórios, e pertencentes; 8 estantes para tipos; 1 calandra elétrica; 1 serra elétrica; 1 caldeira para fundição de metal linotipo; 1 torno manual; 6 carros para paginação; 1 prelo; estantes de composição; diversos acessórios, pertencentes e motores; 1 máquina impressora plana, elétrica, formato AA. Ótima; 1 máquina de grampear, manual; carrinho, bancada, etc.;

d) Móveis, utensílios e instalações dos escritórios, oficinas, depósitos, etc.;

e) Estoques de material (existência nesta data Cr\$ 18.604,90)

f) Direito de uso exclusivo e propriedade assegurada pelo registro da marca "O Estado".

VALOR BASICO GLOBAL CR\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

REFERENCIA V: — MÁQUINAS, ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS, MÓVEIS, ETC. INSTALADOS EM S. PAULO, CAPITAL, COMPOSTO-SE DE:

a) 1 máquina impressora, rotativa, "Albert Frankenthal" n.º 16.712, imprimindo 8 páginas no formato de 37 x 54,5 cms., com a tiragem horária de 20.000 exemplares, equipada com acessórios, pertencentes e respectiva aparelhagem elétrica;

b) 1 conjunto de estereotipia, com laminadora elétrica, freza manual, forno elétrico para metal estereotipo, resistência elétrica, etc.;

c) 1 máquina impressora, rotativa, "Duplex" unitubular, com 2 grupos, imprimindo 8 páginas cada um, no formato 37 x 54,5 cms. com a tiragem horária de 45.000 exemplares, equipada com acessórios, pertencentes e respectiva aparelhagem elétrica;

d) 1 conjunto de estereotipia, com forno a gás; molde tubular, elétrico; laminador tubular, elétrico; freza tubular, elétrica, secador tubular, elétrico; acessórios, pertencentes, etc.;

e) Tipografia — 9 máquinas linotipo, sendo 5 modelo 5, uma de modelo 26 e 3 no modelo 8, equipadas com magazines, fontes, motores, acessórios e pertencentes; 2 serras circulares elétricas; 1 chanfrador; 2 prelos ma-

nua; 2 calandras elétricas, 1 "Marinoni" e outra "tubular"; 1 molde; 1 forno para fundir metal linotipo; 1 rebobinadeira elétrica para papel; estantes para tipos; mesas de paginação; extintores; 2 máquinas impressoras, planas, elétricas; 1 chanfrador; 1 máquina de grampear, elétrica; 1 guilhotina, elétrica; motores, acessórios e pertencentes, etc.;

f) Gravura — 1 máquina fotográfica, com lente, prisma, etc.; 2 prensas para copiar; 1 fresa elétrica; 1 serra circular, elétrica; 1 guilhotina para zinco; 3 fogareiros a gás; 5 banheiras; 1 balança; lâmpadas a carvão; diversos acessórios e pertencentes;

g) Fotografia — 1 máquina fotografia "Exacta"; 1 balança; 2 tripés; banheiras, acessórios e pertencentes; 1 secador elétrico; 1 cortador; 1 ampliador objetiva "Zeiss"; com lentes; 1 ventilador elétrico;

h) 2 caminhões, um Ford e outro Chevrolet; 2 carrinhos de mão, 2 máquinas de endereçar "Ipecograph"; extintores; 2 balanças para 500 quilos cada;

i) Móveis, utensílios e instalações dos escritórios, oficinas, depósitos, almoxarifado, etc. Material existente nesta data Cr\$ 286.022,50.

VALOR BASICO GLOBAL CR\$... 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

REFERENCIA VI: — MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA

1 máquina impressora, rotativa "Albert Frankenthal", imprimindo 8 páginas com a tiragem horária de 20.000 exemplares, equipada com acessórios e pertencentes (desmontada).

VALOR BASICO GLOBAL CR\$... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

REFERENCIA VII: — MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA

a) 1 máquina impressora rotativa "HOE", imprimindo 3 páginas no formato 34 x 50 cm., com a tiragem horária de 12.000 exemplares, equipada com acessórios e pertencentes, etc. (desmontada);

b) 1 conjunto de estereotipia, incompleto, constando de 1 molde vertical, 1 fresa elétrica, 1 laminador manual, 1 torno manual; 1 cilindro; 1 calandra elétrica; 1 forno para metal linotipo, a gás; 1 forno para metal estereotipo, também a gás.

VALOR BASICO GLOBAL CR\$... 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

REFERENCIA VIII: — MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA

a) 1 máquina impressora rotativa "Womag", Especial n.º 1.575, com 6 grupos, imprimindo, cada um, 16 páginas com a tiragem horária, aproximada de 40.000 exemplares por grupo, com o respectivo equipamento elétrico, completo (desmontada);

b) Estereotipia — compreendendo-se 2 prensas elétricas; 2 fundidoras, elétricas; 3 frezas, elétricas; 2 tornos, elétricos; 1 secadeira elétrica e 1 laminador elétrico.

VALOR BASICO GLOBAL CR\$... 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

INFORMES E DETALHES

As relações detalhadas dos bens a que se refere o presente edital de concorrência, assim como, outros informes, serão obtidos, a partir do dia 26

deste mês, nos locais abaixo indicados:

Referência I e VII — Com a gerência da Empresa A Noite, — Praça Mauá, 7 — 3.º andar.

Referência II — Com a gerência da "A Manhã", Praça Mauá, 7 — 5.º andar.

Referência III — Com a gerência da Editora e Obras Gráficas A Noite à Rua Sacadura Cabral, 41, 4.º andar.

Referência IV — Com a gerência de "O Estado" à Rua da Conceição, 38, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Referência V e VI — Com a gerência de A Noite — Edição de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 381, em São Paulo, Capital.

Referência VIII — Com a Contabilidade da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, à Praça Mauá, 7, 14.º andar.

OS BENS COMPREENDIDOS NO PRESENTE EDITAL SERÃO VENDIDOS SOB AS CONDIÇÕES ENUMERADAS NAS CLAUSULAS SEGUINTE:

1 — Só poderão ser admitidas à concorrência, as pessoas naturais ou jurídicas, que satisfaçam, além de outros, os requisitos seguintes:

a) Ser brasileiro nato, no primeiro caso ou no segundo, composta de brasileiros natos, em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos;

b) Ter cumprido as exigências contidas no Decreto n.º 24.766, de 14 de julho de 1934, bem como, a de estar quites com o erário público;

II — Os bens, objeto da presente concorrência, são agrupados em referência, sendo estas indivisíveis;

III — Os bens compreendidos neste edital de concorrência, serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, menos quanto às obrigações decorrentes da legislação trabalhista, os quais serão assumidos, automaticamente, pelo comprador, sem restrição alguma, sejam quais forem as datas de admissão ou os estatutos que regulem os direitos dos prestadores de serviços às Empresas a que se refere o presente;

IV — O proponente caucionará no Banco do Brasil S. A. ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, em moeda corrente ou em apólice da Dívida Pública, a importância equivalente a 10% do valor básico, correspondente a cada referência a que tiver de concorrer;

V — O proponente poderá concorrer a uma ou mais referências, devendo, neste caso, apresentar tantas propostas, (em sobrecartas distintas, com a indicação, em cada uma, de seu número), quantas forem as referências a que tiver de concorrer;

VI — O proponente terá que apresentar a documentação comprobatória de sua idoneidade;

VII — O pagamento será feito à vista, em moeda corrente, por ocasião de lavrar-se a respectiva escritura;

VIII — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de Cr\$ 1,00 por folha e um selo de Educação e Saúde;

IX — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismo e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edi-

tal e demais exigências do Código de Contabilidade da União;

X) — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preço inferior ao do valor básico global ou qualquer vantagem sobre a melhor oferta;

XI) — O concorrente no ato da apresentação da proposta, exhibirá os documentos de que tratam as alíneas a e b da cláusula I e das cláusulas IV e VI do presente edital. Se julgados insuficientes, não será admitido à concorrência;

XII) — As propostas, em sobrecartas devidamente lacradas, deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão às 14 horas do dia 10 de janeiro de 1946, na sala das reuniões habituais desta, no 3.º pavimento do Edifício de "A Noite", à Praça Mauá, n.º 7, nesta capital;

XIII) — No dia, hora e local acima indicados, a Comissão de Concorrência, em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que tenham apresentado o recibo da IV, providenciando para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata;

XIV) — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior preço sobre a anterior, ou que for sorteado, no caso de nenhum deles oferecer tal aumento;

XV) — A contar da data da publicação dos mapas comparativos das propostas no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 5 dias, a Comissão dará a conhecer o resultado do julgamento;

XVI) — Vencerá o concorrente que maior preço oferecer, acima do valor básico global de cada referência;

XVII) — Após o julgamento da Comissão, cumpridas as formalidades legais e determinada a proposta mais vantajosa, será a mesma submetida à aprovação do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda;

XVIII) — A não aprovação da concorrência pelo titular da Fazenda ou a sua anulação, não dará aos concorrentes o direito de ação judicial ou extra-judicial contra a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ou contra o órgão governamental a que estiver subordinada;

XIX) — Se o concorrente vencedor recusar-se de assinar a escritura de compra e venda, perderá a caução, a qual reverterá em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional podendo ser escolhida a proposta imediatamente classificada ou aberta nova concorrência, à juízo da Comissão;

XX) — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções, após a aprovação da concorrência;

XXI) — Aos concorrentes que forem aceitos para os bens compreendidos nas "Referências I e II", ficará assegurado o direito de manterem as máquinas e instalações nos mesmos locais, mediante a assinatura de contratos de locação pelo prazo de 5 anos, à razão de Cr\$ 15,00 por m2. Terão preferência para reforma, sob as condições de praxe adotadas para os demais locatários do Edifício de "A Noite". Esta concessão abrange, apenas as áreas ora ocupadas pelas Empresas referidas, não se estendendo assim, a serviços outros, além dos atuais. Não compreende, tão pouco, a sub-locação, que fica proibida;

XXII) — Vantagens idênticas às contidas na cláusula anterior, serão

oferecidas ao concorrente aceito para os bens compreendidos na "Referência III", sujeito, porém, ao prévio acordo que estabelecer com o aceito para a "Referência I";

XXIII) — Os concorrentes aceitos para as "Referências I, III, IV e V, ficam obrigados a respeitar os contratos de locação e outros celebrados com terceiros, nos quais os direitos e deveres tenham sido mantidos, em caso de sucessão;

XXIV) — Os valores dos estoques, nesta data, estão indicados nas alíneas a eles correspondentes. Se houver alteração nas respectivas importâncias, à época da transmissão aos concorrentes aceitos se pagará a diferença quando ocorrer para menos; ao caso contrário, o comprador a pagará;

XXV) — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda no tabelionato que for determinado pelo Presidente da Comissão, dentro do prazo de 8 dias, contados da data em que for publicado o despacho de aprovação da concorrência, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, apresentando o recibo de recolhimento, da importância correspondente à sua proposta, ao Banco do Brasil S. A., mediante guia expedida pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Observações — Previne-se aos interessados que o edifício ocupado pela Livraria Jacinto (Editora e Obras Gráficas), referência III, situada à Rua São José n.º 59, foi desapropriada pela Prefeitura do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — Pela Comissão — João Cândido Pereira de Castro Júnior — Presidente.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO
FIXADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	67,61 5/8	78,90	18,89 15/16
Portugal	0,67 1/8	0,79	9/16 0,84 1/4
Belgica	—	3,28 1/2	—
Espanha	—	1,79 7/16	1,84
Suica	—	4,66 3/8	4,75
Suécia	—	4,85	4,90
N. York	16,50	19,48	20,03
Uruguai	—	—	11,30
Argentina	—	4,87 1/2	4,90
Chile	—	0,62 15/16	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Portugal	—	—	0,81 5/16

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM
13 DE DEZEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:		Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	764,00	
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 500,00, 5 %, port.	410,00	
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	850,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	68,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	136,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	347,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	700,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.506,00	
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 500,00, 7 % (1930)	510,00	
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7 %, port.	180,00	
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	190,00	
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	167,00	
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	169,00	
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	63,00	
Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	601,00	
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	218,00	
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.115,00	
Empréstimo Municipal de 1906, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	120,00	
Empréstimo Municipal de 1914, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	125,00	
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	130,00	
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	950,00	
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	198,00	

Ações de Bancos:

Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00, pref.	200,00
Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00, ord.	200,00

Ações de Companhias:

Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	265,00
Indústrias Martins Ferreira, de Cr\$ 200,00	290,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	415,00

Vendas a prazo:

20 Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 % — Liq. em 24-12-1945, V/C	3.520,00
--	----------

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidades — Títulos — Preços

União:

Apólices:

19 Diversas Emissões, port.	Cr\$ 770,00
48 Idem	760,00
80 Idem	765,00

3 Idem, 1917	740,00
25 Reajustamento	850,00
2 Idem, de Cr\$ 500,00	410,00

Obrigações:

10 Tesouro, 1930, de Cr\$ 500,00	510,00
351 Guerra, de Cr\$ 100,00	68,00
4 Idem	68,50
6 Idem	67,50
223 Idem, de Cr\$ 200,00	136,00
7 Idem	135,00
70 Idem, de Cr\$ 500,00	747,00
3 Idem	349,00
2 Idem, de Cr\$ 1.000,00	705,00
571 Idem	700,00
14 Idem	702,00
32 Idem	705,00
30 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.525,00
2 Idem	3.530,00
8 Idem	3.520,00
113 Idem	3.500,00

Estaduais:

Apólices:

803 Minas, 7 %, port., de Cr\$ 200,00	130,00
171 Minas, 1.ª série	190,00
3 Idem	189,00
181 Idem, 2.ª série	167,00
116 Idem, 3.ª série	169,00
13 Idem	170,00
507 Pernambuco	6300
100 Rodoviária do Estado do Rio	600,00
128 Idem	601,00
200 São Paulo	218,00
20 Idem	220,00
180 Idem, uniformizadas	1.115,00
90 Idem	1.116,00

Municipais do Distrito

Federal:

500 Empréstimo, 1906, port.	180,00
50 Idem, 1914	185,00
35 Idem, 1931	180,00

Municipais dos Estados:

10 Belo Horizonte	950,00
53 Niterói	198,00

DÍVIDA PARTICULAR

Quantidades — Títulos — Preços

Bancos:

Ações:

33 Industrial Brasileiro, pref. de Cr\$ 200,00	200,00
10 Idem, ord.	200,00

Companhias:

487 Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	285,00
20 Indústria Martins Ferreira, de Cr\$ 200,00	390,00
200 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	415,00

Vendas a prazo:

Dívida Pública:

20 Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, Liq. V/C, em 24-12-1945	3.520,00
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.

VENDAS EM LEILÃO

O Corretor Juvenal de Queiroz Vieira, autorizado por comitente, venderá em leilão na Bolsa do dia 21 do corrente, com limite de preço, 250 ações do Banco da Prefeitura de Cr\$ 200,00, c/50 %, de entradas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.

(N.º 14.308 — Cr\$ 15,30 — 19-12-45).

CÂMARA SINDICAL DA BÓLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação sobre caducidade de contratos do Banco Oliveira Roxo S. A. — ex-Cia. Bancária Aurea Brasileira, à página n.º 18.823, do *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1945,

Onde se lê: MN — 493.107, Leia-se: MN — 496.108.

Onde se lê: PAX — 755.075, 007.254, Leia-se: PAX — 744.075, 907.254,

Onde se lê: IDL — 468.274, Leia-se: IDL — 368.274.

Onde se lê: REX — 210.307, 989.777, Leia-se: REX — 270.307, 898.777.

Ementário da Legislação Federal

SÉRIE DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes	38,00
1941 — 4 volumes	38,00
1942 — 4 volumes	54,00
1943 — 4 volumes	63,00
1944 — 4 volumes	69,00
1945 — 3 volumes	39,00

À VENDA:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO DOS ESTADOS S. A.

Travessa do Ouvidor, 28 — Rio de Janeiro

Carta Patente n.º 1.927, de 6 de janeiro de 1939

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não exigível:		
Móveis e Utensílios.....		77.945,10	Capital	2.000.000,00	
Disponível:			Fundo de Reserva Legal.....	31.600,00	
Em Caixa	1.107.544,40		Fundo de Reserva Especial.....	365.148,00	2.396.748,00
Depositado de acordo com o Decreto número 7.293.....	299.442,00	1.406.986,40	Exigível:		
Realizável:			A curto prazo:		
Títulos Descontados	9.783.775,80		C/C. Movimento.....	2.278.915,70	
Hipotecas	48.000,00		C/C. Limitadas.....	58.168,00	
			C/C. Populares.....	3.403.105,80	
			Depósitos c/Aviso Prévio.....	1.632.624,20	
Terrenos de n/Propriedade:			Cheques Visados	29.551,60	7.402.365,30
N/Capital	340.000,00		A longo prazo:		
Em Belo Horizonte.....	388.685,20	728.685,20	Depósitos à Prazo Fixo.....		1.728.624,00
Títulos de n/Propriedade.....	161.109,40		C/C. Garantidas		1.405.805,40
Devedores em C/Correntes.....	16.417,40		Letras à Prêmio.....	1.670.000,00	
Obrigações à Receber.....	267.063,00		Dividendos à Pagar.....	14.810,00	
Valores Diversos	1.967.159,00		Garantias Diversas	150.000,00	
Diversas Contas	974.798,40	13.947.002,20	Diversas Contas	360.043,70	
			Credores p/Cobrança.....	259.666,20	2.454.519,90
Contas de compensação:			Venda de Terrenos.....		43.877,10
Ações Caucionadas.....	60.000,00		Contas de compensação:		
Agentes e Correspondentes.....	696.446,30		Caução da Diretoria.....	60.000,00	
Efeitos à Cobrança.....	990.609,90	1.687.056,20	Contratos Caucionados	1.000.000,00	
Títulos e Valores em Depósito.....	4.800.600,00		Credores p/Títulos em Cobrança.....	1.687.056,20	
Devedores p/Títulos Caucionados.....	3.575.722,80		Títulos Caucionados	3.575.722,80	
Valores em Caução.....	11.574.867,00		Depositantes de Títulos e Valores.....	4.800.600,00	
Valores Hipotecários.....	660.000,00	22.358.246,00	Depositantes de Valores Caucionados.....	11.234.867,00	22.358.246,00
		37.790.185,70			37.790.185,70

Alberto Soares Boavista, Contador. Registro n.º 33.085 no D. N. I. C. — Pedro de Carvalho Villela, Diretor Presidente.

(N.º 14.543 — 18-12-45 — Cr\$ 357,00)

BANCO IPANEMA S. A.

Rua da Quitanda n.º 31

Fundado em março de 1934

Carta Patente n.º 3.038

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Títulos descontados	29.124.742,70	Capital	1.000.000,00
Devedores títulos caucionados	1.520.094,00	Fundo de reserva	48.139,40
Devedores títulos descontados	1.214.475,00	Fundo de previsão	44.457,60
Ações em caução	20.000,00	Contas correntes	15.953.497,80
Móveis e utensílios	126.944,00	Depósitos a prazo fixo	10.646.671,60
Caixa:		Depósitos com aviso prévio	1.161.583,60
Em moeda corrente, em Bancos, no Banco do Brasil S.A. e na Superintendência da moeda e do crédito	4.427.171,70	Caução da Diretoria	20.000,00
Letras em cobrança	238.054,20	Credores letras em cobrança	246.420,80
Títulos de nossa propriedade	5.000,00	Títulos caucionados	1.520.094,00
Diversas contas	842.440,10	C/c garantidas	1.843.821,20
Total do ativo	37.518.921,10	Responsabilidades	921.072,60
		Dividendos — 10.º saldo	15.564,00
		Redescontos	2.880.000,00
		Diversas contas	1.215.598,50
		Total do passivo	37.518.921,10

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Octavio de Ipanema Moreira, Diretor Presidente. — Fernando Dias, p. Diretor Tesoureiro. — E. Vieira, contador.

(N.º 14.300 — 18-12-45 — Cr\$ 132,60)

THE ROYAL BANK OF CANADA INC. 1869

Capital autorizado	Can \$ 50.000.000,00
Capital realizado	Can \$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	Can \$ 20.000.000,00

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE
SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E REGIFE

Cartas Patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407, e 1.410 res-
pectivamente

Ativo	Cr\$
Letras descontadas	40.369.437,80
Letras a receber p/conta própria no exterior	88.324.617,60
Letras a receber p/conta própria no interior	138.533,70
Letras a receber em cobrança do exterior	46.967.200,00
Letras a receber em cobrança do interior	90.915.532,30
Empréstimos em contas correntes	255.558.934,50
Valores caucionados	166.701.733,20
Valores depositados	195.253.571,90
Filiais no país	64.111.436,40
Filiais no estrangeiro	7.719.173,50
Correspondentes no país	11.874.960,30
Correspondentes no estrangeiro	71.694,50
Títulos pertencentes ao Banco	2.587.223,30
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	83.636.334,60
Diversas contas	56.166.476,20
Superint. da Moeda e do Crédito	6.459.158,00
Decreto n.º 7.293	16.773.928,90
Total do ativo	1.133.629.946,80

Passivo	Cr\$
Capital	9.000.000,00
Depósitos em conta corrente com juros	353.699.805,80
Depósitos em conta corrente sem juros	52.624.363,80
Depósitos com aviso prévio	10.391.759,10
Valores em caução e em depósito	361.955.305,10
Filiais no país	79.004.673,90
Filiais no estrangeiro	84.488.622,80
Correspondentes no país	6.368.566,40
Correspondentes no estrangeiro	639.043,70
Credores por letras a cobrar	137.882.732,30
Diversas contas	37.575.073,90
Total do passivo	1.133.629.946,80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — The Royal Bank of Canada.
— S. Mc Alister, Gerente. — S. P. Alvarenga, Guarda-livros. Registro nú-
mero 509.

(N.º 14.546 — 18-12-45 — Cr\$ 127,50)

CASA VALE S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a Casa Vale S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número 2.166, por despacho de 13 de setembro de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, de 2 de abril de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafo, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — Maria da Glória Esteves. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 17.037-45).

(N.º 14.541—18-12-45—Cr\$ 30,60).

CASA VALE S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a sociedade anônima Casa Vale S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.273, por despacho de 15 de outubro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de junho de 1945, que elegeu um Diretor e ratificou os atos pelo mesmo praticados anteriormente, nessa qualidade, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 16 de outubro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 17.038-45).

(N.º 14.540—18-12-45—Cr\$ 30,60).

COMPANHIA PINHEIRO S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a Companhia Pinheiro S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.490, por despacho de 3 de dezembro de 1945, as certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná, comprobatórias do arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária, incorretamente denominada de ordinária, realizada em 29 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, a fim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive a mudança de sua denominação para Companhia Pinheiro Indústria e Comércio, elegeu a nova Diretoria e os fiscais, fixando-lhes os vencimentos, e do Diário Oficial do mesmo Estado, com a publicação da ata citada, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 5 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S. R. E., a subscrevo e assino. — Carmen Euler.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 21.387-45).

(N.º 4.551—1812-45—Cr\$ 36,70).

RÁDIO CLUBE DO BRASIL S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor Diretor, exarado em petição protocolada sob número quatro mil seiscentos e vinte e oito, em treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, que dos documentos da Rádio Club do Brasil S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.113, por despacho de 30 de agosto de 1945, consta a fôlha do Diário Oficial de 5 de janeiro de 1945 (Seção I), que publicou a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 1944, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em quatorze de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Maria Izabel Assumpção de Mello, dactilógrafo, classe D, a dactilografar e assino. — Maria Izabel Assumpção de Mello.

Visto: Rubem Lima, chefe do Arquivo, substituto.

(Selada com Cr\$ 5,40).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor Diretor, exarado em petição protocolada sob número quatro mil seiscentos e vinte e

sete, em treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, que a Rádio Club do Brasil S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.278, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em cinco de junho de 1944, que tomou conhecimento da renúncia de dois Diretores e elegeu seus substitutos, com exercício até o fim do mandato, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em quatorze de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Maria Izabel Assumpção de Mello, dactilógrafo, classe D, a dactilografar e assino. — Maria Izabel Assumpção de Mello.

Visto: Rubem Lima, chefe do Arquivo, substituto.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(N.º 14.558—18-12-45—Cr\$ 81,60).

COMPANHIA CONSTRUTORA BAERLEIN

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1945. Aos treze dias do mês de dezembro de 1945, às 10 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 134, 6.º andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, e à primeira convocação, os acionistas da Companhia Construtora Baerlein que representavam 2.933 ações do capital social, como se verifica do livro de presença. O Presidente em exercício da Companhia Sr. Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar, de acordo com o artigo 24 alínea a dos estatutos, assumiu a Presidência da assembléia, convidando para secretária-la o acionista Doutor Sílvio d'Orsi, e declarou instalada a referida assembléia, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial de 1, 3 e 4, e no "Diário de Notícias" de 1, 2 e 4, tudo do corrente mês, e cujo teor era o seguinte: "São convocados os Senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas na sede social, a fim de tratar de interesses gerais da sociedade, relacionados com a sua participação, como acionista, em outra Companhia. Em 30 de novembro de 1945, Mauro Pôrto Barroso, Diretor Técnico". Terminada a leitura deste anúncio, o Sr. Presidente expôs à assembléia que a Companhia Brasileira de Explosivos e Munições da qual a Companhia Baerlein é acionista por dois milhões de cruzeiros, num capital de oito milhões, pretende aumentar o seu capital de mais dezessete milhões. Convocada pois foi esta assembléia para deliberar sobre: a) quem representará a Companhia Baerlein nas assembléias da Companhia Brasileira de Explosivos e Munições; b) para resolver sobre este aumento; c) se convém à Companhia Baerlein usar do seu direito de preferência para a subscrição deste aumento, proporcionalmente à sua cota no atual capital. Posta em discussão a proposição, e depois de debate esclarecedor, a assembléia resolveu, por unanimidade: a) designar os Senhores Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar e Luis Pôrto Barroso, para qualquer deles ou os dois conjuntamente, representarem a Cia. Baerlein, nas assembléias que irão resolver sobre o aumento de capital da Cia. Brasileira de Explosivos e Munições

Parágrafo único — A integralização das ações deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade. *Artigo 6.º* — As ações serão nominativas ou ao portador, à opção de seu proprietário, e serão representadas por títulos múltiplos, assinados pelos dois Diretores, depois de preenchidas as formalidades prescritas por lei, dando cada ação direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. § 1.º — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento. § 2.º — Observadas as exigências legais, poderão ser emitidos certificados múltiplos de ações. *Capítulo III — Das assembléas* — *Art. 7.º* — As assembléas gerais, que se reunirão na sede social, serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as primeiras realizar-se-ão nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. *Art. 8.º* — As assembléas gerais ordinárias convocadas pela forma prescrita em lei, tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre elles deliberando, e elegerão, de três em três anos, os membros da Diretoria, assim como, todos os anos, os membros e suplentes do Conselho Fiscal. *Parágrafo único* — A assembléa geral ordinária fixará a remuneração dos Diretores, bem como a dos membros do Conselho Fiscal. *Art. 9.º* — As assembléas gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar nas mesmas de assunto estranho à sua convocação, que será feita mediante anúncios publicados, conforme determina a legislação em vigor. *Art. 10* — As assembléas gerais serão instaladas e presididas por qualquer um dos dois Diretores da sociedade e, na ausência destes, por um acionista a ser escolhido entre os presentes, cabendo ao Presidente da mesa escolher o secretário. *Capítulo IV — Da Diretoria* — *Art. 11* — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois Diretores, residentes no país, eleitos pela assembléa geral ordinária, com mandato por três anos, e que poderão ser reeleitos. § 1.º — Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, uma vez prestada a caução, por si ou por outrem, de dez (10) ações em garantia de suas funções, sendo substituídos por deliberação expressa da assembléa geral. § 2.º — Na ausência, impedimento ou renúncia de qualquer Diretor, será convocada pelo Conselho Fiscal, uma assembléa geral extraordinária para eleger nova Diretoria. *Art. 12* — Os Diretores serão empossados na mesma assembléa que os eleger, se presentes, e, se ausentes, por termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. *Artigo 13* — São atribuições gerais de — Atailde de Freitas Santiago, — cada um dos Diretores: a) executar ou fazer executar os presentes Estatutos e as deliberações das assembléas; b) a presidência das assembléas e a apresentação dos relatórios anuais; c) a guarda e conservação dos livros, registros, arquivos e valores da sociedade. *Art. 14* — Compete aos Diretores, agindo sempre em conjunto: a) assinar os certificados de ações; b) a representação da sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora d'elle; c) adquirir e alienar quaisquer bens imóveis da sociedade; d) constituir procuradores e mandatários *ad negotia* ou *ad iudicia*; e) praticar todos os atos de ges-

tão da sociedade; f) representar a sociedade em todas as suas transações bancárias, assinar, cheques, endossar saques, letras, duplicatas e notas promissórias, para cobrança e depósito e movimentar as contas bancárias da sociedade. **Capítulo V — Dos dividendos e fundos de reserva — Artigo 15** — A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço de todo o ativo e passivo e dos lucros líquidos, atendidas as amortizações e depreciações permitidas em lei, será feita a dedução da percentagem de 5% para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, sendo o saldo distribuído na seguinte ordem: 1 — Um primeiro dividendo aos acionistas, equivalente, no mínimo, a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações; 2 — Uma percentagem dos lucros líquidos a critério da assembléia geral ordinária, como gratificação aos Diretores da sociedade; 3 — A sobra será destinada a novo dividendo aos acionistas ou a fundos especiais de provisão, conforme determinar a assembléia geral. **Parágrafo único** — A 30 de junho de cada ano, será levantado um balanço de todo o ativo e passivo, para apuração dos lucros realizados no semestre, podendo ser pagos, então, dividendos semestrais, na forma do que dispõe a legislação vigente. **Capítulo VI — Dos Fiscais — Art. 16** — A assembléia geral ordinária nomeará três fiscais e três suplentes para o Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, fixando a remuneração para os membros efetivos. **Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 17** — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor sobre sociedades anônimas. **Capítulo VIII — Disposições transitórias — Art. 18** — O mandato dos atuais Diretores extingue-se no dia em que se reunir a assembléia geral ordinária de 1949. 2.º) Que a relação das ações tomadas pelos subscritores e as importâncias das entradas por eles feitas é a seguinte: "Lista dos subscritores das ações da Modelos Exclusivos de Vestidos Norte-Americanos S. A. — Nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, residência. 1 — Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior, brasileiro, casado, industrial e advogado, residente nesta Capital, à Rua Santa Amélia 70. N.º de ações — 160. Valor — Cr\$ 160.000,00. Entrada, 10% — Cr\$ 16.000,00. Assinatura — A. J. Peixoto de Castro Junior. 2 — Domingos Demarchi, brasileiro, viúvo, capitalista, residente nesta Capital, à Rua Toneleros, 153 — 90 — Cr\$ 90.000,00 — Cr\$ 9.000,00. — Domingos Demarchi. 3 — Pedro Raggio, brasileiro, casado, capitalista, residente nesta Capital, à Av. N. S. de Copacabana, 300 — 90 — Cr\$ 90.000,00 — Cr\$ 9.000,00. — Pedro Raggio. 4 — José Eugênio Vilar, brasileiro, casado, capitalista, residente nesta Capital, à Rua do Matoso n.º 6 — 20 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 2.000,00. — José Eugênio Villar. 5 — Augusto Frederico Schmidt, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Almirante Gonçalves n.º 4 — 20 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 2.000,00. — Augusto Frederico Schmidt. 6 — Heitor Dias Palhares, brasileiro, casado, capitalista, residente nesta Capital, à Rua Santa Amélia n.º 70 — 20 — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 2.000,00. — Heitor Dias Palhares. 7 — Dolf Associação,

uma sociedade comercial norte-americana, neste ato representada pelo seu procurador, o Dr. Braz Sérgio Olivier de Camargo, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Praça Mauá, 7, 16.º andar, conforme o instrumento de procuração lavrado perante o tabelião Henrietta Moss, em Nova York, em 13 de novembro de 1945, e registrado no 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, sob o n.º 3.110, no Livro H-9 — 375 — Cr\$ 375.000,00 — Cr\$ 37.500,00. — P. p. Braz Sérgio Olivier de Camargo. 8 — Braz Sérgio Olivier de Camargo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Nascimento Silva n.º 182 — 25 — Cr\$ 25.000,00 — Cr\$ 2.500,00. — Braz Sérgio Olivier de Camargo. — Total: 800 — Cr\$ 800.000,00 — Cr\$ 80.000,00. 3.º) Que, no Banco da Província do Rio Grande do Sul, foi feito o depósito das importâncias recebidas dos subscritores, conforme prova o recibo que me foi exibido, do seguinte teor: "Credores em c/c retirada livre. N.º DC385.173. Duplicata. Recebemos do depositante abaixo assinado a quantia de oitenta mil cruzeiros, correspondente às entradas realizadas no montante de 10% (dez por cento) do capital subscrito, e com que se vai constituir Modelos Exclusivos de Vestidos Norte-Americanos S. A., por escritura pública do 11.º Ofício, desta Capital, para crédito de sua conta (à disposição, sem juros). Cr\$ 80.000,00. Rio, 4 de dezembro de 1945. — P. Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior. Banco da Província do Rio Grande do Sul. (Sobre estampilhas federais no valor total de Cr\$ 20,40). Rio, 4 de dez.º de 1945. — Ayres de Barros, gerente. — J. Ramos, tesoureiro. — Reconheço as firmas Ayres de Barros e J. Ramos. Rio, 6 de dezembro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade: Seraphim Gonçalves

Pinto. (Carimbo respectivo). (Coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 1,90); 4.º) Que, tendo assim sido cumpridas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam definitivamente constituída a "Modelos Exclusivos de Vestidos Norte-Americanos S. A." e aprovados os seus estatutos acima transcritos e que elegiam, como desde já expressamente elegem, para Diretores da sociedade, o Dr. A. J. Peixoto de Castro Júnior e o Dr. Braz Sérgio Olivier de Camargo, com a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e, como membros efetivos do Conselho Fiscal, a Sra. Mary Boland Mallon, norte-americana, casada, capitalista; José Eugênio Vilar e Pedro Raggio, antes indivíduos; como suplentes, Augusto Frederico Schmidt, acima individualizado; Selene Pinto de Oliveira, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente nesta Capital, e Domingos Demarchi, acima individualizado. O selo devido será pago por verba na Recebedoria do Distrito Federal, conforme dispõe a nota 1.ª do art. 110 da Tabela de Incidências do Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que, sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Rui A. P. Nunes e Henrique Ferreira. — Eu, Pascoal Barofalo, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — Domingos Demarchi. — Pedro Raggio. — José Eugênio Villar. — Augusto Frederico Schmidt. — Heitor Dias Palhares. — P. p. Braz Sérgio Olivier de Camargo. — Braz Sérgio Olivier de Camargo.

go. — Rui A. P. Nunes. — Henrique Ferreira. (O selo devido pela presente foi pago por verba conforme consta das anotações feitas na guia expedida por este cartório, as quais são do teor seguinte: "Recebedoria do Distrito Federal — Seção de Preparo da Arrecadação — (T. V.) — Verba n.º 26-B. Cr\$ 3.200,00. Pagu de selo três mil e duzentos cruzeiros. Em 10-12-45. — O aj. de tesoureiro: Manoel Reis. (Carimbo respectivo). — (Assinatura ilegível). Colada e devidamente inutilizada uma estampilha da taxa de Educação e Saúde, no valor de quarenta centavos). Extraída por certidão, aos 10 de dezembro de 1945, por mim, Leandro Gomes Coelho, escrevente auxiliar, E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo e assino. Fernando de Azevedo Milanez.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a Modelos Exclusivos de Vestidos Norte-Americanos S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número 2.536, por despacho de 13 de dezembro de 1945, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital, em 6 de dezembro de 1945, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S. R. E., a subcrevo e assino. — Carmen Euler.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 22.763-45).

(N.º 14.506—17-12-45—Cr\$ 530,40).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

No balancete publicado à pág. 18.865 do *Diário Oficial*, de 18 do corrente mês,

No ativo realizável, onde se lê:

Banco do Brasil — S/
Depósito para resgate de Obrigações e prêmio de resgate ...

Leia-se:

Banco do Brasil — Cta.
Depósito para resgate de Obrigações e prêmio de regate

No passivo, exigível, onde se lê:

Depósitos em C/C com juros 60.957.825,60

Leia-se:

Depósitos em C/C com juros 60.957.285,60
Exclua-se o traço logo abaixo do valor de Cr\$ 68.629,60 correspondente à verba Depósitos em C/C Especial.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

JURISPRUDÊNCIA

DO

Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda :

	Cr\$		Cr\$
Vol. I	12,00	Vol. XIV	15,00
Vol. II	esgotado	Vol. XV	esgotado
Vol. III	15,00	Vol. XVI	esgotado
Vol. IV	15,00	Vol. XVII	esgotado
Vol. V	15,00	Vol. XVIII	esgotado
Vol. VI	esgotado	Vol. XIX	12,00
Vol. VII	esgotado	Vol. XX	12,00
Vol. VIII	esgotado	Vol. XXI	12,00
Vol. IX	esgotado	Vol. XXII	12,00
Vol. X	10,00	Vol. XXIII	12,00
Vol. XI	esgotado	Vol. XXIV	12,00
Vol. XII	esgotado	Vol. XXV	12,00
Vol. XIII	esgotado	Vol. XXVI	10,00
		Vol. XXVII	10,00

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Declaração

Acha-se extraviado o recibo n.º 397 do Banco do Comércio, S. A., de propriedade do Sr. José de Andrade Werneck, correspondente à primeira prestação de 50 % sobre 50 (cinquenta) ações nominativas, subscritas no aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 1 de julho de 1943.

Para os devidos fins, é feita esta publicação, tornando-se sem efeito o documento extraviado.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— José de Andrade Werneck.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).
(N.º 14.500 — Cr\$ 64,50 — Dias: 18, 19 e 20-12-45 — 17-12-45).

RCA Victor Radio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os Srs. acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 do corrente, às 11 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- abertura de filial da sociedade na Capital do Estado de São Paulo;
 - venda de bem imóvel da sociedade.
- Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945.
— P. F. Hadlock, Diretor-Presidente.
(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).
(N.º 14.557 — Cr\$ 73,40 — Dias: 19, 20 e 21-12-45 — 18-12-45).

Tecnigráfica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Nossa Senhora de Fátima n.º 86-A, no dia 28 de dezembro, às 14 horas, a fim de resolverem sobre o aumento de capital e reforma dos arts. 5, 6, 7 e 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945.
— E. H. Delforge, Diretor-Presidente.
(N.º 14.534 — Cr\$ 45,90 — Dias: 19, 20 e 21-12-45 — 18-12-45).

Banco Pontenovense S. A.
(Antiga Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada—Banco Pontenovense)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas, que o foram na fase de sociedade cooperativa, e que foram igualmente convocados para a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro último, para se reunirem, novamente, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Senador Antônio Martins n.º 5, às 19 e meia horas, no dia 9 (nove) de janeiro de 1946, para conhecimento, deliberação e votação dos assuntos seguintes:

- aprovação e confirmação da reforma dos Estatutos, e de consequente aumento de capital social para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e da percentagem de Fundo de Reserva a ser distribuído tudo conforme consta da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 1945, ata, essa, publicada na "Gazeta de Ponte Nova", local, em 9 do corrente mês e no "Diário Oficial da União, e no "Minas Gerais";

- eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, com indicação de suas nacionalidades e residências;

- fixação da remuneração *pro-labore* dos membros da Diretoria (art. 17 dos novos Estatutos) e dos membros do Conselho Fiscal (art. 20 dos novos Estatutos);
- confirmação do prazo de 40 dias marcado pela Diretoria para os atuais acionistas fazerem valer o seu direito de preferência na subscrição de novas ações de aumento de capital, de acordo com o disposto no art. 111, § 2.º do Decreto-lei n.º 2.627, e com os avisos publicados na imprensa e a eles também enviados em circulares, por meio de registrados postais;

- autorização para criação, desde já, de um cargo de Superintendente Geral, colaborador imediato da Diretoria e indicação do seu primeiro ocupante.

Ponte Nova, 12 de dezembro de 1945.
— Dr. Emílio Rabello Barbosa, Diretor-Presidente. — Dr. Pedro Palermo, Diretor-Gerente.

(N.º 14.555 — Cr\$ 183,60 — Dias: 19, 20 e 21-12-45 — 18-12-45).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Edital de convocação**

São convocados os sócios quites, no gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente, sexta-feira, às 15 horas, em 1.ª convocação e meia hora depois, em 2.ª e última, com qualquer número de sócios, na sede à Avenida Rio Branco n.º 120, 11.º andar, salas 1.116 a 1.128, com a seguinte ordem do dia:

— "Deliberação sobre a adesão do Sindicato ao Congresso Sindical do Distrito Federal e os fatos decorrentes, inclusive quanto à delegação".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945.
— André Carrazzoni, Presidente.
(N.º 14.302 — Cr\$ 61,20 — Dias: 19, 20 e 21-12-45 — 18-12-45).

Marnell Cosméticos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Em virtude de não ter comparecido número legal para a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma da publicação no "Diário Oficial" de 4-12-1945 e "Jornal do Comércio" na mesma data, vem a Diretoria fazer esta segunda convocação em obediência ao disposto no art. 90 do Decreto-lei n.º 2.627. O fim da convocação é o seguinte: Eleição da nova Diretoria, em virtude do pedido de Demissão de todos os membros da Diretoria que vinham exercendo o mandato. A ordem do dia constará somente para a eleição dos Diretores, fim único para que é convocada. A Assembleia fica marcada por esta convocação para o dia 24 de dezembro de 1945 às 10 horas, na sede da Companhia à Rua Primo Teixeira n.º 24, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945.
— Manoel A. de Freitas Junior, Diretor-Presidente.
(N.º 14.509 — Cr\$ 91,80 — Dias: 18, 19 e 20-12-45 — 17-12-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que as primeiras vias dos certificados dos meus exames de revalidação de curso secundário, prestados no Colégio Pedro II em 1939, se encontram na secretaria da Faculdade Nacional de Direito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945.
— Basileu Ribeiro Filho.
(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 14.550 — Cr\$ 36,70 — Dias: 19, 20 e 21-12-45 — 18-12-45).

Centro de Clínicas do Distrito Federal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai reunir no dia 28 do corrente mês, às 11 horas na sede da sociedade à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 9.º andar, sala 919, a fim de deliberar sobre o aumento de capital social e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945.
— Hugo Dunshee de Abranches, Diretor-Presidente. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Diretor-Secretário.
(N.º 14.529 — Cr\$ 61,20 — Dias: 18, 19 e 20-12-45 — 17-12-45).

Rinder Indústria e Comércio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A diretoria convida os senhores acionistas a comparecer à sede da companhia (Rua Haddock Lobo n.º 30), no dia 22 de dezembro do ano em curso, às dez horas, a fim de que se reúnam em Assembleia Geral Extraordinária para eleição de diretores adjuntos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945.
— Diretor da Carteira de Representações Estrangeiras, Hyman Rinder. — Diretor-Comercial, David Teichholz. — Diretor-Científico, Pedro Renault. — Diretor-Industrial, Moysés Dayan.
(N.º 14.122 — Cr\$ 91,80 — Dias: 13, 17 e 20-12-45 — 12-12-45).

Clube dos Democráticos**(CONSELHO DELIBERATIVO)****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo para se reunirem no próximo dia 21 do corrente, às 22 horas, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- Posse dos 15 (quinze) membros eleitos para o Conselho Deliberativo;
- Eleição da nova Diretoria;
- Eleição dos três membros da Comissão Fiscal;
- Interesses Sociais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945.
— Nelson Borges de Carvalho, 1.º Secretário.

Clube dos Democráticos**ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

De ordem do Sr. Presidente, convido todos os sócios efetivos, remidos e beneméritos para se reunirem em Assembleia Geral, em 2.ª convocação, no próximo dia 21 do corrente, às 21 horas, para discutirem e aprovarem a seguinte ordem do dia:

- leitura dos principais fatos, constantes do Relatório;
- eleição do 15 (quinze) membros eletivos do Conselho Deliberativo;
- Carnaval externo;
- Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945.
— Nelson Borges de Carvalho, 1.º Secretário.

(N.º 14.544 — Cr\$ 159,10 — Dias: 19, 20 e 21-12-45 — 18-12-45).

Cassino Balneário Atlântico, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Convocação**

Baseado no que dispõe a Lei sobre sociedade por ações e os estatutos vigentes do Cassino Balneário Atlântico, Sociedade Anônima, convocamos os acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Atlântica n.º 1.080, nesta cidade, a fim de proceder à eleição da Diretoria que deverá administrar a sociedade durante o biênio que se iniciará em 1.º de janeiro de 1946, só podendo a eleição para o cargo de Procurador recair em advogado registrado na Ordem e sem impedimento.

Outrossim, prevenimos que, em face do prescrito no art. 7.º e seu parágrafo único dos Estatutos vigentes, os senhores acionistas deverão depositar, na Tesouraria, pelo menos três dias antes da reunião, as suas respectivas ações, ou no caso de ser esse depósito efetuado em estabelecimento bancário, recibo lêsse estabelecimento, com a firma do sinatário devidamente reconhecida por notário público.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945.
— Chrysantho Moreira da Rocha, Presidente. — Antonio de La Roque Almeida, Vice-Presidente. — José Armando Batista Junior, Secretário. — Antônio Lutz Junior, 1.º Tesoureiro. — Guido Lutz Bianchi, 2.º Tesoureiro. — Alberto Quattrini Bianchi, Superintendente. — Claudino Victor do Espírito Santo Junior, Procurador.

(N.º 14.554 — Cr\$ 107,10 — Dias: 19, 20 e 21-12-45 — 18-12-45).

"Sul América"
Companhia Nacional de Seguros de Vida

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Aviso de Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se deve realizar no dia 21 de dezembro de 1945, às 15 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda ns. 84-86, a fim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria para aumento de capital social e do parecer do Conselho Fiscal e para deliberar sobre o referido aumento e demais providências necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945.
— Sul América — Companhia de Seguros de Vida — Antonio Sanchez Larraioiti Junior. — Alvaro Silva Lima Pereira.

(N.º 14.522 — Cr\$ 82,60 — Dias: 18, 19 e 20-12-45 — 17-12-45).

Docas e Pôrto de Caravelas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro, às 15 horas, na sede social provisória, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, sala 1.101, a fim de tomarem conhecimento da renúncia dos diretores presidente e vice-presidente e elegerem os respectivos substitutos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945.
— J. A. Moreira de Souza, Diretor-Superintendente.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 14.547 — Cr\$ 40,80 — Dias: 19 e 20-12-45 — 18-12-45).

Banco Português do Brasil, S. A.**Extravio de ações**

Tendo-se extraviado o certificado número 193, representativo de 1 ação do Banco Português do Brasil, S. A., nominativa, integrada, de número 11.912, pertencente ao Dr. Narciso de Oliveira e Silva, e havendo sido pedido novo certificado em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945.
— Banco Português do Brasil — Sociedade Anônima — Rio de Janeiro — Ruy Lowndes. — Alberto de Faria Filho.
(Firma reconhecida de Ruy Lowndes no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 14.256 — Cr\$ 61,20 — Dias: 15, 20 e 28-12-45 — 14-12-45).

Tenda Espírita e Beneficente São Jerônimo e São Miguel Arcanjo

Rua Barão de São Felix n.º 26, sob.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o art. 30 dos Estatutos ficam convocados todos os sócios quites a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária na sede sita à Rua Barão de São Felix n.º 26, sobrado, às 20 horas do dia 26 de dezembro de 1945, para a seguinte ordem do dia:

- eleição da Diretoria para 1946 a 1948.
- eleição do Conselho Fiscal.
- eleição dos suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945.
— Juvenal Pinto de Almeida, Secretário.
(N.º 13.771 — Cr\$ 30,60 — 19-12-45).

Associação Lar Proletário**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de convocação**

São convidados os senhores sócios da Associação Lar Proletário a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 15 horas, em sua sede provisória sita à Avenida Rio Branco n.º 137, 3.º andar, para o fim especial de discutir e votar um projeto de reforma de estatutos elaborado pela Diretoria e Conselho e deliberar sobre a conveniência de continuar ou não em suas construções, indicando, na última hipótese, qual o destino a ser dado aos seus terrenos sobre-restaurantes.

Ficam, outrossim, convocados os senhores sócios da Associação Lar Proletário para, no mesmo local acima indicado, e a seguir à Assembleia Geral Extraordinária a se reunir ordinariamente, para o fim de examinar e aprovar as contas da Diretoria, eleger os novos diretores e membros do Conselho, deliberando ainda sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Felo diretoria: Erico Lima da Veiga, Tesoureiro.
(N.º 14.320 — 33,70 — 19-12-45).

Companhia Linha Circular de Carris da Bahia**Aviso aos debenturistas**

A Companhia Linha Circular de Carris da Bahia avisa os portadores de debêntures de sua emissão do valor nominal de quinhentos cruzeiros do empréstimo inscrito na Cidade do Salvador sob número dezessete, folhas dezessete do livro de inscrição de empréstimos e obrigações das sociedades anônimas do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis e sob número onze, folhas sete do livro número cinco do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, que resolveu resgatar antecipadamente os títulos desse empréstimo que ainda se encontram em circulação, conforme lhe faculta o respectivo contrato.

Assim, ficam os senhores obrigacionistas avisados de que, a partir da primeira publicação deste Aviso e até 15 de janeiro próximo futuro, deverão comparecer aos escritórios da Companhia, no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n.º 137, décimo-terceiro andar, ou na Cidade do Salvador, à Praça Engenheiro Ramos de Queiroz n.º 1, e apresentar os seus títulos a resgate, a fim de receberem o valor nominal desses títulos, os juros correspondentes ao segundo semestre deste ano e os juros anteriores porventura ainda não pagos e não prescritos, sob pena de depósito judicial, na forma e para os fins da lei.

Ficam, outrossim, os senhores obrigacionistas avisados de que desde 31 do corrente mês as referidas debêntures deixam de vencer juros.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — Pela Diretoria: **C. J. Snyder**, Presidente.

(N.º 14.278 — Cr\$ 142,80 — Dias: 15, 20 e 26-12-45 — 14-12-45).

Leopoldina Railway Associação Atlética**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o parágrafo único do artigo 28 e artigo 29 dos Estatutos, ficam os Srs. associados desta Associação Atlética convidados a comparecer em segunda e última convocação, à Assembleia Geral Ordinária designada para às 17 horas do dia 21 do mês em curso (21-12-1945) a qual terá lugar na sala 21 (1.º andar), deste edifício, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

- a) Eleição da nova Diretoria para o exercício 1946-1947.
 - b) Reforma dos Estatutos.
 - c) Assuntos Gerais.
-**Bolivar Zanetti Silva**, 1.º secretário.
- (N.º 14.339 — Cr\$ 19,40 — 10-12-45).

Associação dos Funcionários Públicos Cíveis

Avenida Gomes Freire n.º 123, sobrado, entrada pela Rua do Rezende n.º 23, Fone 22-2733.

A Mesa do Conselho Deliberativo faz saber aos senhores associados e a quem interessar possa que, em virtude do falecimento do associado Francisco Freire de Macedo, ocorrido a 12 de junho deste ano, foi eleito em reunião de 21 de junho último para substituí-lo no cargo de Presidente o associado Dr. Manuel Francisco Monteiro Autran, ficando assim constituída a Diretoria desta Associação para o biênio de 1944-1945, com mandato iniciado em 1.º de abril último e a terminar em 31 de março de 1947, na conformidade da declaração publicada no *Diário Oficial* de 10 de maio deste ano. Presidente: Dr. Manuel Francisco Monteiro Autran; Vice-Presidente: Dr. Otávio Alves Barroso; 1.º Secretário: Nestor Augusto da Cunha; 2.º Secretário: Lucas Monteiro de Almeida; 1.º Tesoureiro: João Diogo Pais Leme; 2.º Tesoureiro: Davi Florêncio Le Masson.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — **Rodolpho Graça**, Presidente. — **Lafayette Rodrigues de Barros**, 1.º secretário. — **Alfredo José dos Santos**, 2.º secretário.

(N.º 14.335 — Cr\$ 40,80 — 19-12-45).

Banco Mercantil do Rio de Janeiro Sociedade Anônima

Ficam suspensas as transferências de ações deste Banco, de 28 do corrente até o dia em que for pago o 71.º dividendo. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945. — **Agenor Barbosa**, Presidente. — **João Ribeiro Junior**, Diretor.

(N.º 14.328 — Cr\$ 10,20 — 19-12-45).

Vidraría Guanabara S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas da Vidraría Guanabara S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 24 de dezembro de 1945, às 8,30 horas, para resolverem sobre exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no processo de arquivamento de seus atos constitutivos. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — **Manuel Augusto**, Diretor-Presidente. — **José Dahan**, Diretor-Gerente. — **Mário Martins Dias**, Diretor-Tesoureiro. — **Manuel José de Almeida**, Diretor-Técnico.

(N.º 14.327 — Cr\$ 76,50 — 19-12-45).

Imobiliária Territorial Carioca Sociedade Anônima

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua do México n.º 164, 1.º andar, às 15 horas do dia 29 do corrente, para deliberar sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945. — **Og de Almeida e Silva**, Presidente. — **Iseu de Almeida e Silva**, Tesoureiro.

(N.º 14.329 — Cr\$ 39,80 — Dias: 20, 24 e 28-12-45 — 19-12-45).

Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 311, 10.º andar, às 15 horas do dia 28 de dezembro de 1945, a fim de tratar de assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — **Carlos de Figueiredo Braga**, Vice-Presidente. — **Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho**, Diretor-Secretário.

(N.º 14.515 — Cr\$ 58,10 — Dias: 18, 20 e 22-12-45 — 17-12-45).

Camco, Exportação e Importação Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, às quinze horas do dia vinte e oito do corrente mês, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição da Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945. — **Sol Robert Gold**.

(N.º 14.333 — Cr\$ 76,50 — Dias: 20, 21 e 22-12-45 — 19-12-45).

Sindicato do Comércio Atacadista de Café do Rio de Janeiro**Imposto Sindical dos Atacadistas de café**

Em cumprimento ao disposto no art. 605 da "Consolidação das Leis do Trabalho", aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, o Sindicato do Comércio Atacadista de Café do Rio de Janeiro avisa aos atacadistas de café do Distrito Federal que o prazo para pagamento do Imposto Sindical começará no início de Janeiro indo até o término do referido mês.

As guias para ser recolhido esse tributo ao Banco do Brasil, poderão os interessados obtê-las na Secretaria deste Sindicato, à Rua da Quitanda n.º 191, 2.º andar, Rio de Janeiro.

Depois de 31 de janeiro, o Imposto Sindical da classe só poderá ser pago com multa.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — **Julio de Souza Avelar**, Presidente.

(N.º 14.331 — Cr\$ 26,50 — 19-12-45).

ANÚNCIOS

Banco de Operações Gerais S. A.**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Operações Gerais S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua do Rosário n.º 113-A, às 15 horas do dia 27 de dezembro corrente, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre:

- a) ratificação da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de novembro findo;
- b) aprovação em definitivo da incorporação a este Banco, do Banco Metropolitan do Brasil S. A.;
- c) outras providências correlatas.

Banco de Operações Gerais S. A. — **J. Pisserchio**, Diretor-Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 14.318 — Cr\$ 19,40 — 19-12-45).

Empresa Fornecedora de Artigos Funerários S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 às 15 horas, na sede social sita à Avenida Suburbana n.º 8.866 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Aprovar o aumento do capital social, criação de um fundo de Despreciação, modificação de alguns artigos dos Estatutos Sociais, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 31 de outubro de 1945.

Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — **Germano J. Gonçalves**, Diretor-Presidente. — **Luciano Alvares**, Diretor-Secretário. — **Alvimar Gomes Leal**, Diretor-Gerente.

(N.º 14.535 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 21 e 22-12-45 — 18-12-45).

Ferragens Pinheiro Guimarães S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 31 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua Visconde de Inhaúma números 87-89, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria de alteração dos Estatutos sociais. — Os acionistas deverão exibir seus respectivos títulos ou documentos que prove terem sido os mesmos depositados na sede social, até três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — **Abel Mendes Pinheiro**. — **Alberto de Almeida Coimbra**, Diretores.

(N.º 14.304 — Cr\$ 73,40 — Dias: 20, 21 e 22-12-45 — 19-12-45).

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Rio de Janeiro**CONVITE**

Pelo presente ficam convocados todos os Srs. associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Rio de Janeiro a comparecer na sede do "sindicato dos Condutores de Veículos e Anexos do Rio de Janeiro", à Rua Camerino n.º 86, para assistirem à sessão solene de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, eleitos em sessão de Assembleia Geral de 15 de setembro de 1945, para servirem no biênio 1946-1948.

A reunião será efetuada no próximo dia 20 do corrente, às 20 horas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — **Silvano Octavio Fernandes de Brito**, Presidente.

(N.º 14.521 — Cr\$ 65,30 — Dias: 18 e 20-12-45 — 17-12-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiros n.º 648.104, modelo 19, do S. R. E.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945. — **Joaquim Rodrigues**.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 14.501 — Cr\$ 24,50 — Dias: 18, 19 e 20-12-45 — 17-12-45).

Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro**Imposto Sindical do exercício de 1946**

Ficam avisados os industriais fabricantes de fósforos de segurança estabelecidos dentro da base territorial inter-estadual do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina, que é de influência deste Sindicato, que o Imposto Sindical do exercício de 1946 deve ser recolhido ao Banco do Brasil S. A. ou agências mais próximas do mesmo Banco, durante o mês de janeiro de 1946, de acordo com os artigos 580, 586 e 587 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1943, publicado no *Diário Oficial*, da União, de 9-8-1943).

Este Sindicato está expedindo pelo Correio, em registrado, as guias próprias para esse recolhimento, e pede aqueles que, por qualquer motivo, não receberam estas guias em prazo razoável, dirigirem-se à Secretaria do Sindicato, à Rua México n.º 163, 8.º andar, no Distrito Federal, solicitando os impressos próprios.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — **João Dale**, Diretor-Presidente.

(N.º 14.289 — Cr\$ 116,30 — Dias: 20, 29-12 e 2-1-46 — 15-12-45).

Associação Benfícica Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sua sede social, à Rua Santos Dumont n.º 59 (altos), às 20 horas do dia 19 de janeiro próximo futuro, para o seguinte: leitura do Relatório da Administração e eleição da Comissão de Exame de Contas e seus suplentes.

Campos, 20 de dezembro de 1945. — **Roldão Monteiro da Silva**, Diretor-Secretário.

(N.º 14.504 — Cr\$ 40,80 — Dias: 20, e 21-12-45 — 17-12-45).

Declaração

Declaro que extravi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, N. R. 30.890-462.830 de 15 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — **Jacob Hochstein**.

Rua Min. Viveiros de Castro n.º 79, ap. 704

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 14.340 — Cr\$ 24,50 — Dias: 20, 21 e 22-12-45 — 19-12-45).

Banco Regional (Sociedade Anônima)**Aos senhores acionistas:**

São convidados os acionistas deste Banco para dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, comparecerem à sede do Banco, a fim de exercer o direito de preferência que lhes assiste, de acordo com os termos do art. 111 do Decreto-Lei n.º 2.627, no aumento do capital do Banco para Cr\$ 10.000.000,00. Considerar-se-á como tendo desistido do direito de preferência, o acionista que não se manifestar dentro do prazo acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — A Diretoria: **Celso Monteiro de Andrade**, Diretor-Gerente. — **José Monteiro de Rezende**, Diretor-Secretário.

(N.º 14.337 — Cr\$ 70,40 — Dias: 20, 21 e 22-12-45 — 19-12-45).

**Empresa Fornecedora de Artigos
Funerários S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente, às 13 horas na sede à Avenida Suburbana n.º 8.866, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social terminado em 30 de setembro último, bem assim como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem assim como fixarem os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945.
— Germano J. Gonçalves, Diretor-Presidente. — Luciano Alvares, Diretor-Secretário. — Alvimar Gomes Leal, Diretor-Gerente.

(N.º 14.536 — Cr\$ 91,80 — Dias: 20, 21 e 22-12-45 — 18-12-45).

Companhia de Ferro Maleável**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas da "Companhia de Ferro Maleável" estão convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede à Rua Guandú n.º 17, no dia 28 de dezembro de 1945, às 15 horas a fim de delibera-

rem sobre a proposta da Diretoria no sentido de uma modificação nos Estatutos para a criação de um cargo de Diretor Técnico e respectivo preenchimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.
— Dr. Alberto de Faria Filho, Diretor-Presidente. — Sr. Jean Duvernoy, Diretor-Gerente.
(N.º 14.324 — Cr\$ 55,10 — Dias: 20, 21 e 22-12-45 — 19-12-45).

**Sociedade Anônima Escritório de
Representações Emile H. Staub****(EM ORGANIZAÇÃO)****Assembléia Geral Constituinte**

São convocados pelo presente edital os senhores subscritores do capital da Sociedade Anônima Escritório de Representações Emile H. Staub (Em organização) a se reunirem em Assembléia Geral preliminar de constituição, no dia 3 de janeiro de 1946, às 14 horas, no primeiro andar do prédio da Rua Visconde de Inhaúma n.º 46, no Rio de Janeiro, na qual se deliberará, entre outros assuntos, o da forma de se incorporarem à sociedade a firma, o capital e os haveres de Emile H. Staub.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— Emile H. Staub.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 14.502 — Cr\$ 85,70 — Dias: 20, 21 e 22-12-45 — 17-12-45).

ANÚNCIOS

**Companhia Geral de Empreendi-
mentos****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Geral de Empreendimentos a se reunirem em Assembléia Geral Ex-

traordinária, no dia 31 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945.
— Cla. Geral de Empreendimentos — Petar P. Stanojevic, Diretor.
(N.º 14.315 — Cr\$ 49,00 — 19-12-45).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XIV

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.